

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 146

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 24 DE JUNHO DE 1908

As assignaturas do «Diario Official», são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.993, que approva o regulamento, reorganizando a guarda civil.

Ministerio da Marinha—Decretos de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo—Portaria—Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal—Imprensa Nacional—Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha—Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatório da Companhia Brasileira de Artes Graphicas.

PATENTE DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.993 — DE 19 DE JUNHO DE 1908 (*)

Approva o regulamento que organiza a Guarda Civil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em conformidade do disposto no art. 7º do decreto legislativo n. 1.872, de 29 de maio ultimo, e para execução da lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902, decretos ns. 1.323, de 2 de janeiro de 1905, e 6.042, de 23 de março do mes no anno, resolve approvar, para a Guarda Civil, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Regulamento da Guarda Civil

TITULO I

CAPITULO I

FIM E ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º A Guarda Civil é instituida para auxiliar a Policia do Districto Federal na manutenção da ordem, segurança e tranquillidade publicas, ficando, nos termos da lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902, e decretos ns. 1.326, de 2 de janeiro de 1905, 6.042, de 23 de março do mesmo anno, e 1.872, de 29 de maio de 1908, immediatamente subordinada ao Chefe de Policia.

Art. 2.º A Guarda Civil será composta de:

- 1 inspector.
- 1 sub-inspector.
- 1 almoxarife.
- 1.500 guardas.

§ 1.º Haverá um guarda de 1ª classe, com as funcções de chefe do expediente, e em cada secção de policiamento um fiscal e um ajudante, encarregado este do expediente, todos nomeados pelo Chefe de Policia, mediante concurso, dentre os guardas de 1ª classe, e conservados em quanto bem servirem.

§ 2.º O concurso será prestado perante uma comissão composta do inspector geral como presidente e de dous funcionarios da Secretaria da Policia, consistindo de:

- I. conhecimento da lingua portugueza.
- II. relação e correspondencia official.
- III. arithmetica até a theoria das proporções.
- IV. pratica do serviço.

§ 3.º Na Repartição Central funcionará tres fiscaes para serviços extraordinarios.

Art. 3.º O inspector será nomeado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores e, pela mesma forma, dispensado quando convier ao serviço.

Os demais empregados serão nomeados, classificados e demittidos pelo Chefe de Policia.

Art. 4.º Os guardas serão divididos em duas classes, conforme o seu gráo de instrução e idoneidade tecnica e moral, sendo um terço de primeira classe e dous de segunda.

Art. 5.º A Guarda Civil terá a sua principal sede na Repartição Central da Policia, e os guardas serão distribuidos em secções, tendo por sídes os districtos policieis.

§ 1.º O numero das secções será estabelecido pelo Chefe de Policia, respeitada a divisão administrativa dos respectivos districtos policieis.

§ 2.º As secções poderão subdividir-se em postos de vigilancia, que attendam ás conveniencias do policiamento.

§ 3.º Será organizada uma turma de cyclistas, destinada ao serviço do policiamento determinado pelo Chefe de Policia; e outra, dentre os guardas em geral, que servirá durante tres mezes, alternadamente, no Corpo de Segurança Publica.

§ 4.º Haverá uma classe de reserva, constituida pelos guardas cuja admissão autorize o Chefe de Policia para supprir as faltas dos guardas effectivos.

§ 5.º O numero de reservistas não excederá de 10 % dos guardas effectivos.

§ 6.º Os reservistas receberão as gratificações que deixem de perceber os guardas licenciados ou impedidos.

CAPITULO II

DO INSPECTOR GERAL

Art. 6.º A Inspectoria Geral da Guarda Civil funcionará na Repartição Central da Policia.

Art. 7.º Ao inspector geral incumbe:

§ 1.º Corresponder-se directamente com o Chefe de Policia, com os delegados auxiliares e de districto.

§ 2.º Exercer immediata inspecção sobre todos os empregados da guarda civil e serviços que lhe são peculiares.

§ 3.º Cumprir e fazer cumprir as ordens do Chefe de Policia.

§ 4.º Dar ao Chefe de Policia immediata comunicação de qualquer occurrencia grave.

§ 5.º Organizar a parte geral das occorrendias do dia antecedente, á vista das partes especiaes e de um relatório geral, que lhe serão transmitidos pelo sub-inspector.

§ 6.º Distribuir pelas secções e postos de vigilancia os guardas necessários para o serviço geral ou extraordinário de policiamento.

§ 7.º Informar o Chefe de Policia sobre a irregularidade de conducta do qualquer dos seus subordinados, como também sobre os serviços relevantes que prestarem.

§ 8.º Instruir, advertir, reprehender os seus subordinados e suspendel-os até 30 dias.

§ 9.º Requisitar do Chefe de Policia o armamento para os guardas e o mais que seja necessário á corporação.

§ 10.º Fazer registar em livro especial as nomeações de todos os empregados, com declaração das categorias, idades, estado e residencia, serviços relevantes por elles prestados, recompensas ou premios conferidos, faltas commetidas e as respectivas penas impostas.

§ 11.º Apresentar ao Chefe de Policia:

a) annualmente, até 15 de janeiro, um relatório geral e circunstanciado sobre o serviço da Guarda Civil;

b) mensilmente, em duplicata, a folha de vencimentos do pessoal da corporação, e um mappa das alterações que occorrerem no effectivo da mesma;

c) diariamente, um mappa da distribuição do pessoal.

§ 12.º Providenciar sobre tudo quanto for conducente á consecução dos fins a que se destina a Guarda Civil, propondo ao Chefe de Policia a adopção de medidas de reconhecida utilidade.

§ 13.º Não admittir que os guardas alterem o uniforme o distinctivo.

§ 14.º Transferir os guardas de uma para outra secção ou para postos de vigilancia, a pedido, ou a bem do serviço, ou de accordo com as ordens do Chefe de Policia, ou á requisição dos delegados de districto.

§ 15.º Visitar frequentemente as sedes dos districtos, afim de verificar a regularidade do serviço.

§ 16.º Providenciar para que as folhas de pagamento mensal sejam apresentadas ao Chefe de Policia no dia 3 de cada mez.

§ 17.º Organizar e distribuir instrucções impressas sobre o serviço policial e os deveres dos guardas, afim de serem por estes compulsadas.

§ 18.º Organizar diariamente com o sub-inspector as ordens de serviço para serem distribuidas pelos fiscaes das secções, bem como as instrucções que lhe forem expedidas directamente pelo Chefe de Policia.

§ 19.º Declarar em ordem de serviço as penas impostas, elogios e licenças concedidas aos empregados.

§ 20.º Dar, quando lhe forem ordenadas pelo Chefe de Policia, certidões dos assentamentos dos guardas.

§ 21.º Fazer observar as disposições deste regulamento, dando conhecimento de quaesquer transgressões ao Chefe de Policia.

Art. 8.º O inspector geral será substituído em seus impedimentos pelo sub-inspector.

CAPITULO III

DO SUB-INSPECTOR

Art. 9.º O sub-inspector exercerá todas as attribuições commettidas ao inspector geral, quando o substituir.

Art. 10.º Incumbe especialmente ao sub-inspector:

I. Auxiliar o inspector geral, de accordo com as instrucções que deste receber.

II. Exercer directa e constante fiscalização sobre o serviço de vigilancia e ronda em todas as secções e postos da guarda civil.

III. Cumprir e fazer cumprir, com solicitude, todas as ordens relativas ao serviço, que lhe forem dadas ou transmittidas pelo inspector geral.

IV. Organizar um relatório das occorrendias do dia antecedente, conforme o que tenha verificado e á vista das partes especiaes que lhe forem remittidas pelos fiscaes e apresental-o com estas ultimas ao inspector geral até ás 12 horas do dia.

V. Participar immediatamente ao inspector geral qualquer occorrendia que exija prompta providencia.

VI. Comunicar ao inspector geral o máo procedimento ou falta de qualquer fiscal, ajudante ou guarda, e os serviços relevantes que prestarem.

VII. Fazer distribuir pelo almoxarife o armamento ás diferentes secções da guarda civil, conforme as ordens recebidas do inspector geral.

VIII. Organizar e apresentar ao inspector geral:

a) semestralmente, um relatório circunstanciado sobre o serviço da guarda;

b) semanalmente, um mappa do effectivo da guarda, com as alterações que occorrerem;

c) diariamente, um mappa dos empregados que faltarem ao serviço.

IX. Prestar ao inspector geral todas as informações que lhe sejam exigidas e propor ao mesmo todos os melhoramentos convenientes ao serviço da Guarda Civil.

X. Apresentar ao inspector geral, devidamente informados, para serem despachados e archivados, os papeis, documentos, ordens e requisições recebidas.

XI. Attender ás requisições de força e praticar todas as medidas de caracter urgente, na ausencia do inspector, levando posteriormente ao seu conhecimento as providencias tomadas.

XII. Inspeccionar em ronda os postos dos guardas.

Art. 11.º O sub-inspector será substituído em seus impedimentos e faltas pelo fiscal que o inspector geral designar, com approvação do Chefe de Policia.

CAPITULO IV

DO ALMOXARIFE

Art. 12.º Ao almoxarife compete o recebimento, conferencia, guarda, fornecimento e expedição do armamento e de todo o material destinado ao serviço da guarda civil.

Art. 13.º Ao almoxarife compete mais:

I. Receber e ter sob a sua guarda e responsabilidade tudo o que for destinado ao uso da corporação;

II. Manter o respectivo deposito em perfeita ordem, dirigindo o acondicionamento dos objectos e zelando pela sua conservação e limpeza.

Para esse fim empregará um guarda de segunda classe, designado pelo inspector.

III. Transmittir ao inspector geral as necessarias informações no caso de extravio ou deterioração casual de qualquer objecto.

IV. Requisitar do inspector geral o concerto do objecto que possa ainda ser aproveitado e pedir autorização para venda, mediante concorrência do que se tornar impréstivel para o serviço.

V. Fazer antecipadamente o pedido de fornecimento do material de consumo ordinario, evitando faltas de supprimento.

VI. Ter um livro auxiliar, rubricado pelo inspector geral, em que lince chronologicamente as entradas e sahidas dos objectos.

VII. Satisfazer com promptidão todas as ordens, devidamente legalizadas, para entrega e fornecimento dos objectos destinados ao serviço e expellente da guarda.

VIII. Archivar e ter em boa guarda as ordens originaes, depois de cumpridas, e as facturas dos objectos.

IX. Apresentar trimestralmente ao inspector geral um balanço das entradas e sahidas dos objectos existentes em deposito.

X. Providenciar com actividade para que seja arrecadado promptamente o armamento dos guardas excluidos, ficando responsavel pelo extravio do que não for arrecadado, salvo prova immediata de que não houve negligencia de sua parte.

XI. Ter sempre em dia a escripturação da carga e descarga de todos os objectos que lhe forem confiados para o serviço da guarda.

Art. 14.º A falta do cumprimento dos seus deveres sujeita o almoxarife á indemnização do objecto deteriorado, inutilizado ou extraviado, independentemente da responsabilidade penal em que possa incorrer.

Art. 15.º Mesmo existindo consignação especial, nenhuma aquisição de material será feita sem prévia autorização do Chefe de Policia.

Art. 16.º Nos seus impedimentos e faltas o almoxarife será substituído por pessoa idonea nomeada pelo Chefe de Policia.

CAPITULO V

DO EXPEDIENTE

Art. 17.º O inspector geral será auxiliado nos trabalhos da secretaria pelo chefe do expediente e tantos guardas quantos forem strictamente necessários.

Parapho unico. E' vedada a entrada na secretaria a pessoas estranhas ao serviço e a guardas quando á paizana.

Art. 18.º Incumbe ao chefe do expellente e aos encarregados do expediente:

I. Elaborar e expedir toda a correspondencia da secretaria ou das secções, guardando o maior sigillo.

II. Manter em dia a escripturação dos livros a seu cargo.

III. Organizar o archivo da guarda, velando pela sua conservação, bem como pelo asseio da repartição, moveis e utensilios.

IV. Prestar todos os esclarecimentos e explicações que lhe forem reclamados por seus superiores.

V. Não permittir que sejam retirados documentos ou livros da escripturação, salvo ordem do inspector geral.

VI. Apresentar diariamente ao inspector geral toda a correspondencia que tenha recebido em sua ausencia.

VII. Subscrever, depois de conferidas cuidadosamente, as certidões e cópias extrahidas dos livros e documentos.

VIII. Organizar, mensalmente e apresentar ao inspector geral a relação dos guardas excluídos com os motivos determinantes da exclusão.

IX. Rubricar todos os livros destinados às secções da guarda.

X. Cumprir e fazer cumprir com zelo e delicadeza todas as ordens que lhe forem transmittidas por seus superiores.

XI. Organizar e submeter à assignatura do inspector geral a folha geral de vencimentos, entregando-a, mediante recibo, ao thesoureiro da Policia.

XII. Registrar em livro proprio todas as recapitulações e folhas que organizar, assignadas pelo inspector geral.

Art. 19. Os fiscaes e encarregados do expediente serão substituídos em seus impedimentos e falta por guardas de 1ª classe, designados pelo inspector geral, com approvação do Chefe de Policia.

CAPITULO VI

DO ARMEIRO

Art. 20. Haverá um armeiro, designado pelo inspector geral dentre os guardas de reconhecida competencia, para reparar o armamento pertencente à guarda civil.

Art. 21. Compete ao armeiro:

I. Comparecer diariamente na sede central á hora do ponto, recebendo ordens e instruções do inspector geral.

II. Reparar com cuidado e presteza o armamento que para esse fim lhe for entregue pelo almoxarife.

III. Zelar o material pertencente á officina, o qual deverá ser discriminado em livro de carga e descarga e rubricado pelo almoxarife.

IV. Ter um livro identico, no qual serão lançadas as entradas e saídas dos objectos que lhe forem confiados para concerto.

V. Apresentar mensalmente ao inspector geral uma relação de objectos que tiver reparado.

VI. Servir de perito em qualquer delegacia ou juizo, quando requisitado para esse fim, sem direito a remuneração quando a diligencia for *ex-officio*.

Art. 22. É expressamente prohibido ao armeiro receber de particulares objectos para concerto.

CAPITULO VII

DOS FISCAES

Art. 23. Cabe ao fiscal:

I. Exercer directa fiscalização na escripturação da secção e corresponder-se com o sub-inspector em tudo quanto interessar á disciplina e boa ordem do serviço.

II. Velar pela fiel execução das ordens recebidas, sciencificando o sub-inspector de todas as occorrencias extraordinarias.

III. Ter o maior cuidado na assignatura do livro do ponto, dos quartos de ronda, livro que só o proprio guarda poderá assignar.

IV. Permanecer o maior tempo possivel na sede do districto, principalmente na occasião da rendição dos quartos de ronda para providenciar sobre a substituição dos guardas remidos.

V. Receber dos guardas o respectivo armamento fornecido á secção para o serviço da ronda e vigilancia, sendo responsavel por qualquer extravio.

VI. Instruir os guardas sobre a execução dos serviços e velar pela sua perfeita regularidade.

VII. Dar promptamente á autoridade sob cujas ordens servir e ao sub-inspector sciencia das faltas commettidas pelos guardas; e diariamente relatar as por escripto ás mesmas autoridades, fazendo-o com clareza e fidelidade, afim de que sejam registradas nos respectivos assentamentos, ficando responsavel pelas injustiças que commetter.

VIII. Dar ás autoridades competentes prompto conhecimento de todas as occorrencias no serviço.

IX. Fazer substituir no serviço, sem perda de tempo, o guarda por qualquer motivo incompatibilizado.

X. Conhecer a idoneidade de cada um dos guardas de sua secção, ficando habilitado a prestar quaesquer informações.

XI. Fazer escripturar com clareza o expediente e os livros da sua secção.

XII. Cumprir e fazer cumprir com a maxima brevidade as ordens de seus superiores, velando pela sua fiel execução e sigillo.

XIII. Rondar todos os postos de vigilancia de sua secção pelo menos uma vez em cada quarto, communicando ao sub-inspector as irregularidades que observar.

XIV. Manter convenientemente uniformizados e disciplinaes os guardas de sua secção.

XV. Reunir o quarto de serviço em caso de incendio ou de tumulto até que cesse o motivo, para o que ficará á disposição da autoridade local.

XVI. Não consentir nas proximidades da secção ou á sua vista quaesquer attentados contra a ordem ou contra a moral, envidando esforços para prender os delinquentes.

XVII. Fazer com o devido cuidado e de accordo com as ordens em vigor a escripturação do livro carga, lançando as entradas e saídas dos objectos que estiverem sob sua guarda.

XVIII. Providenciar para que sejam sempre conservadas em bom estado de limpeza as dependencias de sua secção.

XIX. Evitar a reunião ou a permanencia de pessoas estranhas ao serviço nas dependencias da secção.

XX. Fazer apresentar á sub-inspectoría, com as respectivas partes, os guardas que tenham commettido falta grave e pela qual não possam continuar no serviço.

XXI. Remetter até 10 horas da manhã ao sub-inspector uma parte minuciosa do serviço, das occorrencias e prisões effectuadas.

XXII. Enviar mensalmente até o dia 3 de cada mez á sub-inspectoría uma relação de residencia dos guardas da secção.

XXIII. Administrar ou fazer administrar promptos soccorros aos enfermos encontrados na via publica e victimas de crimes ou de accidentes, de accordo com as instruções que lhe forem dadas.

XXIV. Ter em logar visivel na sua secção o mappa demonstrativo dos guardas destacados para a mesma, indicando o numero dos que se acham de serviço e em que postos.

Art. 24. O fiscal será substituído em seus impedimentos e faltas pelo seu ajudante.

CAPITULO VIII

DOS GUARDAS

Secção I

Da nomeação, promoção e exclusão

Art. 25. Para a nomeação de guarda civil é necessario:

- a) ser cidadão brasileiro;
- b) ser maior de 21 annos e menor de 40;
- c) saber ler e escrever correctamente;
- d) ser de reconhecida moralidade e bom comportamento;
- e) reunir condições de robustez physica e não soffrer de molestia que impossibilite o desempenho do serviço;
- f) ter residencia effectiva por mais de um anno no Districto Federal;
- g) não ter sido condemnado, nem estar sendo processado em juizo criminal;
- h) ser vaccinado;
- i) ter, pelo menos, 1,65 de altura.

Art. 26. Para as nomeações de guarda civil poderão ser preferidos, sem prejuizo do disposto no artigo antecedente:

- a) aquelles que em empregos civis tenham servido bem ao Estado, não havendo soffrido demissão desairosa;
- b) os que tiverem praticado algum acto meritorio, reconhecido e premiado pelo Governo.

Art. 27. Os que pretendem ser alistados guardas civis, deverão requerer ao Chefe de Policia a sua admissão, instruíndo o pedido com documentos que provem os requisitos estatuidos nos artigos antecedentes.

§ 1º. Ouvido o inspector geral, voltará o requerimento, com a respectiva informação escripta, a despacho do Chefe de Policia para deliberar.

§ 2º. O requerimento de admissão deve ser feito e assignado sobre estampilha pelo proprio punho do pretendente.

§ 3º. A validade physica e a prova de idade, esta na falta de titulo habil, serão verificadas em exame procedido no serviço medico legal da Policia.

§ 4º. A prova de saber ler e escrever consistirá em um breve exame de redacção de uma parte diaria feito perante o sub-inspector e um funcionario designado pelo inspector geral.

§ 5º. No caso de admissão o candidato será sempre nomeado para a reserva.

§ 6º. A prova de que trata a letra g do art. 25 constará da certidão negativa do gabinete de identificação e estatística.

§ 7º. A inclusão definitiva será sempre na 2ª classe.

Art. 28. Alistado o guarda, terá oito dias para apresentar-se com o uniforme regulamentar.

§ 1º. No caso de não poder uniformizar-se á propria custa, apresentará fiador idoneo, que se responsabilize pelo valor do uniforme e armamento que lhe forem entregues, até completa indemnização dos mesmos.

§ 2º. Ainda que o alistado declare uniformizar-se á custa propria, deverá prestar fiança em dinheiro ou apresentar fiador idoneo, que garanta o valor do equipamento e armamento que lhe forem confiados.

§ 3º. Todas as cartas de fiança deverão ser averbadas no cartorio de registro de titulos e documentos particulares.

§ 4.º A responsabilidade do fiado será executivamente exigida si, no prazo de 48 horas da notificação do Inspector da Guarda Civil, deixar de recolher á thesauraria da Policia a importancia debitada ao guarda remisso.

Art. 29. Os titulos de nomeação serão expedidos pela Repartição Central da Policia, assignados pelo Chefe de Policia, e visados pelo inspector geral, depois de registrados no livro competente.

Art. 30. A primeira classe será constituida por accesso.

Art. 31. A promoção será feita directamente pelo Chefe de Policia mediante proposta do inspector geral, observadas as seguintes condições :

- a) intelligencia, instrucção regular e idoneidade profissional ;
- b) applicação e assiduidade no serviço ;
- c) zelo no cumprimento dos deveres ;
- d) permanencia de um anno, pelo menos, na segunda classe,

salvo o caso de promoção com recompensa de serviços extraordinarios e relevantes.

Art. 32. As pessoas habilitadas na forma deste regulamento para o serviço da guarda civil, ficarão na reserva com obrigação de comparecer ás secções que lhes forem designadas, ás horas de rendição dos quartos de ronda, para serem aproveitados no serviço em logar dos guardas effectivos que faltarem.

Paragrapho unico. Havendo guardas de reserva, as vagas que se derem no quadro da segunda classe serão preenchidas exclusivamente por elles.

Art. 33. Os guardas civis serão excluidos do quadro a pedido, ou quando commetterem falta grave a juizo do Chefe de Policia.

Paragrapho unico. A exclusão do serviço constará de acto escripto e será anotada na matricula do guarda.

Art. 34. A readmissão do guarda excluido a pedido poderá ter logar depois do passado um anno, mas o que fór excluido disciplinarmente ficará incapacitado para voltar á corporação.

Secção II

Disciplina e deveres gerais

Art. 35. A Guarda Civil deverá primar pela sua disciplina irreorçensivel, extrema dedicacão ao serviço, urbanidade, zelo e solicitude.

Art. 36. O guarda civil, fiel executor das ordens que receber e dos encargos que lhe attribue o presente regulamento, deve auxiliar os seus superiores em todo o serviço, cumprindo-lhe :

I. Comparecer na sede de sua secção, devidamente uniformizado, ás horas de começar o serviço, afim de assignar o ponto e receber o armamento, as ordens e as instrucções necessarias, voltando á mesma sede, logo que termine o serviço, para assignar novamente o ponto e communicar ao respectivo fiscal todas as occurrencias que se tiverem dado no seu posto.

II. Aprestar-se quando for designado para qualquer serviço extraordinario.

III. Observar a maior correcção e asseo no uniforme e armamento.

IV. Conhecer nitidamente as suas obrigações, não podendo allegar ignorancia de ordens como justificativa de faltas, nem discutir os actos e as decisões das autoridades.

V. Em caso de reclamação, fazer-a sempre por escripto e em termos moderados, devendo dirigir-se sobre qualquer assumpto em que se julgue prejudicado directamente ao inspector geral, e ao Chefe de Policia, com autorização do inspector.

VI. Usar da maior cortezia para com os seus companheiros e publico, evitendo excessos no cumprimento de deveres.

VII. Prestar auxilio em qualquer emergencia, ainda quando fóra do serviço, nos casos de perturbação da ordem publica.

VIII. Observar exactamente o que se acha disposto no capitulo X.

Secção III

Faltas, penas e recompensas

Art. 37. Constituem faltas disciplinares as transgressões previstas no presente regulamento.

Art. 38. São consideradas transgressões da disciplina, sem prejuizos de outras que possam ser julgadas pelo Chefe de Policia inconvenientes á ordem e moralidade da corporação :

I. Promover ou assignar petições collectivas sem permissão do seus superiores.

II. Publicar pela imprensa correspondencia ou documentos officiaes.

III. Fazer communicacões á imprensa sobre objecto de serviço.

IV. Provocar discussões pela imprensa.

V. Representar a corporação em qualquer solemnidade, sem estar para isso autorizado.

VI. Dirigir petições sobre objecto de serviço.

VII. Usar do direito de queixa em termos inconvenientes ou censurar seus superiores em qualquer escripto ou impresso.

VIII. Faltar com o respeito devido a qualquer autoridade civil u militar.

IX. Fumar quando em serviço.

X. Exceder-se nas advertencias aos guardas ou persegui-los.

XI. Retardar a execucao das ordens recebidas ou cumpril-as negligentemente.

XII. Apresentar-se fóra do uniforme estabelecido, ou sem o necessario asseo.

XIII. Eximir-se de qualquer serviço sem motivo justificavel.

XIV. Pedir qualquer quantia por emprestimo aos seus superiores, companheiros ou subordinados.

XV. Faltar ao serviço sem motivo justo.

XVI. Deixar, sem ordem, a ronda ou qualquer outro serviço, antes de ser nelle rendido.

XVII. Embriagar-se.

XVIII. Conduzir grandes embrulhos, quando uniformizado.

XIX. Maltratar a preso quando lhe for entregue ou no acto de effectuar a prisão, salvo o direito de legitima defesa.

XX. Provocar ou animar discussões quando em serviço de vigilancia.

XXI. Ausentar-se do serviço sem licença.

XXII. Deixar de apresentar-se, finda a licença ou dispensa.

XXIII. Dormir, sentar-se, ou não guardar a devida compostura quando em serviço.

XXIV. Conversar, estando de ronda, em forma ou em outro qualquer serviço.

XXV. Levantar falsas accusações contra seus companheiros ou qualquer pessoa.

XXVI. Simular molestia para esquivar-se do serviço.

XXVII. Apresentar-se para o serviço a paizana, sem ordem superior.

XXVIII. Introduzir na secção bebidas alcoolicas.

XXIX. Fazer transacções pecuniarias com os seus subordinados.

XXX. Deixar de prestar o auxilio policial quando reclamado, mesmo estando de folga ou sendo empregado.

XXXI. Reclamar contra o serviço para o qual for designado, ou mostrar-se desidioso ou incompetente.

Art. 39. As faltas, conforme a sua natureza, poderão ser attenuadas para os effectos da penalidade, quando occorra a circumstancia de ter o infractor bom comportamento anterior.

Art. 40. As faltas, conforme a gravidade do caso, serão punidas com as seguintes penas disciplinares :

1.ª Censura.

2.ª Multa.

3.ª Suspensão até 90 dias.

4.ª Expulsão.

Paragrapho unico. O maximo da multa não poderá exceder á metade do vencimento mensal, sendo o pagamento em duas prestações mensaes.

Art. 41. As penas previstas no artigo anterior, ns. 1 e 2, serão impostas pelo inspector geral e a de numero 3 e 4 sómente pelo Chefe de Policia.

Art. 42. As infracções, quando commettidas pelo sub-inspector ou pelo almoxarife, serão punidas com as penas do art. 40 ns. 1 e 2, impostas pelo inspector.

§ 1.º. A suspensão e demissão, porém, só ao Chefe de Policia cabe impor.

§ 2.º. As faltas commettidas pelo inspector geral serão punidas da mesma forma pelo Chefe de Policia, excepto quanto á demissão, que será resolvida pelo Ministro da Justiça.

Art. 43. Quando qualquer empregado da Guarda Civil, conforme a categoria, se distinguir na pratica de actos meritorios ou no desempenho do serviço, o Chefe de Policia poderá recompensar-o da maneira seguinte:

1.º Elogio que será publicarlo no *Boletim Policial* e em ordem do serviço.

2.º Dispensa do serviço até tres dias, sem desconto nos vencimentos.

3.º Gratificação pecuniaria.

4.º Accessão de categoria.

Art. 44. Aos guardas que, em diligencia, soffrerem lesão que determine impedimento do serviço activo, será fornecido o necessario tratamento medico e cirurgico, além da concessão de licença com vencimentos integraes.

No caso de fallecimento, os funeraes serão feitos por conta da Policia, abonando-se á familia do morto auxilio correspondente a um mez de vencimentos.

Secção IV

Uniforme, armamento e equipamento

Art. 45. Todos os empregados da Guarda Civil, inclusive o inspector e sub-inspector, usarão do uniforme, armamento e distintivos indicados na tabella que for approvada pelo Chefe de Policia.

Art. 46. Os guardas civis uniformizar-se-hão á sua custa, podendo-lhes ser abonado o respectivo uniforme, descontando-se, porém, dos seus vencimentos, em prestações mensaes, a quantia proporcional á quinta parte dos mesmos vencimentos.

Art. 47. Terão uniforme e distintivos especiaes o inspector geral, sub-inspector, fiscaes e ajudantes.

Art. 48. O armamento dos guardas constará de revólver.

Art. 49. O equipamento dos guardas constará de guia do Rio de Janeiro, apito com corrente e cinturão com porta-revólver.

CAPITULO IX

Da ordem do serviço

Art. 50. A Guarda Civil receberá ordens, quanto ao serviço, do Chefe de Policia, delegados auxiliares e de districtos, cada um na esphera de suas attribuições; e, quanto á sua disciplina, ordem interna e economica, sómente do Chefe de Policia e do inspector geral.

Art. 51. Cada secção será composta dos guardas necessarios para o serviço de vigilancia e ronda, sob as ordens do delegado do districto e inspecção do fiscal.

Art. 52. Para o mesmo serviço em cada posto de vigilancia, serão destacados cinco guardas, no minimo, sob a direcção de um guarda de primeira classe, indicado pelo inspector geral, podendo o numero ser augmentado á arbitrio do Chefe de Policia, conforme a extensão do districto, a densidade da população e a importancia do serviço, sem prejuizo da Força Policial que for designada para serviço identico.

Art. 53. Na séle central permanecerá um effectivo de cem guardas, sob a direcção do inspector geral e ás ordens do Chefe de Policia.

Art. 54. O serviço de ronda da guarda civil é ininterrupto e será feito por turmas, em numero igual de guardas, que se substituirão alternadamente.

Art. 55. O serviço será dividido em quartos de oito horas para cada turma.

Paragrapho unico. Em casos urgentes e extraordinarios, as horas de serviço poderão ser prorogadas ou alteradas.

Art. 56. Na hora designada para a readicção do quarto, o guarda comparecerá no seu posto, afim de substituir o outro, que deverá, depois do rendido, dirigir-se á secção e assignar o livro de ponto, em presença do fiscal respectivo.

Paragrapho unico. O guarda que não for substituido devidamente pelo seu immediato, depois de meia-hora, solicitará readicção ao respectivo fiscal.

Art. 57. Sem prejuizo da fiscalização do Chefe de Policia e do inspector geral e dos delegados auxiliares e de districto, haverá junto a cada secção um fiscal para o serviço de ronda e vigilancia, designado especialmente pelo inspector geral.

Art. 58. As occurrencias verificadas serão comunicadas pelo fiscal da secção, diariamente, e por escripto ao delegado em exercicio e ao sub-inspector da Guarda Civil; e as providencias que se tornem necessarias serão resolvidas pelo delegado ou commissario de dia.

CAPITULO X

DO POLICIAMENTO

Art. 59. O serviço da segurança publica do Districto Federal consiste na ronda e vigilancia de todas as ruas, morros, travessas, largos, praças e estradas, de modo que possa ser prestada immediata garantia á quem della necessitar.

Art. 60. A distribuição dos guardas em cada districto será feita pelo fiscal, de accordo com o boletim diario expedido pelo delegado.

Art. 61. Durante o serviço de ronda e vigilancia, incumbem aos guardas os seguintes deveres:

§ 1.º Percorrer continuamente a área de seu posto, a passo regular, sempre pelo meio da rua, salvo ordem superior, parando sómente quando tiverem de ouvir alguém sobre objecto de serviço, ou quando observarem algum caso suspeito.

§ 2.º Não penetrar á noite em casa alheia, sem licença de quem nella residir, salvo nos seguintes casos:

- 1.º, de incendio;
- 2.º, de imminente ruina;
- 3.º, de inundação;
- 4.º, de ser pedido soccorro;

5.º, de se estar alli commettendo algum crime ou contravenção.

Durante o dia a entrada em casa alheia é permittida:

1.º, nos mesmos casos em que é permittida á noite;

2.º, naquelles em que, de conformidade com as leis e mediante ordem escripta da autoridade competente, se tiver de proceder á prisão de criminosos; á busca e apprehensão de objecto; havidos por meios criminosos; á investigação dos instrumentos ou vestígios de crime;

3.º, nos casos de flagrante delicto.

Taes disposições não são applicaveis sobre a entrada em estalagens, hospedarias, tavernas e outras semelhantes, sujeitas á vigilancia permanente.

§ 3.º Mostrar-se polidos e cortezes para com todos, evitando discussões e mantendo com prudente energia as ordens recebidas ou os actos praticados no desempenho das proprias funcções.

§ 4.º Admoestar os individuos desattenciosos, provocadores de tumulto, os que proferirem palavras offensivas ou injurias, ou mostrarem disposições para desordens.

Si forem improficuos esses meios, prender os que assim procederem, empregando a força material em caso de resistencia.

§ 5.º Quando necessitarem de auxilio em qualquer emergencia, dar signal por meio de apito e, nesse caso, o guarda ou guardas mais proximos, os que passarem pelo local ou qualquer praça da Força Policial, presente na occasião, mesmo quando não estejam em serviço, são obrigados a acudir com presteza.

§ 6.º Deter e conduzir á delegacia os individuos que forem encontrados conduzindo objectos, cargas, fardos ou quaesquer outros volumes, que, em razão da qualidade e condição de taes individuos, se tornarem suspeitos.

§ 7.º Arrecadar, em presença de testemunhas, havendo-as, todos os objectos, dinheiro e papéis que encontrarem em qualquer logar publico, fazendo entrega dos mesmos ao fiscal da secção, que, por sua vez, os remetterá ao delegado do districto, com indicação da hora e logar em que foram encontrados.

§ 8.º Havendo tumulto ou receio de perturbação da ordem, comunicar immediatamente á séde da secção, conservando-se, entretanto, vigilantes e requisitando auxilio em caso de necessidade.

§ 9.º Comunicar immediatamente á séde da secção e á Assistencia Policial o apparecimento de qualquer cadáver; e á Assistencia Publica Municipal o de qualquer pessoa ferida, espancada ou acommettida de enfermidade repentina e que se ache em abandono em logares publicos, necessitando soccorros medicos.

Todavia, os guardas deverão esforçar-se para que, sem perda de tempo, sejam prestados os primeiros soccorros ás referidas pessoas.

Art. 62. Deverão deter e immediatamente conduzir á presença da autoridade policial:

a) todo aquelle que fôr encontrado praticando algum crime, ou em fuga, perseguido pelo clamor publico, podendo para esse fim sair do seu posto e districto;

b) os que forem encontrados com instrumentos proprios para roubar;

c) os pronunciados á prisão e contra os quaes existam mandados judiciais;

d) todo aquelle, mesmo da corporação, que for encontrado promovendo desordem ou em estado de embriaguez;

e) todo aquelle que, a cavallo ou conduzindo vehiculo, occasionar desastre na via publica, ou transgredir o regulamento do vehiculo;

f) todo aquelle que trazer armas prohibidas;

g) os que perturbarem o socego publico com altercações, rixas, vozeria, gritos e não attenderem ás admoestações do rondante;

h) os valios, turbulentos, bebelos, prostitutas que perturbem o socego publico e offendam a moral;

i) os mendigos e menores que promoverem desordens ou arruaças na via publica;

j) os que parecerem soffrer das faculdades mentaes;

k) os que forem encontrados com as vestes ensanguentadas ou outro qualquer indicio de terem commettido algum crime;

l) os que forem encontrados a damnificar arvores, jardins, edificios e obras particulares ou publicas;

m) as crianças perdidas;

n) os que forem encontrados a dormir na via publica;

o) os que offenderem a moral publica;

p) os que, parados á noite junto de alguma porta, janella, muro ou cerca, não responderem satisfactoriamente ás perguntas feitas;

q) os que jogarem em qualquer logar publico ou considerado como tal.

Art. 63. Compete mais aos rondantes:

I. Comunicar á autoridade local, si em seu posto ha animaes mortos.

II. Participar á autoridade competente, si em seu posto ha reuniões ou ajuntamentos illicitos.

III. Verificar si a iluminação funciona bem.

IV. Prevenir ao respectivo morador, toda a vez que encontrar, em horas avançadas da noite, portas e janellas dos pavimentos terreos abertas e sem luz.

V. Quando receiar que em seu posto haja conflicto ou grandes desordens, deverá communicar immediatamente á autoridade local.

VI. Quando em seu posto passar qualquer individuo suspeito, acompanhá-lo ao extremo do seu posto e prevenir aos rondantes do posto immediato.

VII. Atender com a maxima urgencia, mesmo fóra de seu posto, a qualquer pedido de soccorro.

VIII. Permanecer attento, quando de serviço, não podendo conversar, fumar, nem sentar-se.

IX. Impedir que em tavernas, botequins ou casas de diversões publicas haja qualquer ajuntamento que perturbe o socego publico, communicando urgentemente o facto á autoridade competente, no caso de não ser attendido.

X. Ordenar o fechamento das casas de negocios ás 10 horas da noite, salvo as que tenham licença especial, indicando á autoridade aquellas que transgredirem essa ordem.

XI. Avisar a autoridade policial, quando encontre qualquer cadaver, não consentindo se modifique sua posição até á chegada da referida autoridade.

XII. Tomar nota do numero do vehiculo que infringir as posturas municipaes ou o regulamento da Policia e fazer cumprir as tabellas de preços estabelecidas no mesmo, desde que algum passageiro reclame o seu auxilio.

XIII. Fazer conduzir á delegacia os vehiculos encontrados em abandono na via publica.

XIV. Prestar soccorro immediato, quando o mesmo fór pedido do interior de alguma casa.

XV. Fazer remover para a delegacia as victimas de espinçamento, os enfermos e feridos, quando os encontrar abandonados, devendo, neste caso, emvidar esforços para que as mesmas sejam promptamente soccorridas.

XVI. Prestar todas as informações que lhe forem pedidas pelos transeuntes.

XVII. Atender aos pedidos dos moradores de seus postos, para chamar medico e parteira, transmittindo este pedido ao rondante do posto mais proximo, no caso de não existirem em seu posto os profissionais mencionados.

XVIII. Não permittir o transito de pessoas pelo passeio conduzindo grandes volumes ou cargas, nem que os vehiculos estacionados ou em circulação impossibilitem o trafego.

XIX. Restituir ao fiscal, quando de regresso á secção, o armamento que lhe for confiado e a chave da caixa de avisos policiaes ou de incenlio que tiver recebido, ficando o fiscal responsavel si não communicar ao sub-inspector qualquer falta ou extravi.

XX. Acompanhar ou guiar as pessoas que estiverem transviadas e ignorarem o caminho das suas habitações.

Art. 64. O guarda não abandonará o seu posto e, quando tiver de fazer alguma communicação á sede da secção ou conduzir algum preso á delegacia ou acompanhar alguma pessoa, será sempre dentro do perimetro da ronda e atéo extremo delle, competindo successivamente aos guardas das rondas intermedias a dita communicação, condução e acompanhamento.

§ 1.º Chegando o preso á estação, por meio das rondas intermedias, o guarda que fez a prisão será immediatamente substituido afim de relatar á autoridade competente os motivos da prisão, feito o que regressará ao seu posto.

§ 2.º É vedado retirar do seu posto qualquer guarda para serviço alheio ao policiamento.

CAPITULO XI

DA RONDA

Art. 65. O serviço de ronda será feito pelos fiscaes, ajudantes e guardas de 1.ª classe designados pelo inspector geral.

Art. 66. Compete ao rondante:

a) Exercer a necessaria fiscalização do policiamento, de accordo com as ordens que receber do inspector geral;

b) Comparecer á secção que vae rondar e onde lhe será fornecida a relação das ruas policiaes com os numeros dos respectivos rondantes;

c) rondar todos os postos, observando si os guardas se acham attentos e vigilantes, providenciando sobre o que occorrer;

d) sempre que encontrar o rondante em conversa com populares, syndicar do motivo da mesma, afim de verificar si se trata de assumpto de interesse publico, dando parte no caso contrario.

Art. 67. Os fiscaes rondantes apresentarão, sempre que terminarem o serviço, uma parte minuciosa ao inspector geral, narrando todas as irregularidades que observarem.

CAPITULO XII

DOS VENCIMENTOS

Art. 68. Os empregados da guarda civil perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 69. Os pagamentos desses vencimentos serão feitos em vista da respectiva folha, competentemente visada pelo Chefe de Policia, com assistencia do sub-inspector, em dias previamente designados pelo thesoureiro da Repartição Central da Policia, o qual receberá por adiantamento no Thesouro Federal a devida importancia.

Art. 70. A nenhum funcionario da guarda civil é permittido fazer consignações ou receber os vencimentos por procuração, que será unicamente admissivel nos casos de licença.

Art. 71. Os guardas licenciados só perceberão 2/3 dos respectivos vencimentos, quando concedida a licença, com ordenado.

Art. 72. Nenhum desconto será feito aos guardas:

1.º, durante o tempo de tratamento, quando feridos em serviço;

2.º, enquanto estiverem em serviço extraordinario, designado pelo Chefe de Policia;

3.º, nos dias em que exercerem funções obrigatorias por lei, cumprido lhes voltar immediatamente ao serviço quando terminadas.

Art. 73. Os vencimentos dos guardas que não os tiverem recebido em tempo opportuno serão recolhidos ao Thesouro Federal.

Art. 74. No caso de extravi ou estrago do equipamento e armamento, a indemnização será feita de uma só vez.

CAPITULO XIII

LICENÇAS E DISPENSAS

Art. 75. Nenhuma licença ou dispensa será concedida sem motivo justificado e apresentação do requerimento devidamente informado.

Paragrapho unico. As petições de dispensa ou licença deverão ser entregues na secretaria da corporação.

Art. 76. As licenças são concedidas para tratamento de saude ou por motivo de interesses particulares, a primeira com o ordenado que lhe competir e a segunda sem vencimentos.

Art. 77. A concessão de licenças até 60 dias compete ao Chefe de Policia e as que excederem deste prazo ao Ministro da Justiça, observado o disposto no decreto 6.857, de 9 de março de 1878.

Art. 78. As licenças por mais de um anno só ao Congresso Nacional compete concedel-as.

Art. 79. Findo o prazo de um anno, maximo dentro do qual podem ser concedidas as licenças com vencimentos, não se concederá nova licença com ordenado senão depois de um anno contado do termo da ultima.

Art. 80. Toda a licença poderá ser gosada onde aprouver ao licenciado.

Art. 81. As licenças serão contadas da data do cumpra-se do Chefe de Policia nas concedidas pelo Ministro, e do inspector geral nas concedidas pelo primeiro.

CAPITULO XIV

PONTO, JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS E DESCONTOS

Art. 82. Haverá na sede central, em cada secção e nos postos de vigilancia, um livro de ponto, em que os guardas assignarão os seus nomes ás horas marcadas para começar e terminar o serviço e que deverá ser encerrado:

a) na sede central, pelo sub-inspector;

b) em cada secção, pelo respectivo fiscal;

c) nos postos de vigilancia pelo guarda de primeira classe, designado para dirigi-lo.

Paragrapho unico. A excepção do inspector geral, todos os empregados da guarda civil estarão sujeitos ao ponto.

Art. 83. Immediatamente depois de encerrado o ponto na sede central, nas secções e nos postos de vigilancia, os encarregados do respectivo encerramento remetterão ao sub-inspector uma relação dos empregados que faltarem ao serviço.

Art. 81. O empregado que não comparecer ao serviço soffrerá desconto ou perda dos vencimentos, conforme as regras seguintes :

1º. O que faltar ou comparecer depois de encerrado o ponto perderá o vencimento diário.

2º. O comparecimento com causa justificavel, dentro da primeira hora e depois de encerrado o ponto e sómente até duas vezes em cada mez, importará desconto da metade da diaria.

3º. Aquelle que se retirar do serviço, antes das horas determinadas, ficará sujeito ás penas do art. 4º, salvo justificação de molestia attestada por um profissional do Serviço Medico legal.

4º. Aquelle que não rubricar o ponto, quando terminar o serviço, perderá metade da diaria.

§ 1.º As faltas, até o numero de trez em cada mez, poderão ser justificadas, a criterio do inspector geral.

§ 2.º Das decisões do inspector geral sobre a justificação das faltas, haverá recurso voluntario para o Chefe de Policia, interposto dentro de cinco dias, a contar da data do despacho.

CAPITULO XV

DA ESCRIPTURAÇÃO

Art. 85. A escripturação geral da guarda civil será feita sob a responsabilidade do chefe do expediente e fiscalização immediata do inspector geral.

Art. 86. Constará dos seguintes livros :

- a) um livro de registro de nomeações, onde serão lançados os elogios e castigos que tiverem recebido os diversos funcionarios ;
- b) um livro para registro de parces diarias dirigidas ao Chefe de Policia pelo inspector geral ;
- c) um livro para registro de officios dirigidos ao Chefe de Policia e outras autoridades e requisições ás autoridades judicias ;
- d) um livro para registro de detalhe de serviço ;
- e) um livro para registro de ordens de serviço ;
- f) um livro para registro de folhas de pagamentos ;
- g) um livro carga e descarga relativo ao armamento e ao material distribuido á secção central e ás secções de districtos.

Todos estes livros serão rubricados pelo Secretario da Policia.

Art. 87. O livro de que trata a letra g será escripturado sob a immediata responsabilidade do almoxarife.

Art. 88. Além dos mencionados livros, outros poderão ser creados a juizo do Chefe de Policia.

CAPITULO XVI

DA INSTRUÇÃO DOS GUARDAS DE RESERVA

Art. 89. Será creada na sede central uma escola para o ensino pratico de guardas de reserva.

Art. 90. O inspector geral nomeará um fiscal dentre os de melhor aptidão, para instruir os reservas nos deveres inherentes ás suas funções.

I. Só depois de verificada a habilitação do reserva, mediante declaração official do instructor, poderá ser aquelle destacado para serviço externo.

II. Aos guardas de reserva, depois de habilitados, será apenas determinado o serviço de ronda proximo á secção.

III. A instrução será dada das 6 ás 9 da noite, nos dias uteis.

Art. 91. A instrução dos guardas versará sobre os pontos seguintes, além de outros que o Chefe de Policia resolver admitir :

- 1º. das relações entre o guarda e o publico ;
- 2º. como deve proceder quando em serviço ou de folga ;
- 3º. como deve proceder nos casos de accidentes, incendio ou perturbação da ordem publica ;
- 4º. como deve proceder com os enfermos, feridos, mortos, etc., encontrados na via publica.
- 5º. como deve attender ao publico em caso de reclamações ;
- 6º. qual o serviço nos theatros e casas de diversões publicas ;
- 7º. como deve dirigir-se a seus superiores em caso de reclamação.

TITULO II

CAPITULO I

DA CAIXA BENEFICENTE

Art. 92. A Caixa Beneficente da Guarda Civil tem por fim :

I. Assegurar á familia do guarda effectivo, quando fallecer, estando quite com a caixa, o peculio de 2.000\$, pago de uma só vez, o após o fallecimento.

II. Assegurar igual favor ao guarda effectivo que se invalidar exclusivamente em acto de serviço ou em consequencia deste.

III. Fornecer-lhe, no caso de fallecimento, funeral de 4ª classe, salvo a excepção do art. 41.

IV. Prestar-lhe soccorros medicos, pharmaceuticos e chirurgicos.

V. Prestar-lhe assistencia judiciaria no caso de processo, a juizo da administração.

CAPITULO II

DO PATRIMONIO

Art. 93. O fundo patrimonial da caixa beneficente será constituido :

I. Pela joia de 12\$, paga em prestações trimestraes de 4\$000 ;

II. Pelos juros, productos de multas impostas aos guardas, do nativos, legados, etc.

III. Pela mensalidade de 5\$, deduzida conjunctamente com a joia, do vencimento de cada guarda, na occasião de lhes ser feito o respectivo pagamento.

Art. 94. A administração da caixa beneficente será constituida por uma commissão composta do 1º delegado auxiliar, do inspector geral da Guarda Civil e do thesoureiro da Repartição da Policia.

Paragrapho unico. De todas as decisões da administração haverá recurso necessario para o Chefe de Policia.

CAPITULO III

DA ASSISTENCIA

Art. 95. Os soccorros medicos serão também fornecidos a todos os guardas quites.

Art. 96. Os guardas tem direito a auxilio medico em suas residencias até o seu completo restabelecimento.

Paragrapho unico. Para esse fim, a administração nomeará um profissional, que será mantido enquanto bem servir e perceberá a gratificação mensal de 300\$, para attender, diariamente, em local designado, aos guardas enfermos e aos pedidos de visita a domicilio.

Art. 97. Os medicamentos prescritos serão aviados e fornecidos pela pharmacia de estabelecimentos officiaes subordinados á Policia, de accordo com instruções expedidas pelo Chefe de Policia.

Art. 98. Não podendo o guarda tratar-se em seu domicilio por falta de assistencia, será recolhido a um quarto particular de 2ª classe da Santa Casa de Misericordia, correndo as despesas por conta da caixa.

Art. 99. Nos casos de operações chirurgicas por mais de um medico, a administração providenciara convenientemente a esse respeito, sendo a quota da despesa previamente ajustada e arbitrada.

Art. 100. A administração da caixa tem attribuições em casos especiaes para contractar os serviços de advogado.

CAPITULO IV

DO PECULIO LEGAL

Art. 101. O guarda ferido ou morto em serviço gosará, conjunctamente, das vantagens previstas no art. 44.

§ 1.º Quando for declarado, por esse motivo, incapaz para o serviço, e como tal, considerado invalido, ser-lhe-ha pago o peculio estabelecido no art. 92 n. II.

§ 2.º A invalidez será attestada por uma junta medica, composta do Director e de dous profissionais do serviço medico legal, designados pelo Chefe de Policia, a quem o interessado requererá a diligencia.

Art. 102. A caixa, mediante apresentação dos documentos exigidos no art. 105, entregará ao beneficiado peculio legal.

Art. 103. No acto da inscripção, o guarda, em declaração dada e assignada, designará livremente a pessoa a quem destina o peculio no caso de fallecimento.

Paragrapho unico. Esta declaração pôde ser alterada em qualquer tempo.

Art. 104. O peculio será pago pessoalmente ao guarda invalido ou ao procurador legalmente constituido por instrumento publico ; e, no caso de fallecimento, ao proprio beneficiado ou igualmente em virtude de procuração na forma acima estabelecida.

Art. 105. Para o recebimento do peculio no caso de fallecimento, é necessario que o beneficiado exhiba attestado de sua identidade, passado pelo delegado do districto em que se verificar o obito, e a certidão deste.

Paragrapho unico. Os documentos necessarios á percepção do peculio serão apresentados em requerimento assignado pelo beneficiado ou a rogo, si não souber escrever, perante duas testemunhas, e dirigido á administração da caixa para o devido exame e processo.

Art. 103. O guarda poderá declarar no acto da inscripção que, na falta do beneficiado, o peculio passará a seus herdeiros devidamente habilitados em juizo.

Art. 107. Na falta desta declaração ou de herdeiros do beneficiado, o peculio reverterá em benefício da caixa.

CAÍTULO V

DA S EPIURAÇÃO

Art. 108. A escripturação constará dos seguintes livros, rubricados pelo presidente da administração.

- 1º, inscripção geral;
- 2º, instituição do peculio;
- 3º, joia e mensalidades;
- 4º, caixa;
- 5º, recibos e outros que o presidente julgar necessários;

CAPITULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E DESTINO DO FUNDO DE BENEFICENCIA

Art. 109. Todos os guardas são obrigados a contribuir mensalmente com a quantia de 5\$, que será descontada em folha de pagamento e com a respectiva joia na forma do art. 93, n. 1.

Paragrapho unico. O thesoureiro da Policia, por occasião de effectuar-se o pagamento dos vencimentos, descontará as importancias a que se refere este artigo, dando ao contribuinte o necessario recibo.

Art. 110. Serão gratuitas as funções da administração da Caixa Beneficente.

Art. 111. O thesoureiro apresentará trimestralmente á administração, que mandará publicar o *Diário Official*, depois de visado pelo Chefe de Policia, o balancete do movimento do fundo social com todas as explicações necessarias, pensões concedidas, natureza das despesas, etc., etc. e a receita arrecadada.

Art. 112. Nenhuma despesa será feita sem prévia sciencia e autorização da administração.

Art. 113. As quantias pertencentes á caixa serão depositadas em cédulas da Caixa Economica, vencendo os respectivos juros, até que possam ser applicadas em titulos da divida publica federal ou que tenham a garantia directa da União.

Paragrapho unico. Em poder do thesoureiro ficará a importância que a administração julgar sufficiente para occorrer ás despesas mensaes.

Art. 114. O thesoureiro representará a caixa na compra de apolices e recebimento de juros vencidos na Caixa Economica ou de Amortização.

Art. 115. Ao guarda excluido, a pedido ou disciplinarmente, não é permitido continuar a contribuir para a Caixa Beneficente, perdendo em favor desta um terço das quotas com que tiver entrado, a titulo de compensação pela assistencia durante a sua permanencia na corporação.

Art. 116. Os guardas licenciados, sem vencimentos, deverão entrar mensalmente com as suas contribuições e, caso não o façam, o thesoureiro descontará de uma só vez a quantia devida na primeira occasião em que lhes pagar vencimentos.

Paragrapho unico. Será sempre descontado do peculio e no momento de ser este pago o debito verificado do guarda fallecido ou declarado invalido, que tenha deixado de entrar com as suas contribuições.

Art. 117. Quando o fundo patrimonial attingir a mais de cem contos de réis, a mensalidade dos contribuintes poderá ser proporcionalmente reduzida a juizo da administração.

Art. 118. A caixa começará a funcionar e a distribuir beneficios depois de arrecadados tres mezes de contribuição.

Art. 119. Os casos não previstos neste titulo serão resolvidos pela administração, na forma do art. 94.

TITULO III CAPITULO UNICO

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 120. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Chefe de Policia.

Art. 121. No exercicio de suas funções policiaes, os guardas civis não estão subordinados á hierarchia civil ou militar dos que sejam encontrados na pratica de delictos ou contravenções.

Art. 122. Revogam-se as disposições em contrario.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo 1º. Enquanto não for preenchido o effectivo da Guarda Civil, na conformidade da lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902, o numero de guardas será de 400 de 1ª classe e 600 de 2ª (decreto n. 1.872, de 29 de maio de 1903, art. 3º).

Art. 2º. Os guardas que já exercem as funções de chefe de expediente, fiscaes e ajudantes, poderão ser aproveitados independentemente de concurso.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1903.—Augusto Tavares de Lyra.

Tabella dos vencimentos do pessoal da Guarda Civil

LEI N. 947, DE 29 DE DEZEMBRO, DE 1902, DECRETO N. 6.042, DE 23 DE MAIO DE 1903, E DECRETO LEGISLATIVO N. 1.872, DE 29 DE MAIO DE 1908

EMPRESOS	DESPEZA		OBSERVAÇÕES
	Por mez de 30 dias	Por anno, inclusive fevereiro de 28 dias	
1 inspector geral com 6:666\$000 de ordenado e 3:333\$333 de gratificação.		10:000\$000	
1 sub-inspector com a gratificação de 2:400\$ e a diaria de 7\$000.	410\$000	4:900\$000	
1 almoxarife com a gratificação de 1:900\$ e a diaria de 3\$500.	233\$325	3:152\$020	
		18:059\$020	
400 guardas de 1ª classe com a diaria de 6\$500.	78:000\$000	930:800\$000	
600 guardas de 2ª classe com a diaria de 5\$000.	90:000\$000	1.074:000\$000	
Gratificação mensal ao chefe do expediente (guarda de 1ª classe)	65\$000	780\$000	
Idem a 35 fiscaes (guardas de 1ª classe)...	875\$000	10:500\$000	
Idem a 21 ajudantes (guardas de 1ª classe).....	315\$000	3:780\$000	
Para os mezes de 31 dias augmenta:			
Em relação ao sub-inspector.....	7\$000	49\$000	
Em relação ao almoxarife.....	3\$500	24\$500	
Em relação aos guardas de 1ª classe.....	2:600\$000	18:200\$000	
Em relação aos guardas de 2ª classe.....	3:000\$000	21:000\$000	
		2.077:192\$520	

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1908.—Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.994 — DE 19 DE JUNHO DE 1903 (*)

Approva o regulamento que reorganiza a Colonia Correccional de Dous Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em conformidade do disposto no decreto n. 1.872, de 29 de maio de 1908, e para execução do decreto legislativo n. 145, de 12 de julho de 1903, e lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902, resolve approvar para a Colonia Correccional de Dous Rio o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA LIMA.

Augusto Tavares de Lyra

(*) Reproduz-se por ter saído com incorrecções.

TITULO I

Da organização administrativa

CAPITULO I

DA INSPECÇÃO

Art. 1.º A superintendência da Colonia Correccional de Dous Rio, destinada á rehabilitação pelo trabalho dos contraventores contemplados neste regulamento, e como tales processados e julgados no Districto Federal, na forma das leis vigentes, pertence ao Chefe de Policia, que poderá exercer a necessaria inspecção directamente ou por intermedio do 1.º delegado auxiliar.

Art. 2.º O Chefe de Policia visitará, quando julgar conveniente, a Colonia Correccional, podendo ser acompanhado pelo procurador geral do Districto Federal ou por um ou mais promotores publicos.

Art. 3.º As visitas terão por fim:

I. Attender as reclamações dos detidos.

II. Verificar si o regulamento e ordens em vigor são fielmente observados.

Paragrapho unico. Do que occorrer na visita será lavrado, em livro proprio, um termo lançado pelo escripturario.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4.º A Colonia Correccional terá o seguinte pessoal:

- 1 director.
- 1 medico.
- 1 pharmaceutico.
- 1 porteiro.
- 1 escripturario.
- 1 amanuense.
- 1 almoxarife.
- 1 professor.
- 1 feitor de nucleos.
- 1 agronomo.
- 1 ajudante de agronomo.
- 1 mestre de officinas.
- 20 guardas.

Art. 5.º Todos os funcionarios são obrigados a residir nos edificios contraes do estabelecimento e a usar o uniforme que for approved pelo Chefe de Policia.

Art. 6.º Os cosinheiros e serventes serão designados pelo director dentro os internados de boa conducta e aptos para o serviço.

Art. 7.º Sómente por motivo de molestia ou em virtude de licença os empregados poderão interromper o exercicio de seus cargos.

§ 1.º Compete ao Chefe de Policia conceder licença até 60 dias com o respectivo ordenado e ao Ministro da Justiça as que excederem desse prazo.

§ 2.º Si ao Congresso Nacional caberá conceder as licenças por mais de um anno com vencimentos integraes.

Art. 8.º Os empregados, quando em exercicio, terão direito além dos vencimentos, a duas rações na conformidade da tabella annexa.

§ 1.º A gratificação só compete ao empregado que estiver em exercicio. No seu impedimento passará áquelle que o substituir.

§ 2.º Si o substituto for empregado da Colonia conservará o ordenado de seu proprio emprego, si for pessoa estranha perceberá sómente a gratificação do substituido, salvo si este, quando licenciado, não perceber vencimentos pela respectiva verba, hypothese em que passarão integralmente ao substituto.

§ 3.º Os descontos dos vencimentos por licença dos empregados da Colonia serão regulados pelo decreto n. 9.857, de 9 de março de 1878, e as faltas pelo art. 14 e paragraphos do decreto n. 6.459, de 30 de março de 1907.

Art. 9.º Os empregados que se mostrarem omissoes no cumprimento de deveres ficam sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

- I. Simple advertencia.
- II. Suspensão do exercicio até 30 dias.
- III. Demissão.

Paragrapho unico. A pena n. 1 será imposta pelo director e as dos ns. II e III sómente pelo Chefe de Policia aos empregados de sua nomeação.

Art. 10. Nenhum empregado poderá, sob pena de demissão: § 1.º Associar-se a fornecedores do estabelecimento, contrahir debitos com os mesmos ou ter directa ou indirectamente interesse nos fornecimentos.

§ 2.º Aceptar de internados ou de seus parentes ou affeições dadas ou promessas.

§ 3.º Comprar, vender ou contrahir qualquer outra obrigação com os mesmos internados.

§ 4.º Encarregar-se de conduzir objectos pertencentes aos internados ou servir-lhes de intermediario junto a terceiros para qualquer serviço.

§ 5.º Explorar, por conta propria, qualquer ramo de commercio ou associar-se a firmas commerciaes.

CAPITULO III

DAS NOMEAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 11. Serão livremente nomeados e demittidos pelo Ministro da Justiça o director e pelo Chefe de Policia os demais empregados, excepto os guardas, cujas nomeações e demissões competem ao director.

Art. 12. Perante o Chefe de Policia prestará o compromisso legal e tomará posse o director e perante este os demais funcionarios.

Art. 13. Depois de empossados, todos os funcionarios entrarão em exercicio de seus cargos dentro do prazo de oito dias, contados da data da publicação do acto que os nomear, sob pena de considerar-se renunciado o logar, salvo prorrogação, que não excederá do mesmo prazo.

Art. 14. Nos impedimentos temporarios que não excedam de 60 dias, o director será substituido pelo medico, e na falta deste pelo escripturario.

§ 1.º Quando o impedimento exceder o prazo estabelecido, será o cargo provido interinamente por pessoa nomeada pelo Ministro da Justiça.

§ 2.º Da mesma forma serão providos os demais cargos pelo Chefe de Policia quando licenciados os respectivos funcionarios effectivos de sua nomeação.

CAPITULO IV

DO DIRECTOR

Art. 15. O director é a principal autoridade da Colonia e todo o pessoal que nella servir lhe ficará immediatamente subordinado.

Art. 16. Incumbe-lhe, especialmente, além de outras attribuições constantes deste regulamento:

§ 1.º Exigir que os empregados cumpram os seus deveres com assiduidade e zelo.

§ 2.º Advertir e reprehender os que commetterem faltas.

§ 3.º Propor ao Chefe de Policia a demissão dos refractarios ao serviço.

§ 4.º Punir os condemnados que se mostrarem insubordinados, applicando-lhes as penas disciplinares estabelecidas neste regulamento.

§ 5.º Visitar frequentemente as diversas dependencias do estabelecimento, verificando o modo pelo qual são executadas as ordens de serviço e disposições regulamentares.

§ 6.º Apresentar annualmente ao Chefe de Policia um relatório circumstanciado do movimento do estabelecimento, indicando as medidas necessarias á regularidade da administração.

§ 7.º Empregar, com acerto e prudencia, os meios necessarios á manutenção da ordem e repressão de actos de resistência, servindo-se, quando necessario, da força armada á sua disposição.

§ 8.º Vender os productos de officinas e lavoura, precedendo sempre autorização do Chefe de Policia.

§ 9.º Recolher ao cofre do estabelecimento todo o dinheiro que receber.

§ 10.º Solicitar do Chefe de Policia a ordem de libertação dos condemnados e a da sua conservação na Colonia quando, terminado o tempo de suas sentenças, desejarem livremente continuar no estabelecimento como operarios ou colonos.

§ 11.º Providenciar, de momento, nos casos omissoes neste regulamento, dando logo parte do occorrido ao Chefe de Policia para apreciação do facto e approvação das medidas adoptadas.

§ 12.º Enviar, trimestralmente, ao Chefe de Policia um balancete demonstrativo do estado economico da Colonia, especificando com a maior clareza as differentes verbas de receita e despesa.

§ 13.º Conservar sob a sua guarda e vigilancia o cofre da Colonia, do qual fará entrega, mediante termo lavrado em livro proprio, a quem o substituir, quer nas suas ausencias temporarias quer por motivo de licença.

§ 14.º Dirigir e fiscalizar a escripturação e contabilidade da Colonia.

CAPITULO V

DO ESCRIPTURARIO

Art. 17. Ao escripturario cabe:

§ 1.º Ter em dia a escripturação e contabilidade, fiscalizando e authenticando os documentos de receita e despesa, pela exactidão dos quaes será responsavel.

§ 2.º Organizar o archivo da Colonia.

§ 3.º Coadjuvar o director nas respectivas funções, quando para isso for chamado e substituído na falta do medico.

CAPITULO VI

DO AMANUENSE

Art. 18. Ao amanuense compete auxiliar o escripturario, conservando em devida ordem a escripturação que lhe for distribuida.

CAPITULO VII

DO ALMOXARIFE

Art. 19. Ao almoxarife incumbe:

§ 1.º Conservar o almoxarifado em boa ordem.

§ 2.º Receber e ter sob sua guarda todos os generos alimenticios, manufacturas e quaesquer outros objectos destinados ao consumo.

§ 3.º Satisfazer com promptidão e á vista de pedidos, rubricados pelo director, as requisições de generos e objectos a seu cargo.

§ 4.º Fiscalizar diariamente o preparo da alimentação, dando conhecimento ao administrador de tudo quanto occorrer de anormal.

§ 5.º Escripturnar o livro de distribuição de roupas aos correcçoes.

§ 6.º Ter a seu cargo os livros de carga e descarga de generos, instrumentos agricolas, de ferramentas e material de officinas. Esses livros serão escripturados á vista dos pedidos rubricados pelo director, e feitos por este, pelo agronomo e mestre de officinas.

§ 7.º Fiscalizar a escripturação do livro «Carga e Descarga» do porteiro.

Art. 20. No primeiro dia de cada mez, o almoxarife apresentará ao director um mappa geral da distribuição de generos, verificada no mez anterior e justificada pelos pedidos diarios, que serão registrados em livro proprio.

CAPITULO VII DO AGRONOMO

Art. 21. Ao agronomo compete:

§ 1.º Superintender e fiscalizar os serviços de agricultura e industria da Colonia, cumprindo e fazendo cumprir as ordens do director.

§ 2.º Velar pela conservação dos instrumentos de trabalho, pelos quaes será responsavel.

§ 3.º Ministrar aos internados conhecimentos praticos de agricultura.

CAPITULO IX DO AJUDANTE DO AGRONOMO

Art. 22. Ao auxiliar de agronomo compete, como substituto legal deste, executar as suas instrucções quanto á fiscalização dos serviços agricolas e industriais da Colonia.

CAPITULO X

DO MESTRE DE OFFICINAS, FEITOR E GUARDAS

Art. 23. Ao mestre de officinas, feitor e guardas compete:

§ 1.º Dirigir, fiscalizar e manter a disciplina entre os correcçoes a seu cargo.

§ 2.º Fazer a chamada dos mesmos nas horas proprias de trabalho ou de reclusão nos alojamentos.

§ 3.º Industrial-os assiduamente na pratica dos officios e misteres que lhes tenham sido designados.

§ 4.º Advertir-os quando commetterem faltas, que serão levadas ao conhecimento do director.

Art. 24. O mestre de officinas será responsavel pelas ferramentas e utensilios em uso nas secções respectivas.

Art. 25. Todos os empregados usarão de armas defensivas, das quaes apenas se utilizarão em casos de aggressão e defesa propria.

CAPITULO XI DO PROFESSOR

Art. 26. Ao professor compete:

§ 1.º Reger em dias alternados, attendendo á ordem dos serviços, uma aula para os correcçoes analphabets.

§ 2.º Reger igualmente tres vezes por semana, em dias alternados, uma outra aula para os filhos dos funcionarios.

Art. 27. A instrucção será elemental e intuitiva, seguindo-se, tanto quanto possivel, o methodo e programma das escolas primarias municipaes do Districto Federal.

CAPITULO XII DO PORTEIRO

Art. 28. São deveres do porteiro:

§ 1.º A guarda, limpeza e arranjo das diversas dependencias em que funcionar a direcção da Colonia, tendo sob suas ordens o feitor e as guardas.

§ 2.º Recober e expedir a correspondencia, fiscalizar o serviço do feitor e guardas, sendo substituido, em seus impedimentos, pelo feitor.

§ 3.º Não permittir, sem ordem do director, a entrada e sahida de quem não for empregado da Colonia, não abandonando as funcções do seu cargo sem ser substituido.

§ 4.º Examinar os objectos ou volumes que passarem pela portaria, apprehendendo e remettendo ao director os que forem prohibidos ou suspeitos.

CAPITULO XIII DO DESTACAMENTO MILITAR

Art. 29. O destacamento militar, que será no minimo de 60 praças commandadas por um official, ficará subordinado ao director em tudo quanto se relacione com o serviço externo do estabelecimento.

Art. 30. O official não poderá se afastar do estabelecimento sem licença do director, deixando para isso em seu lugar o inferior respectivo.

Art. 31. As praças do destacamento só em outros serviços fóra do estabelecimento poderão ser distribuidas, quando substituidas previamente.

Art. 32. É prohibido ás praças do destacamento communicarem-se com os internados sobre assumpto alheio ao serviço.

Art. 33. O official commandante deverá attender immediatamente a qualquer requisição do director para manter a ordem e disciplina entre os internados.

Art. 34. O official terá direito a uma diaria da tabella B.

Art. 35. O destacamento será alimentado pela colonia, approximando-se o rancho tanto quanto possível da tabella observada na Força Policial.

Art. 36. No começo de cada mez o director da colonia remetterá ao Chefe da Policia um mappa discriminativo dos generos consumidos pelo destacamento no mez anterior, acompanhado das respectivas contas, afim de que, pela Força Policial, seja indenizado o cofre da Colonia.

CAPITULO XIV

DO SERVIÇO SANITARIO

Art. 37. O serviço sanitario da Colonia de Dous Rios constituirá uma secção sob a direcção de um medico.

Art. 38. Para instalação deste serviço haverá na Colonia as seguintes dependencias:

I. Hospital com duas enfermarias, uma para cada sexo, secção para pharmacia e sala de operações.

II. Pavilhão para tratamento de tuberculosos, com duas salas para separação dos sexos.

III. Pavilhão para isolamento dos enfermos de molestias epidemicas e contagiosas.

IV. Necroterio para autopsia e deposito de cadaveres.

Art. 39. O quadro do pessoal do serviço sanitario compor-se-há de um medico, um pharmaceutico, um enfermeiro e um auxiliar-escrevente.

§ 1.º O enfermeiro e o auxiliar escrevente serão aproveitados dentre os guardas da Colonia.

§ 2.º Para auxiliar o pessoal do serviço sanitario, o medico solicitará do director o numero necessario de correcçoes.

Art. 40. O serviço sanitario terá por fim o tratamento gratuito dos correcçoes que adoecerem; o fornecimento de medicamentos e fórmulas prescriptas pelo medico e a execução das medidas de hygiene e prophylaxia consignadas nas leis e regulamentos da Hygiene Publica Federal, que forem applicaveis á manutenção e preservação da saude collectiva dos habitantes da Colonia.

§ 1.º Gosarão, igualmente, das regalias de tratamento medico gratuito e fornecimento de medicamentos e fórmulas prescriptas pelo medico, os funcionarios da Colonia que nella residirem e, do mesmo modo, as pessoas de suas familias e da guarnição policial.

§ 2.º Para os effeitos deste artigo serão consideradas pessoas da familia, a mulher, os filhos, a mãe ou irmãs viúvas, as irmãs solteiras e os irmãos menores de 18 annos, todos si habitarem sob o mesmo tecto e viverem ás expensas do funcionario.

Art. 41. Mensalmente serão organizados na secção do serviço sanitario os seguintes mapps:

I. Das entradas e sahidas de medicamentos e material da pharmacia, extrahido do livro de cargas e descargas, escripturado pelo pharmaceutico.

II. Dos artigos entrados ou gastos nas enfermarias e escripturados no livro de cargas do enfermeiro.

III. Das dietas pedidas ao almoxarifado.

IV. De todos os artigos pedidos ao almoxarifado fóra do valo das dietas.

V. Do movimento total dos doentes entrados e sahidos das enfermarias.

Paraphrased unico. Dos mapps estabelecidos serão organizadas duas vias e remittidas ao director.

Art. 42. Semestralmente será enviada ao director da Colonia uma relação de todos os objectos que se estragarem nos usos da pharmacia e enfermaria, para que este autorize, si approvar, as competentes descargas.

Art. 43. Nenhum fornecimento de drogas ou fórmulas será despachado, pela pharmacia, sem a competente receita do medico.

Art. 44. As dietas fornecidas para os doentes das enfermarias serão as constantes da tabella D.

Secção I

Do medico

Art. 45. O medico será o clinico da Colonia e a elle ficam subordinados os funcionarios deste serviço, competindo-lhe no exercicio de suas funcções:

§ 1.º Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

§ 2.º Velar para que na Colonia sejam observadas as leis e regulamentos da Hygiene Publica Federal, especialmente no tocante

aos preceitos da hygiene das habitações collectivas e prophylaxia das molestias epidemicas e contagiosas.

§ 3.º Fiscalizar, orientar e normalizar os serviços a cargo do pharmaceutico, enfermeiro e auxiliar-escrevente.

§ 4.º Representar ao director da Colonia contra o pharmaceutico, nos casos de transgressão dos preceitos deste regulamento e das ordens que receber.

§ 5.º Comparer todas as manhãs nas enfermarias para prestar serviços clinicos aos doentes nellas recolhidos e, extraordinariamente, a qualquer hora, sempre que assim for exigido.

§ 6.º Lançar por extenso nas papeletas dos doentes, por occasião das visitas, as prescripções que entender, de modo a não poder haver duvidas sobre a maneira de usar os medicamentos e cuidados do enfermeiro.

§ 7.º Encerrar as papeletas dos doentes que fallecerem ou tiverem alta, com a competente declaração do motivo da sahida.

§ 8.º Escripturnar os livros de observações dos enfermos, consignando o diagnostico, tratamento, resultados e resumo clinico da marcha da molestia em cada um.

§ 9.º Dar diariamente, excusos os domingos e dias feriados, em horas previamente estabelecidas, consultas medicas aos correccionaes que lhe forem mandados apresentar pelo director da Colonia, aos funcionarios, membros das suas familias e pessoal da guarnição.

§ 10. Comparer, promptamente, para prestar soccorros medicos, sempre que for necessario, em qualquer ponto da Colonia, onde tiverem logar accidentes ou desastres que ponham em risco a vida de alguém, providenciando da melhor forma para a condução dos feridos ou enfermos.

§ 11. Attestar os obitos dos doentes fallecidos nas enfermarias ou na Colonia.

§ 12. Praticar os curativos que, pela sua importancia ou gravidade, não possam ser effectuados pelo enfermeiro.

§ 13. Visitar em seus domicilios os funcionarios, membros de suas familias e officiaes do destacamento, quando guardem o leito por enfermos.

§ 14. Proceder a corpos de delicto nos crimes perpetrados dentro da Colonia.

§ 15. Vacinar e revaccinar os habitantes da Colonia.

§ 16. Visitar, com auctoridade do director, as prisões, alojamentos, officinas, casas de funcionarios e demais dependencias da Colonia, para ajuizar das condições de asseio e hygiene das mesmas, apontando as medidas sanitarias que julgar convenientes.

§ 17. Emitir opinião, quando consultado pelo director, sobre o grão e modo de punir os correccionaes doentes, tirados, alcoolistas ou psychopatas.

§ 18. Propor a remessa dos correccionaes que enlouquecerem e que careçam de tratamento especial no Hospicio Nacional de Alienados, ou daquelles que precisem ser submettidos a operações chirurgicas que, pela sua importancia não possa praticar na Colonia.

§ 19. Assignar ou visar todos os documentos attinentes ao serviço sanitario.

§ 20. Fazer incinerar as roupas e objectos de difficil expurgo, que não possam ser desinfectados na Colonia e que hajam servido a doentes de molestias contagiosas.

§ 21. Enviar, anualmente, ao director um mappa consignando o movimento das entradas e sahidas de praças na enfermaria, os serviços medicos prestados fora della ao destacamento, o numero de receitas enviadas, a synopsis dos typos nosographicos observados, e contendo outros esclarecimentos que julgue necessarios.

Seção II

Do pharmaceutico

Art. 46. Ao pharmaceutico, sob cuja guarda ficará a pharmacia, incumbe:

§ 1.º Velar pela boa ordem, conservação e asseio de todo o material da pharmacia.

§ 2.º Aviar, com brevidade e escripturalmente, o receitauario passado pelo medico ou por elle autorizado.

§ 3.º Assistir e dirigir, assumindo a responsabilidade, as manipulações officinaes que possam ser feitas, a seu juizo e de seu ordem, pelo auxiliar-escrevente.

§ 4.º Escripturnar, diariamente, o livro de cargas e descargas de medicamentos, vasilhame e utensilios da pharmacia, apresentando ao medico, mensalmente, os mapps de que trata o art. 41, naquillo que se referir á pharmacia.

§ 5.º Organizar e assignar os pedidos de drogas, medicamentos e material precisos para a pharmacia.

§ 6.º Fiscalizar a escripturação do registro de fórmulas e dos rotulos.

§ 7.º Dirigir os trabalhos dos serventes que se occuparem na pharmacia.

§ 8.º Ter aberta a pharmacia ao começar as visitas medicas ás enfermarias, afim de attender ao receitauario urgente para as mesmas solicitado.

§ 9.º Permanecer, quando as circunstancias do serviço não exijam maior prazo, sete horas por dia na pharmacia, mantendo-a então sempre aberta.

§ 10. Comparer na pharmacia, a qualquer hora do dia ou da noite, para aviar as fórmulas medicas que tragam a nota de «urgente».

§ 11. Manter em dia a escripturação a seu cargo, de modo que de momento possa ella ser balanceada com o activo e passivo da pharmacia.

§ 12. Verificar a pureza dos medicamentos fornecidos á pharmacia e, com o medico, proceder aos exames dos generos que forem fornecidos para alimentação da Colonia.

§ 13. Extrahir no primeiro dia util de cada mez as relações e contas do receitauario fornecido para os funcionarios e pessoal da guarnição que tiver tratamento fora da enfermaria.

§ 14. Informar, verbalmente ou por escripto, o medico, sempre que não possa aviar qualquer receita; seja porque não haja na pharmacia os medicamentos pedidos, seja porque a pesologia dos mesmos exorbite os limites da pharmacia legal, fazendo disto uma annotação nas respectivas fórmulas.

§ 15. Aviar, porém, as receitas de alta pesologia, quando o medico assignar-as duplamente, o que o isentará de toda e qualquer responsabilidade nos effeitos ou consequencias produzidas pelas mesmas.

§ 16. Auxiliar o medico nos serviços de desinfecções, pequenas operações, anesthesias locais, corpos de delicto e outras funções, quando por elle solicitado.

§ 17. Dirigir os impedimentos passageiros do medico a secção do serviço sanitario, nunca, porém, exercendo as funções de clinico.

§ 18. Prestar, na falta do medico, soccorros therapeuticos nos casos de accidentes subitos ou desastres, occorridos na colonia.

Seção III Do enfermeiro

Art. 47. Ao enfermeiro cumpre:

§ 1.º Ter sob sua guarda e responsabilidade o material chirurgico e todo o material pertencente ás enfermarias, velando pelo asseio e conservação dos mesmos.

§ 2.º Manter a boa ordem e disciplina nas enfermarias, conservando-as nas melhores condições de salubridade.

§ 3.º Permanecer sempre nas enfermarias, jámais dellas se afastando sem licença do medico, que o fará substituir pelo auxiliar-escrevente.

§ 4.º Receber e accommodar os doentes que baixarem ás enfermarias, substituindo-lhes a roupa pela ali adoptada e conservando em seu poder a que trouxeram.

§ 5.º Assignar nas papeletas a data, nome ou numero do leito entrado.

§ 6.º Remetter, para serem archivadas pelo auxiliar-escrevente, as papeletas dos doentes que sahirem das enfermarias.

§ 7.º Organizar as relações diarias das altas e baixas dos correccionaes e praças, destas para ser enviada ao commandante do destacamento e daquellas para ser remettida ao director da colonia.

§ 8.º Acompanhar o medico por occasião das visitas ás enfermarias, ministrando-lhe as informações pedidas sobre cada doente, e ouvindo attentamente as instrucções que receber acerca de cada um, afim de cumpril-as fielmente.

§ 9.º Proceder aos curativos e dispensar cuidados aos enfermos, de accordo com as instrucções do medico.

§ 10. Distribuir as dietas aos doentes e impedir que elles se sirvam de alimentos, bebidas, fumo e daquillo que lhes for vedado pelo medico.

§ 11. Não consentir na entrada de pessoas estranhas nas enfermarias a não ser nos dias e horas permittidos pelo medico.

§ 12. Fazer nos dias determinados o rol das roupas das enfermarias que seguirem para a lavagem.

§ 13. Fazer substituir, em dias determinados e nas occasiões extraordinarias, as roupas dos leitos e dos enfermos.

§ 14. Proceder ás desinfecções que forem possiveis e necessarias nas roupas dos doentes, antes da lavagem, e nos colchões, camas e travesseiros, sempre que tenha alta ou falleça qualquer doente.

§ 15. Ministrar, aos doentes, nas horas competentes, os remédios prescriptos pelo medico.

§ 16. Organizar e assignar o valor das dietas do dia e vales extraordinarios quando, depois de despachado o primeiro, baixem ás enfermarias novos doentes que precisem vender dietas, deixando de todos segunda via em seu poder para a confecção do mappa mensal das dietas gastas.

§ 17. Organizar, mensalmente, mapps do movimento de entradas e sahidas nas enfermarias, das dietas gastas, das praças nellas tratadas e dos objectos recebidos do almoxarifado.

§ 18. Fazer a relação semestral dos objectos que se gastarem no uso das enfermarias, para ser solicitada ao director a descarga respectiva.

§ 19. Dirigir e fiscalizar os trabalhos dos serventes das enfermarias e respectiva cozinha.

§ 20. Encher os pedidos e seus talões dos artigos solicitados ao almoxarifado, para uso das enfermarias.

§ 21. Escripturnar o livro de carga e descarga de todos os artigos que entrarem para as enfermarias, com exclusão dos generos das dietas e medicamentos.

Serço IV

Do auxiliar-escrevente

Art. 48. Ao auxiliar-escrevente cumpre:

§ 1.º Preparar todo o expediente da secção do serviço sanitario e a escripturação que por este regulamento não caiba aos outros funcionarios da secção.

§ 2.º Transcrever no livro de registro da pharmacia todas as fórmulas passadas pelo medico e, bem assim, encher os rotulos que tem de ser julgados nos envoltorios dos remedios aviados.

§ 3.º Auxiliar o pharmaceutico nas manipulações, seguindo strictamente a orientação que receber.

§ 4.º Escrever e assignar os pedidos de artigos de expediente e outros que existam no almoxarifado e que se usem nas dependencias do serviço sanitario.

§ 5.º Preparar e assignar os pedidos feitos ao director de material preciso ao serviço sanitario.

§ 6.º Escripturnar o livro de cargas e descargas dos objectos pertencentes ao serviço sanitario e que não estejam sob a guarda do enfermeiro ou pharmaceutico.

§ 7.º Organizar relações semestraes de todos os artigos de sua carga que se tenham gasto, afim de, pelo medico, ser solicitada ao director autorização para descarga.

§ 8.º Comparecer no almoxarifado para assistir ao aviamento dos vales das dietas e pedidos feitos para o serviço sanitario, passando os competentes recibos nos pedidos.

§ 9.º Exercer as funções de vigilancia e policiamento que o medico lhe ordenar nas diversas dependencias do serviço sanitario.

§ 10. Acompanhar e auxiliar o medico nas visitas a que, no character de hygienista, tiver de proceder na Colonia.

§ 11. Substituir o enfermeiro, quando designado pelo medico, e cumprir as ordens deste, no tocante ao serviço a que pertence.

§ 12. Ter sob sua guarda o archivo da secção do serviço sanitario, conservando-o sempre em ordem de modo a facilitar as pesquisas e buscas.

CAPITULO XV

DA ESCRITURAÇÃO E CONTABILIDADE

Art. 49. Os livros destinados á escripturação da Colonia, abertos, rubricados e encerrados pelo secretario da Policia, serão os seguintes:

1.º O caixa, em que serão carregadas e abonadas as entradas e sahidas de dinheiro proveniente das vendas de productos da Colonia e outras rendas e indemnizações recebidas por fornecimento de viveres ás praças de guarânia do estabelecimento e particularmente aos funcionarios, sendo balanceadas mensalmente a receita e despesa.

2.º O de receita e registro de contas, no qual será mencionada, distribuída pelas diferentes consignações, a dotação do orçamento destinada ás despesas do estabelecimento, sendo no fim de cada mez deduzidas das verbas respectivas as importancias das contas dos fornecedores.

3.º Os de matriculas dos correccionaes, nos quaes serão inscritos os nomes, filiação, naturalidade, idade, estado, cor, altura, numero de registro de identificação e demais caracteristicos constantes das cartas do guia, assim como os numeros que lhes forem dados e as alterações por que forem passando, até o cumprimento da pena.

4.º O de registro para transcrição dos officios.

5.º O de contractos para lançamento dos respectivos termos, com as assignaturas dos contractantes e das testemunhas.

6.º O de haveres dos correccionaes, cujas cadernetas serão guardadas no cofre da Colonia.

7.º O de renda dos productos da Colonia, no qual se mencionará a especie do producto, peso ou medida, importancia da venda, comprador, recibo deste, etc.

8.º O de registro da ordens de serviço, baixadas pelo director ou por quem o estiver substituindo.

9.º Os de carga e descarga de generos, instrumentos agrarios, material de officinas e vestuario.

Paragrapho unico. Além dos livros mencionados, haverá mais os que a experiencia demonstrar necessarios e cuja criação o Chefe de Policia autorizará expontaneamente, ou mediante proposta do director.

Art. 50. Todas as despesas constantes da escripturação devem ser documentadas com os competentes recibos, facturas ou guias.

TITULO II

Do regimen correccional e de assistencia

CAPITULO I

DOS CASOS DE INTERNAÇÃO

Art. 51. A internação na Colonia é estabelecida para os vadios, mendigos validos, capeiras e desordeiros.

Art. 52. São comprehendidos nessas classes:

§ 1.º Os individuos maiores de qualquer sexo que, sem meios de subsistencia por fortuna propria ou profissão, arte, officio, occupação legal e honesta em que ganhem a vida, vagarem pela cidade na ociosidade. (Decreto legislativo n. 145, de 12 de julho de 1893, art. 2º, § 1º, lei n. 917, de 29 de dezembro de 1902, art. 1º, n.º IV, que mandou revigorar o mesmo decreto.)

§ 2.º Os que, por habito, andarem armados em correrias provocando tumultos e incutindo terror, quer aproveitando o movimento da população em festas e solemnidades publicas, quer em manifestações de regosio e reuniões populares ou em outras quaesquer circumstancias. (Decreto citado n. 145, art. 2º, § 2º. Código Penal, arts. 402 e 403.)

§ 3.º Os que mendigarem, tendo aptidão para trabalho. (Lei citada n. 917, art. 9º, Código Penal, arts. 391 a 395 combinados com os arts. 339, 400 e 401.)

§ 4.º Os que, tendo quebrado os termos em que se hajam obrigado a tomar occupação, persistirem em viver no ocio, ou exercendo industria illicita, immoral ou vadia pelas leis. (Decreto citado n. 145, art. 2º, § 3º. Código Penal, art. 400.)

§ 5.º Os maiores de 14 annos e menores de 21 condemnados nos termos dos arts. 49 e 399, § 2º, do Código Penal.

§ 6.º Os menores de 14 annos não serão recolhidos á Colonia, assim a estabelecimentos industriaes ou de regeneração, mantidos pelo Estado ou pela iniciativa privada (Lei cit. 917, arts. 7º, 8º, dec. 4.780, de 2 de março de 1903, art. 2º).

§ 7.º Será julgado e punido como vadio todo aquelle que se sustentar do joio (Código Penal art. 374).

Art. 53. Os individuos classificados no artigo anterior, §§ 1º, 2º, e 7º, serão condemnados pela primeira infracção entre os limites do minimo e maximo de seis mezes a dois annos de residencia na Colonia, tendo-se em consideração a idade e o sexo do processado. (Decreto citado n. 145, art. 3º e 10, que alteram as penas dos artigos 399 e 402 do Código Penal.)

§ 1.º Os melizos serão condemnados pela primeira infracção nas penas do art. 399 do Código Penal (Lei cit. 917, art. 9º).

§ 2.º Pela mesma sentença que condemnar o infractor como vadio, será elle obrigado a assignar termo de tomar occupação dentro de 15 dias, contados do cumprimento da pena (Código Penal, art. 399, § 1º).

Art. 54. Os individuos classificados no art. 52, §§ 3º e 4º, serão condemnados como reincidentes á pena de um a tres annos de reclusão na Colonia, ou á deportação si forem estrangeiros. (Decreto citado n. 145, art. 3º, paragrapho unico; art. 400 do Código Penal, e lei n. 917, de 29 de dezembro de 1902, art. 1º, ns. 4 e 9º).

Art. 55. No caso de reincidencia será applicada ao capeira, no grão maximo, a pena do art. 403 do Código Penal (Código Penal, art. 493.)

Art. 56. Os maiores de 14 annos poderão ser conservados na Colonia até a idade de 21 annos. (Código Penal, art. 399, § 2º.)

Art. 57. A pena imposta ao mendigo ficará extincta si o condemnado provar superveniente aquisição de renda bastante para sua subsistencia, ou prestar fiança, na forma do art. 401 do Código Penal. (Lei citada n. 917, art. 9º.)

CAPITULO II

DO PROCESSO E JULGAMENTO

Art. 58. O processo e julgamento serão regulados pelo art. 6º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899. (Lei citada n. 917, art. 10.)

CAPITULO III

DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA

Art. 59. Decretada por sentença a internação dos contraven-tores classificados no art. 52 e expedida a necessaria guia, serão elles transportados para a Colonia Correccional, depois de submettidos á identificação.

§ 1.º Não serão acceitos os condemnados que forem desacompanhados desse documento.

§ 2.º Cumprida a pena, o internado será posto immediatamente em liberdade; e para este effeito, o director communicará antecipadamente ao Chefe de Policia a data precisa da extincção da mesma pena.

Art. 60. Ao internado que haja cumprido a pena será dada um attestado de boa conducta, si durante o termo da internação se mostrar disciplinado e completamente regenerado.

CAPITULO IV

DA ADMISSÃO, PENAS DISCIPLINARES E PECULIO

Art. 61. Apresentado o internado, com a respectiva guia, com tendo o teor da sentença, o auto de qualificação e o numero do registro do Gabinete de Identificação, será devidamente matriculado em livro proprio.

Art. 62. Os internados terão uniforme e receberão o numero de matricula geral no acto de admissão.

Art. 63. Recolhidos á Colonia, designar-se-ha para os internados o genero de trabalho a que devem ficar sujeitos, a juizo do director.

§ 1.º O trabalho imposto aos internados deverá ser feito em turmas e adequado á rehabilitação moral, convido aproveitar as proprias tendencias dos mesmos, de modo a despertar-lhes o sentimento de liberdade e os habitos de auto coerção.

§ 2.º Será preferido o trabalho agrícola e sempre que o permittir a natureza dos terrenos predominará a lavoura intensiva para a cultura especialmente de cereaes.

§ 3.º Além da agricultura, comprehendidas a pomicultura e horticultura, será explorada a industria pecuaria, preferindo-se o gado vaccum, suíno e lanigero e a criação de aves domesticas.

§ 4.º A Colonia terá as seguintes officinas permanentes, além de outras que possam ser gradualmente creadas:

I. Carpintaria e serraria.

II. Ferraria.

III. Sapataria.

IV. Olaria.

V. Alfaiataria.

§ 5.º O trabalho effectivo dos internados não excederá de oito horas e será iniciado ás 6 horas da manhã.

§ 6.º O director, com approvação previa do Chefe de Policia, providenciará, em regimento especial, sobre a organização particular de cada serviço, ordem e divisão do trabalho, horas das refeições, e vigilancia das turmas.

Art. 64. Os colonos serão divididos em cinco grupos incommunicaveis:

a) homens.

b) mulheres.

c) homens alcoolistas.

d) mulheres alcoolistas.

e) menores de 21 annos.

§ 1.º Além dessa divisão, outras poderão ser estabelecidas, segundo as condições morbidas dos individuos.

§ 2.º Os internados pernitarão reclusos nos alojamentos.

Art. 65. Aos internados, no caso de indisciplina e desobediencia, serão impostas as seguintes penas disciplinares:

a) advertencia.

b) trabalho forçado.

c) reclusão em cellula.

Art. 66. As penas indicadas nas letras b, c e d do artigo antecedente não excederão de trinta dias, e na sua applicação ter-se-ha sempre em vista o grão de disciplina e o caracter do correccional.

Art. 67. As penas serão impostas pelo director.

Art. 68. No caso de fallecimento de algum internado o enterramento será feito a expensas do estabelecimento, communicando-se a occorrença á Repartição Central de Policia para os effectos legais.

Art. 69. Em favor de cada internado será instituido um peculio, recolhido ao cofre do estabelecimento e anotado nas cadernetas.

Paragrapho unico. Esse peculio será constituído pelas gratificações recebidas; e a elle terão somente direito os internados de exemplar comportamento, a juizo do Chefe de Policia sob proposta do director.

CAPITULO V

DO VESTUARIO E ALIMENTAÇÃO DOS CORRECCIONAES

Art. 70. O vestuario geral dos correccionaes será o estabelecido na tabella annexa.

Art. 71. A alimentação dos sentenciados constará de almoço e jantar, servidos ás horas designadas pela administração e de conformidade com a tabella annexa.

CAPITULO VI

DA COLONIA DE LIVRES TRABALHADORES

Art. 72. Em zona da Colonia Correccional, separada dos terrenos destinados aos trabalhos dos internados em virtude de sentença, será fundado um nucleo com a denominação Colonia de Livres Trabalhadores, onde serão admittidos homens validos, nacionaes ou estrangeiros, que hajam cumprido pena e se encontrem sem recursos e trabalho immediatos ao deixarem a Casa de Correção, a Casa de Detenção ou a propria Colonia Correccional.

Art. 73. A admissão será resolvida pelo Chefe de Policia mediante requerimento do pretendente, com a declaração expressa de que ficará inteiramente subordinado ao regimen administrativo da Colonia Livre sem direito a reclamações ou indemnizações futuras, sendo as concessões á titulo precario.

Art. 74. Resolvida a admissão, serão concedidos ao requerente os seguintes favores:

I. Passagem gratuita para a Colonia.

II. Abrigo.

III. Durante o prazo maximo de um anno a contar da data em que chegarem ao nucleo e até á colheita e venda dos productos: manutenção, ferramentas, vestuario, serviços medicos e pharmaceuticos.

IV. A terra necessaria para cultura e que será convenientemente demarcada.

Art. 75. Nenhum salario receberá o colono, cabendo-lhe, porém, o direito no primeiro anno a um terço da produção, revertendo os dous terços em beneficio da Colonia Livre.

Art. 76. A Colonia de Livres Trabalhadores, destinada exclusivamente á cultura de cereaes, ficará subordinada á administração da Colonia Correccional.

Art. 77. Enquanto a Colonia de Livre Trabalhadores não tiver produção e recursos proprios, a assistencia aos colonos será fornecida pelo almoxarifado da Colonia Correccional, de accordo com as tabellas C, D e E.

Art. 78. O vestuario não terá caracter de uniforme, para se distinguir do que usarem os internados correccionalmente.

Art. 79. Será immediatamente expulso o colono que praticar qualquer acto de indisciplina, a juizo do director.

Art. 80. Constitui indisciplina para os effectos do artigo anterior:

I. Rebelia ás ordens da administração.

II. Falta de moralidade.

III. Embriaguez habitual.

IV. Abandono do trabalho sem motivo justificado.

Paragrapho unico. A expulsão será immediatamente communicada ao Chefe de Policia.

Art. 81. Terminado o anno de favor, poderá o colono estabelecer-se definitivamente, tendo apenas o direito ao arrendamento das terras que houver cultivado mediante uma modica indemnização annual.

Art. 82. O colono poderá retirar-se da colonia dentro do anno, de favor quando lhe approuver, comtanto que indemnize as suas despezas anteriores, si o que houver produzido não áttigir a somma precisa.

No caso contrario, ou decorrido o anno de favor, o colono poderá retirar-se independente de qualquer indemnização.

Art. 83. Além do livro especial em que será escripturado todo o movimento da produção agricola correspondente a cada colono, haverá outro em que serão discriminadas as despezas que devem ser levadas a debito.

Paragrapho unico. O colono possuirá uma caçaforneta em que serão apontadas a somma de produção e as despezas que fizer.

Art. 84. Nenhum colono poderá ausentar-se do estabelecimento sem previa licença do director.

Art. 85. O Chefe de Policia, mediante approvação do Ministro da Justiça, expedirá o necessario regimento interno, no qual serão estabelecidos o regimen, tempo e natureza de trabalho, preço de arrendamento, e definidas neste particular as attribuições da administração e as responsabilidades e vantagens dos colonos.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 86. Os fornecimentos para a Colonia Correccional de Dous Rios serão feitos mediante os contractos celebrados no Ministerio da Justiça.

Art. 87. Os generos contractados que, tendo sido rejeitados, não forem retirados da Colonia, no prazo fixado pelo director, serão removidos para onde for conveniente, indemnizando o fornecedor as despezas de transporte.

Art. 88. Reverterá em beneficio da Colonia, como renda eventual para ser applicada, a juizo do Chefe de Policia, em sua conservação e desenvolvimento, toda e qualquer quantia resultante da venda de productos de lavoura ou das officinas, deduzida a parte necessaria para a constituição do peculio a que se refere o art. 69.

Art. 89. Nenhuma pessoa, além dos empregados do estabelecimento e das autoridades que ahi forem para exercer actos de sua jurisdição, poderá entrar nas dependencias da Colonia sem licença do Chefe de Policia ou do director.

Art. 90. O Chefe de Policia ou o director poderão vedar a entrada na Colonia a todo individuo prejudicial á boa ordem e disciplina do estabelecimento.

Art. 91. São expressamente prohibidos na Colonia jogos de qualquer especie, bem como a entrada de bebidas, armas e outros objectos que comprometam a segurança e disciplina do estabelecimento. Na prohibição de bebidas não se comprehendem as prescriptas pelo medico.

Art. 92. As folhas do pessoal de nomeação e de diaria da Colonia Correccional serão ahi organizadas, processadas na Secretaria de Policia e enviadas, a primeira ao director de Contabilidade do Thesouro Federal e a segunda ao Ministerio da Justiça. Os pagamentos serão effectuados pelo thesoureiro da Policia ou pelo seu fiel, mediante adiantamentos requisitados e entregues ao mesmo thesoureiro.

Art. 93. Esses pagamentos poderão ser tambem realizados pelo director da Colonia, quando, mediante portaria do Chefe de Policia, seja esse alvitre conveniente ao serviço.

Art. 94. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1903. — Augusto Tavares de Lyra.

Tabella A — de vencimentos, a que se refere o art. 2º do decreto legislativo n. 1872, de 29 do maio de 1903.

NUMERO DE EMPREGADOS	DESIGNAÇÃO DE EMPREGO	DIARIA	VENCIMENTO ANNUAL DE CADA UM		
			Ordenado	Gratificação	Total
1	Director		4:000\$	2:000\$	6:000\$
1	Medico		2:800\$	1:400\$	4:200\$
1	Pharmaceutico		2:000\$	1:000\$	3:000\$
1	Escriptuario		2:400\$	1:200\$	3:600\$
1	Amanuense		1:600\$	800\$	2:400\$
1	Almoxarife		2:000\$	1:000\$	3:000\$
1	Professor		1:600\$	800\$	2:400\$
1	Agronomo		1:600\$	800\$	2:400\$
1	Ajudante de agronomo		1:200\$	600\$	1:800\$
1	Mestre de officina		1:600\$	800\$	2:400\$
1	Porteiro		800\$	400\$	1:200\$
1	Feitor de nucleos			1:500\$	1:500\$
20	Guardas			1:200\$	1:200\$

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1908.—Augusto Tavares de Lyra.

Tabella B — de rações para funcionarios, a que se refere o art. 8º deste regulamento

REFEIÇÕES	GENEROS	UNIDADE	QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES
Almoço diario	Arroz	Gram.	110	30 réis para cada um.
	Batatas	»	60	
	Carne secca	»	150	
	Banha	»	30	
	Pão	»	150	
	Café	»	50	
	Assucar de 1ª	»	100	
	Assucar de 3ª	»	70	
	Farinha	»	200	
	Manteiga	»	30	
	Sal	»	15	
	Condimentos	—	—	
Jantar ás 2ªs, 4ªs e sabbados	Carne secca	Gram.	200	30 réis para cada um.
	Toucinho	»	50	
	Farinha	»	200	
	Feijão	»	200	
	Sal	»	15	
	Condimentos	—	—	
Jantar ás sextas-feiras	Bacalhão	Gram.	200	30 réis para cada um.
	Batatas	»	60	
	Toucinho	»	50	
	Farinha	»	200	
	Feijão	»	200	
	Vinagre	Litro	0,020	
	Azeite doce	»	0,020	
	Sal	Gram.	20	
	Condimentos	—	—	
				

REFEIÇÕES	GENEROS	UNIDADE	QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES
Jantar aos domingos, 3ªs e 5ªs feiras	Carne verde	Gram.	500	30 réis para cada um.
	Batatas	»	60	
	Toucinho	»	50	
	Farinha	»	200	
	Arroz	»	110	
	Vinagre	Litro	0,020	
	Sal	Gram.	15	
Ceia	Condimentos	»	—	30 réis para cada um.
	Pão	Gram.	150	
	Matte	»	20	
	Manteiga	»	20	
	Assucar de 1ª	»	100	
	Assucar de 3ª	»	50	

Nota — Os empregados de vencimento fixo terão direito a duas rações. Os empregados de salario terão igualmente direito a duas rações: da tabella acima, menos ao assucar branco e a manteiga das refeições de almoço e ceia.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1903.—Augusto Tavares de Lyra.

Tabella C — Rações para correccionaes, a que se refere o art. 71 deste regulamento

REFEIÇÕES	GENEROS	UNIDADE	QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES
Almoço	Carne secca	Gram.	150	10 réis para cada um.
	Banha	»	28	
	Pão	»	150	
	Café	»	35	
	Assucar de 3ª	»	70	
	Farinha	»	200	
	Sal	»	10	
	Condimentos	—	—	
Jantar ás 2ªs, 4ªs, 6ªs e sabbados	Carne secca	Gram.	200	10 réis para cada um.
	Toucinho	»	37	
	Farinha	»	200	
	Feijão	»	200	
	Matte	»	20	
	Pão	»	150	
	Sal	»	10	
Jantar aos domingos, 3ªs e 5ªs	Condimentos	—	—	20 réis para cada um.
	Carne verde	Gram.	500	
	Toucinho	»	37	
	Farinha	»	200	
	Arroz	»	100	
	Matte	»	20	
	Pão	»	150	
	Vinagre	Litro	0,010	
	Sal	Gram.	10	
	Condimentos	—	—	

Nota — A alimentação dos correccionaes poderá ser melhorada com o emprego de cereaes, legumes e peixe, obtidos da Colonia

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1908.—Augusto Tavares de Lyra.

Tabella D — Dietas a que se refere o art. 44, deste regulamento

DIETAS	ALMOÇO	JANTAR	CEIA	OBSERVAÇÕES	NOTA
1ª	—	—	—	Esta dieta, sendo exclusi- vamente lactea, con- stará de tres litros de leite que serão minis- trados em pequenas porções, no correr do dia.	Os condimentos, massa de tomates, pimenta da India, alhos, cebolas serão abonados na razão de 200 réis para as 2ª e 3ª dietas e 300 réis para as 4ª, 5ª, 6ª e 7ª. Na primeira dieta o medico poderá prescrever 150 grammas de assucar, extraordinariamente.
2ª	Um caldo ou mingão.	O mesmo.	O mesmo.	O caldo será preparado com 100 grammas de carne, 250 grammas de agua e condimento ne- cessario. O mingão será prepa- rado com 30 gram- mas de flocula, 30 gram- mas de assucar, facul- tativamente, um ovo.	Na segunda dieta poderá pedir, como extraordinario, 300 grammas de pão. Para os doentes em 2ª, 4ª e 5ª dietas poderá o medico pedir, como extraor- dinario, 500 grammas de leite. Aos doentes em 2ª, 3ª, 4ª e 5ª dietas poderá dar 60 grammas de bolachas ou roscas. Para os doentes em condições exce- pcionaes as prescripções dieteticas po- derão ficar a criterio do clinico.
3ª	Leite 500 grammas, pão 150 grammas, manteiga 10 gram- mas.	Uma canja de galli- nha.	O mesmo do almoço.	A canja será feita com 1/4 de gallinha, ou 1/3 de frango e 50 grammas de arroz e póde ser substituida por uma sopa prepa- rada com 120 grammas de legumes verdes, ou 60 grammas de legu- mes seccos.	O café será preparado com 25 gram- mas de café moído, 40 grammas de assucar de 1ª qualidade e a agua pre- cisa. O matte será feito com 25 grammas de folhas, 40 grammas de assucar de 1ª e quanto baste de agua. O chá se fará com tres grammas de folhas de chá preto ou verde, 40 gram- mas de assucar de 1ª para a agua ne- cessaria.
4ª	Uma sopa, 150 gram- mas de pão, café, chá ou matte.	1/3 de gallinha ou 1/2 frango, 60 grammas de arroz, 60 grammas de ba- tatas ou 150 gram- mas de pão.	O mesmo do almoço, menos a sopa.	A sopa será preparada com 30 grammas de arroz ou massa e 100 grammas de carne.	
5ª	Uma canja de galli- nha, 150 grammas de pão, café, chá ou matte.	Uma canja de galli- nha e 150 gram- mas de pão.	O mesmo do almoço menos a canja.	A canja será feita como a do jantar da 3ª dieta.	
6ª	Carne verde, 200 grammas, arroz 50 grammas, pão 150 grammas, café, chá ou matte.	Carne verde 250 grammas, arroz 50 grammas, bata- tas 120 grammas.	O mesmo do almoço sem a carne e o arroz.	O arroz do almoço ou jantar póde ser substi- tuído por 120 grammas de farinha, para cada refeição.	
7ª	Carne de porco ou peixe 200 grammas, arroz 50 grammas, pão 150 grammas, café ou matte.	Carne de porco ou peixe 250 grammas, arroz 50 grammas, batatas 120 gram- mas.	Pão 150 grammas, café, chá ou matte.	O arroz de cada refeição póde ser substituido por farinha.	

Tabella E — Vestuário a que terão direito os correccionaes, a que se refere o art. 70
deste regulamento

HOMENS	TEMPO DE DURAÇÃO	MULHERES	TEMPO DE DURAÇÃO
1 calça de algodão azul.....	4 mezes	1 camisa de algodão branco.....	4 mezes
1 blusa de igual fazenda.....	4 >	1 saia de igual fazenda.....	4 >
1 camisa de algodão branco.....	4 >	1 casaco de algodão azul.....	4 >
1 ceroula de igual fazenda.....	4 >	1 saia de igual fazenda.....	4 >
1 chapéo de palha.....	4 >	1 par de chinellos.....	4 >
1 par de sapatos.....	6 >	1 chapéo de palha.....	4 >
1 lenço de chita.....	4 >	1 lenço de chita.....	4 >
1 cobertor de baêta encarnado.....	18 >	1 cobertor de baêta encarnada.....	18 >

NOTA — A cada correccional serão fornecidos, na primeira distribuição, por ocasião da reclu-
são, as peças precisas para duas mudas, sem que se altere o respectivo tempo de duração.
Rio de Janeiro, 19 de junho de 1908 — Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 19 do corrente, foram promovidos, no corpo de commissarios da Armada, a capitão de corveta commissario o capitão-tenente Felipe Nery Cabral de Menezes, a capitão-tenente commissario o 1º tenente Alfredo Brara Mello, a 1º tenente commissario o 2º tenente Adolpho Martins de Oliveira, todos por merecimento, e a 2º tenente o sub-commissario André Gaudie Ley.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 20 de junho de 1908

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram autorizados:

O director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a admitir a matricula Abilio Alvaro Martins e Castro, satisfeitas as exigencias regulamentares, marcando-lhe tantas faltas quantas tiverem sido as aulas dadas no corrente anno lectivo;

O delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro a admitir a matricula, nas mesmas condições, Francisco Zagari e Adelino Nunes Pereira.

—Recommendou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Municipal Lemos Junior, em referencia ao officio de 4 de março ultimo, que providencie afim de serem postos os horarios do 4º anno e do 5º em harmonia com os dos mesmos annos no instituto congenere federal e de serem observados os programmas de ensino organizados pela congregação do Gymnasio Nacional e approvados por este ministerio; e, outrossim, que, depois de publicado o regulamento na folha official do Estado do Rio Grande do Sul, com as alterações indicadas, remetta um exemplar della a esta secretaria.

— Remetteu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia a portaria de 17 do corrente, que concede tres mezes de licença ao assistente Dr. Adriano dos Reis Gordilho.

— Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Fazenda, afim de serem despachados pela Alfandega, desta Capital, livres de direitos e de todas as taxas, diversos volumes contendo jornaes, revistas e publicações estrangeiras, constantes da relação remetida ao mesmo ministerio, em duplicata, e destinadas á Escola de Minas;

Do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, para o transporte dos mesmos volumes pela Estrada de Ferro Central do Brazil até Ouro Preto.

Requerimentos despachados

Alfredo da Silveira Faria, pedindo transference de seu filho Aroldo, do Externato Aquino para o Gymnasio de S. Bento. — Indeferido.

Delfim da Camara, professor de desenho da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, que obteve o acrescimo de 33 % sobre seus vencimentos, pedindo pagamento da differença que se verificar entre os acrescimos anteriores de 20 %, 10 % e 5 %, visto terem

retroagido os respectivos prazos. — Dirija-se ao Congresso Nacional.

Dr. Jefferson Sensburg de Lemos. — Não ha que deferir; a nomeação do alienista foi feita de conformidade com as disposições em vigor.

Augusto Candido Arache, propondo arrendar a barreira existente no Instituto Nacional de Surdos-Mudos. — Ao Governo não convem a proposta.

José Ribeiro de Navarro, alumno do Internato do Gymnasio Mineiro, pedindo admisión, em segunda epoca, a exame de tres materias em que foi reprovado na primeira. — Indeferido.

Mario Apel, pedindo se'a seu filho João, alumno do Externato Aquino, submettido a exame do 1º anno. — Não ha que deferir.

Expediente de 20 de junho de 1908

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 2:800\$, ajudas de custo que, na qualidade de deputado pelo Estado da Bahia, deixou de receber o Dr. Antonio Rodrigues Lima;

De 7:500\$, ajudas de custo que deixou de receber o deputado pelo Estado do Maranhão Luiz Domingues da Silva, nos annos de 1891, 1892, 1893, 1895, 1897 e de 1899 a 1902;

De 2:100\$, aluguel dos predios occupados pelas delegacias de saude, durante o mez de maio ultimo;

De 1:000\$, moeda; e medalhas fraccidas ao Archivo Publico Nacional, em maio findo;

De 10\$, indemnização á Casa de Correção, por fornecimentos feitos, em maio ultimo, a esta Secretaria de Estado;

De 2:000\$, ajudas de custo que, na qualidade de membro do Congresso Nacional, deixou de receber o Dr. Alexandra Joaquim Barbosa Lima, nos annos de 1891, 1897 a 1899 e no de 1903;

De 4:292\$331, fornecimentos feitos, em maio findo, ao Instituto Oswaldo Cruz;

De 18\$810, publicações feitas no *Diario Official*, para o serviço eleitoral, no corrente anno;

— Solicitou-se a concessão dos adiantamentos:

De 19:907\$ ao administrador do Hospicio Nacional de Alienados, para pagamento do pessoal sem nomeação do director do mesmo estabelecimento, correspondente a junho corrente;

De 22:537\$011 ao inspector do serviço de isolamento e desinfecção, para pagamento do pessoal subalterno extraordinario da mesma inspectoría, em maio findo;

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas:

Documentos justificativos da quantia de 19:88\$348, despendida por conta do adiantamento concedido ao administrador do Hospicio Nacional de Alienados, em maio ultimo;

Documentos justificando a despesa de 66\$590 realizada por conta do adiantamento feito ao porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, em fevereiro ultimo.

Requerimento despachado

Superintendencia da Sorocabana Railway Company, pedindo pagamento da quantia de 504\$900, de um trem especial. — Junto a autorização a que se refere a requisição ao agente da Estação de S. Paulo.

Dia 22

Realizou-se a 22 de junho corrente a concorrência para fornecimentos durante o 2º semestre a todas as repartições pertencentes ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Foram apresentadas as seguintes propostas:

GRUPO 1º — CARVÃO DE PEDRA

Belmiro Rodrigues & Comp. — Rua Primeiro de Março, 47

Carvão de pedra de Cardiff, tonelada..... 46\$000
Dito idem de New-Castle, idem... 4\$000

Francisco Leal & Comp. — Rua Primeiro de Março, 67, 1º andar

Carvão de pedra de Cardiff, tonelada..... 51\$000
Dito idem de New-Castle, idem... 53\$000

GRUPO 2º — LENHA

Não se apresentou concorrente algum.

GRUPO 3º — FARINHA DE TRIGO

Antonio de Almeida — Rua do Proposito, 1

Farinha de trigo, um sacco..... 23\$000

GRUPO 4º — CAFÉ MOÍDO E EM GRÃO

Rodrigues Teixeira & Borges — Avenida Chile, 5

Café em grão, kilo..... 4\$38
Dito moído, idem..... 5\$40

Fratelli Martinelli & Comp. — Rua D. Manoel, 26

Café em grão, kilo..... 3\$30
Dito moído, idem..... 5\$54

Pinto, Valentim & Comp. — Rua Visconde do Rio Branco, 30

Café em grão, kilo..... 6\$60
Dito moído, idem..... 8\$50

Thomas Pereira & Comp. — Rua de S. Bento, 18

Café em grão, kilo..... 9\$90
Dito moído, idem..... 8\$90

GRUPO 5º — LEITE FRESCO

M. R. Pereira — Rua do Catete, 245 A

Leite de vacca, litro..... 4\$48

Comp. dos Centros Pastorais do Brazil — Rua Primeiro de Março, 19

Leite de vacca, litro..... 4\$80

Clara de Magalhães Vellozo — Rua Conde de Bomfim, 125

Leite de vacca, litro..... 5\$41

GRUPO 6º — FORRAGENS

Guimaraes, Irmão & Comp. — Rua do Rosario, 112

Alfafa, kilo..... 1\$80

Farelo, idem..... 9\$90

Fubá grosso, idem..... 1\$60

Milho, idem..... 1\$33

Martinho Soares & Comp. — Avenida Mem de Sá, 60

Alfafa, kilo..... 1\$84

Farelo, idem..... 9\$93

Fubá grosso, idem..... 1\$45

Milho, idem..... 1\$40

Alfafa nacional, idem..... 2\$78

Pinto, Valentim & Comp. — Rua Visconde do Rio Branco, 30

Alfafa, kilo..... 1\$85

Farelo, idem..... 9\$90

Fubá grosso, idem..... 2\$00

Milho, idem..... 1\$35

Thomas Pereira & Comp. — Rua S. Bento, 18

Alfafa, kilo.....	\$180
Farelo, idem.....	\$095
Fubá grosso, idem.....	\$155
Milho, idem.....	\$139
Alfafa nacional, idem.....	\$290

Fratelli Martinelli & Comp. — Rua D. Manoel, 26

Alfafa, kilo.....	\$181
Farelo, idem.....	\$095
Fubá grosso, idem.....	\$151
Milho, idem.....	\$144

Dias Garcia & Comp. — Rua General Camara, 19 e 21

Alfafa, kilo.....	\$181
Farelo, idem.....	\$105
Fubá grosso, idem.....	\$149
Milho, idem.....	\$147

Saraiva & Irmão — Rua Sete de Setembro, 23

Alfafa, kilo.....	\$195
Farelo, idem.....	\$100
Fubá grosso, idem.....	\$150
Milho, idem.....	\$150

Carvalho, Rocha & Comp. — Rua Gonçalves Dias, 3 e 5

Alfafa, kilo.....	\$200
Farelo, idem.....	\$125
Fubá grosso, idem.....	\$180
Milho, idem.....	\$170

Antunes & Irmão — Avenida Central, 151 e 153

Alfafa, kilo.....	\$240
Farelo, idem.....	\$132
Fubá grosso, idem.....	\$260
Milho, idem.....	\$190

GRUPO 7º — ASSUCAR**Teixeira Borges & Comp. — Rua do Rosario, 66**

Assucar de 1ª, kilo.....	\$600
Dito de 2ª, idem.....	\$580
Dito de 3ª, idem.....	\$520
Dito mascavo, idem.....	\$340
Dito branco grosso, idem.....	\$520

Thomas Pereira & Comp. — Rua S. Bento, 18

Assucar de 1ª, kilo.....	\$700
Dito de 2ª, idem.....	\$680
Dito de 3ª, idem.....	\$570
Dito mascavo, idem.....	\$440
Dito branco grosso, idem.....	\$530

Carvalho, Rocha & Comp. — Rua Gonçalves Dias, 3 e 5

Assucar de 1ª, kilo.....	\$720
Dito de 2ª, idem.....	\$680
Dito de 3ª, idem.....	\$600
Dito mascavo, idem.....	\$420
Dito branco grosso, idem.....	\$580

Afonseca & Comp. — Rua do Hospicio, 206

Assucar de 1ª, kilo.....	\$318
Dito de 2ª, idem.....	\$618
Dito de 3ª, idem.....	\$518
Dito mascavo, idem.....	\$360
Dito branco grosso, idem.....	\$560

Fratelli Martinelli & Comp. — Rua D. Manoel, 26

Assucar de 1ª, kilo.....	\$700
Dito de 2ª, idem.....	\$680
Dito de 3ª, idem.....	\$580
Dito mascavo, idem.....	\$365
Dito branco grosso, idem.....	\$525

Pinto, Valentim & Comp. — Rua Visconde do Rio Branco, 30

Assucar de 1ª, kilo.....	\$650
Dito de 2ª, idem.....	\$620
Dito de 3ª, idem.....	\$530
Dito mascavo, idem.....	\$360
Dito branco grosso, idem.....	\$540

Saraiva & Irmão — Rua Sete de Setembro, 23

Assucar de 1ª, kilo.....	\$680
Dito de 2ª, idem.....	\$650
Dito de 3ª, idem.....	\$600
Dito mascavo, idem.....	\$380
Dito branco grosso, idem.....	\$580

Nogueira & Alves — Rua da Lapa, 12

Assucar de 1ª, kilo.....	\$740
Dito de 2ª, idem.....	\$700
Dito de 3ª, idem.....	\$628
Dito mascavo, idem.....	\$400
Dito branco grosso, idem.....	\$660

Monteiro de Barros Roxo & Comp. — Rua Theophilo Ottoni, 82

Assucar de 1ª, kilo.....	\$660
Dito de 3ª, idem.....	\$560

GRUPO 8º — AVES E OVOS**Souza & Torres — Novo Mercado, rua Sete, 10 a 16**

Frangos, um.....	\$200
Gallinhas, uma.....	\$795
Ovos, dúzia.....	\$100

Clara de Magalhães Velloso — Rua Conde de Bomfim n. 125

Frangos, um.....	\$200
Gallinhas, uma.....	\$3000
Ovos, dúzia.....	\$100

M. Torres Comp. — Rua da Misericórdia n. 108

Frangos, um.....	\$380
Gallinhas, uma.....	\$280
Ovos, dúzia.....	\$280

Avellino & Vasques — Mercado Municipal — Rua V ns. 10 a 16

Frangos, um.....	\$500
Gallinhas, uma.....	\$300
Ovos, dúzia.....	\$500

Manoel Monteiro Vieira — Mercado novo — Rua XXII ns. 79, 81 e 83

Frangos, um.....	\$600
Gallinhas, uma.....	\$600
Ovos, dúzia.....	\$300

GRUPO 9º — PÃO**José Justino Teixeira — Rua Camerino n. 109**

Biscuitos sortidos, kilo.....	\$900
Bolachas de agua e sal, idem.....	\$200
Pão fresco, idem.....	\$278
Roscas do barão, idem.....	\$500

A. A. Ferreira Reis — Rua Voluntarios da Patria n. 151

Biscuitos sortidos, kilo.....	\$570
Bolachas de agua e sal, kilo.....	\$500
Pão fresco, kilo.....	\$303
Roscas do barão, kilo.....	\$500

F. Ferraz Valladao — Rua Julio Cesar n. 35

Biscuitos sortidos, kilo.....	\$700
Bolachas de agua e sal, kilo.....	\$800
Pão fresco, kilo.....	\$335
Roscas do barão, kilo.....	\$500

Manoel José de Cerqueira — Rua S. Clemente n. 25

Biscuitos sortidos, kilo.....	\$500
Bolachas de agua e sal, kilo.....	\$600
Pão fresco, kilo.....	\$392
Roscas do barão, kilo.....	\$500

J. Menezes & Comp. — Rua Municipal n. 24

Biscuitos sortidos, kilo.....	\$800
Bolachas de agua e sal, kilo.....	\$600
Pão fresco, kilo.....	\$325
Roscas do barão, kilo.....	\$800
Farinha de trigo, kilo.....	\$270

Antonio de Almeida — Rua do Propósito n. 1

Pão fresco, kilo.....	\$280
-----------------------	-------

GRUPO 10 — CARNE FRESCA**Augusto Maria da Motta — Praça do Mercado ns. 123 e 125**

Carne de vacca, kilo.....	\$494
Dita de porco, kilo.....	\$350
Dita de carneiro, kilo.....	\$550
Dita de vitella, kilo.....	\$400

Augusto Antunes Garcia — Rua Visconde do Rio Branco n. 5

Carne de vacca, kilo.....	\$595
Dita de porco, kilo.....	\$500
Dita de carneiro, kilo.....	\$800
Dita de vitella, kilo.....	\$800

José Duarte Corrêa — Rua Lavradio n. 138

Carne de vacca, kilo.....	\$495
Dita de porco, kilo.....	\$300
Dita de carneiro, kilo.....	\$800
Dita de vitella, kilo.....	\$400

Manoel Lourenço Ferreira — Largo do Rosario n. 14

Carne de vacca, kilo.....	\$537
Dita de porco, kilo.....	\$390
Dita de carneiro, kilo.....	\$800
Dita de vitella, kilo.....	\$400

Valle Rego & Costa — Novo Mercado ns. 125 a 133

Carne de vacca, kilo.....	\$520
Dita de porco, kilo.....	\$400
Dita de carneiro, kilo.....	\$800
Dita de vitella, kilo.....	\$450

Teixeira Borges & Comp. — Rua do Rosario n. 66

Aletria, kilogramma.....	\$610
Alhos, cento.....	\$900
Aranha, kilogramma.....	\$760
Arroz, idem.....	\$355

Azeitonas, lata de 1 1/4.....

Bacalhão, kilogramma.....	\$820
Banha, idem.....	\$190

Dita americana para pharmacia, idem.....

Batatas, idem.....	\$283
Cangica, idem.....	\$420

Carne secca, idem.....

Dita de porco salgada, idem.....	\$100
Cebolas, cento.....	\$500

Chá preto, kilogramma.....

Dito verde, idem.....	\$500
Chocolate, idem.....	\$800

Colorão, idem.....

Ervilha, idem.....	\$80
Ervilhas (petit-pois) lata de 1/2 kilo.....	\$100

Esteiras, uma.....

Farinha de mandioca, kilogramma.....	\$230
Dita de aveia, lata de duas libras.....	\$600

Foição preto, kilogramma.....

Dito de cores, idem.....	\$380
Fubá, kilogramma.....	\$360

Gelée nacional, vidro.....

Goiabada, kilogramma.....	\$800
Lagosta, lata de 1/2 k.....	\$800

Leite condensado, idem.....

Linguas seccas, dúzia.....	\$500
Lombo de porco salgado, kilog.....	\$200

Louro, idem.....

Maizena, pacote de 250 grs.....	\$300
Mantega Demary, kilogramma.....	\$500

Dita de Bretel, idem.....

Dito do Rheno, idem.....	4\$200
Sabão virgem, idem.....	\$380
Sagü, idem.....	1\$200
Sal, idem.....	\$100
Dito fino, vidro de 1.500,0.....	\$800
Salmão, lata de 1/2 k.....	2\$200
Sardinhas, idem.....	\$940
Tapioca, kilogramma.....	\$640
Toucinho, idem.....	1\$050
Tijolo de arear, duzia.....	3\$600
Velas, pacote de 1/2 k.....	1\$150

Pinto Valentim & Comp. — Rua Visconde do Rio Branco n. 30

Aletria, kilogramma.....	\$640
Alhos, cento.....	2\$000
Araruta, kilogramma.....	\$700
Arroz, idem.....	\$460
Azeitonas, lata de 1 1/4 kilo.....	\$760
Bacalhão, kilogramma.....	\$840
Banha, idem.....	1\$300
Dita americana para pharmacia, idem.....	1\$670
Batatas, idem.....	\$300
Cangica, idem.....	\$360
Carne secca, idem.....	\$240
Dita de porco salgada, idem.....	\$830
Cebolas, cento.....	3 800
Chá preto, kilogramma.....	8\$500
Dito verde, idem.....	8\$500
Chocolate, idem.....	2\$000
Colorão, idem.....	2\$600
Ervilha, idem.....	\$540
Ervilhas (petit-pois), lata de 1/2 kilo.....	1\$500
Esteiras, uma.....	\$900
Farinha de mandioca, kilogramma.....	\$240
Dita de aveia, lata de 2 libras.....	1\$410
Feijão preto, kilogramma.....	\$280
Ditos de cores, idem.....	\$380
Fubá, kilogramma.....	\$360
Gelée nacional, vidro.....	\$860
Goiabada, kilogramma.....	1 810
Lagosta, lata de meio kilo.....	2\$800
Leite condensado, idem.....	\$810
Linguas seccas, duzia.....	16\$000
Lombo de porco salgado, kilogramma.....	1\$300
Louro, idem.....	1\$500
Maizena, pacote de 250 grammas.....	\$360
Manteiga Demagny, kilogramma.....	5\$200
Dita Bretel, idem.....	4\$800
Dita nacional, idem.....	3\$400
Marmellada nacional, idem.....	1\$200
Massas brancas, idem.....	\$460
Ditas amarellas, idem.....	\$300
Dita de tomates, idem.....	1\$400
Matte, idem.....	\$600
Palitos, pacotes de 10 maços.....	\$310
Paos, kilogramma.....	4\$500
Phosphoros, pacote de 10 caixas.....	\$460
Pimenta da India, kilogramma.....	1\$800
Polvilho nacional, idem.....	\$80
Queijo de Minas, idem.....	2\$000
Dito do Rheno, idem.....	4\$200
Sabão virgem, idem.....	\$360
Sagü, idem.....	1\$000
Sal, idem.....	\$095
Dito fino, vidro de 1.500 grammas.....	\$80
Salmão, lata de meio kilo.....	2\$000
Sardinhas, idem.....	1\$200
Tapioca, kilogramma.....	\$700
Toucinho, idem.....	1\$200
Tijolo de arear, duzia.....	3\$00
Velas, pacote de meio kilo.....	1\$200

Guimarães, Irmão & Comp. — Rua do Rosario n. 112

Aletria, kilogramma.....	\$700
Alhos, cento.....	2\$000
Araruta, idem.....	\$700
Arroz, idem.....	\$460
Azeitonas, lata de 1 1/4.....	\$800
Bacalhão, kilogramma.....	\$800
Banha, idem.....	1\$400

Dita americana para pharmacia, idem.....	1\$550
Batatas, idem.....	\$300
Cangica, idem.....	\$300
Carne secca, idem.....	\$820
Dita de porco salgada, idem.....	\$80
Cebolas, cento.....	3\$700
Chá preto, kilogramma.....	8\$000
Dito verde, idem.....	8\$100
Chocolate, idem.....	2\$200
Colorão, idem.....	2\$500
Ervilha, idem.....	\$700
Ervilhas (petit-pois), lata de 1/2 kilo.....	1\$350
Esteiras, uma.....	\$700
Farinha de mandioca, kilogramma.....	\$320
Dita de aveia, lata de duas libras.....	1\$300
Feijão preto, kilogramma.....	\$280
Dito de cores, idem.....	\$60
Fubá, kilogramma.....	\$200
Gelée nacional, vidro.....	\$810
Goiabada, kilogramma.....	1\$000
Lagosta, lata de meio kilo.....	2\$600
Leite condensado, lata de meio kilo.....	\$800
Linguas seccas, duzia.....	16\$000
Lombo de porco salgado, kilogramma.....	1\$100
Louro, kilogramma.....	1\$600
Maizena, pacote de 250 grammas.....	\$360
Manteiga Demagny, kilogramma.....	5\$500
Dita Bretel, idem.....	5\$300
Dita nacional, idem.....	3\$350
Marmellada nacional, idem.....	1\$200
Massas brancas, idem.....	\$420
Ditas amarellas, idem.....	\$700
Dita de tomates, idem.....	1\$350
Matte, idem.....	\$400
Palitos, pacote de 10 maços.....	\$210
Paos, kilogramma.....	5\$500
Phosphoros, pacote de 10 caixas.....	\$470
Pimenta da India, kilogramma.....	1\$800
Polvilho nacional, idem.....	\$320
Queijo de Minas, idem.....	1\$810
Dito do Rheno, idem.....	5\$000
Sabão virgem, idem.....	\$390
Sagü, idem.....	1\$200
Sal, idem.....	\$090
Dito fino, vidro de 1.500 grammas.....	\$800
Sal não, lata de meio kilo.....	2\$000
Sardinhas, idem idem.....	1\$600
Tapioca, kilogramma.....	\$600
Toucinho, idem.....	1\$700
Tijolo de arear, duzia.....	2\$800
Velas, pacote de meio kilo.....	1\$100

Antunes & Irmão—Avenida Central, ns. 151 e 153

Aletria, kilogramma.....	\$880
Alhos, cento.....	2\$900
Araruta, kilogramma.....	1\$100
Arroz, idem.....	\$570
Azeitonas, lata de 1 1/4.....	\$910
Bacalhão, kilogramma.....	\$80
Banha, idem.....	1\$280
Dita americana para pharmacia, idem.....	1\$980
Batatas, idem.....	\$40
Cangica, idem.....	\$470
Carne secca, idem.....	\$880
Dita de porco salgada, idem.....	1\$000
Cebollas, cento.....	8\$500
Chá preto, kilogramma.....	10\$000
Dito verde, idem.....	10\$000
Chocolate, idem.....	2\$60
Colorão, idem.....	2\$800
Ervilha, idem.....	1\$100
Ervilhas (petit-pois), lata de 1/2 kilo.....	1\$100
Esteiras, uma.....	\$700
Farinha de mandioca, kilogramma.....	\$280
Dita de aveia, lata de 2 libras.....	1\$800
Feijão preto, kilogramma.....	\$340
Dito de cores, idem.....	\$480

Fubá, kilogramma.....	\$400
Gelée nacional, vidro.....	1\$400
Goiabada, kilogramma.....	1\$800
Lagosta, lata de 1/2 kilo.....	3\$500
Leite condensado, idem.....	\$900
Linguas seccas, duzia.....	16\$000
Lombo de porco salgado, kilogramma.....	1\$900
Louro, idem.....	1\$100
Maizena, pacote de 250 grammas.....	\$600
Manteiga Demagny, kilogramma.....	5\$100
Dita Bretel, idem.....	5\$000
Dita nacional, idem.....	4\$100
Marmellada nacional, idem.....	1\$200
Massas brancas, idem.....	\$460
Ditas amarellas, idem.....	\$760
Dita de tomates, idem.....	1\$400
Matte, idem.....	\$580
Palitos, pacote de 10 maços.....	\$300
Paos, kilogramma.....	5\$000
Phosphoros, pacote de 10 caixas.....	\$500
Pimenta da India, kilogramma.....	1\$900
Polvilho nacional, idem.....	\$580
Queijo de Minas, idem.....	2\$400
Dito do Rheno, idem.....	4\$500
Sabão virgem, idem.....	\$480
Sagü, idem.....	1\$300
Sal, idem.....	\$180
Dito fino, vidro de 1.500 grammas.....	\$900
Salmão, lata de 1/2 kilo.....	2\$800
Sardinhas, lata de 1/2 kilo.....	1\$210
Tapioca, kilogramma.....	\$910
Toucinho, idem.....	1\$280
Tijolo de arear, duzia.....	3\$500
Velas, pacote de 1/2 kilo.....	1\$300

Carvalho Rocha & Comp. — Rua Gonçalves Dias ns. 3 e 5

Aletria, kilogramma.....	\$800
Alhos, cento.....	2\$400
Araruta, kilogramma.....	\$800
Arroz, idem.....	\$440
Azeitonas, lata de 1 1/4.....	\$800
Bacalhão, kilogramma.....	\$860
Banha, idem.....	1\$400
Dita americana para pharmacia, idem.....	1\$800
Batatas, idem.....	\$300
Cangica, idem.....	\$400
Carne secca, idem.....	\$860
Dita de porco salgada, idem.....	1\$000
Cebolas, cento.....	6\$000
Chá preto, kilogramma.....	2\$000
Dito verde, idem.....	9\$000
Chocolate, idem.....	2\$500
Colorão, idem.....	2\$600
Ervilha, idem.....	\$700
Ervilhas petits-pois, lata de 1/2 kilo.....	1\$500
Esteiras, uma.....	1\$0
Farinha de mandioca, kilogramma.....	\$240
Dita de aveia, lata de duas libras.....	1\$400
Feijão preto, kilogramma.....	\$310
Dito de cores, idem.....	\$400
Fubá, kilogramma.....	\$110
Gelée nacional, vidro.....	\$800
Goiabada, kilogramma.....	2\$000
Lagosta, lata de 1/2 kilo.....	3\$010
Leite condensado, idem.....	\$800
Linguas seccas, duzia.....	18\$000
Lombo de porco salgado, kilogramma.....	1\$500
Louro, idem.....	2\$000
Maizena, pacote de 250 grammas.....	\$600
Manteiga Demagny, kilogramma.....	5\$500
Dita de Bretel, idem.....	5\$300
Dita nacional, idem.....	3\$900
Marmellada nacional, idem.....	1\$310
Massas brancas, idem.....	\$500
Ditas amarellas, idem.....	\$700
Dita de tomates, idem.....	1\$500
Matte, idem.....	\$700
Palitos, pacote de 10 maços.....	\$300
Paos, kilogramma.....	5\$000
Phosphoros, pacote de 10 caixas.....	\$500
Pimenta da India, kilogramma.....	1\$800

Polvilho nacional, idem	\$500
Queijo de Minas, idem	2\$000
Dito do Rheno, idem	4\$500
Sabão virgem, idem	\$400
Sagú, idem	1\$000
Sal, idem	\$100
Dito fino, vidro de 1.500 grammas	\$800
Salmão, lata de 1/2 kilo	2\$000
Sardinhas, idem	1\$200
Tapioca, kilogramma	\$700
Toucinho, idem	1\$300
Tijolo de arear, duzia	3\$000
Velas, pacote de 1/2 kilo	1\$200

*Martinho Soares & Comp. — Avenida
Mem de Sá 60*

Aletria, kilogramma	\$830
Alhos, cento	2\$570
Araruta, kilogramma	1\$ 00
Arroz, idem	\$495
Azeitonas, lata de 1 1/4	\$900
Bacalhão, kilogramma	\$950
Banha, idem	1\$540
Dita americana para a pharmacia, idem	2\$000
Batatas, idem	\$320
Cangica, idem	\$500
Carne secca, idem	\$980
Dita de porco salgada, idem	1\$200
Cebolas, cento	6\$500
Chá preto, kilogramma	12\$000
Dito verde, idem	12\$500
Chocolate, idem	2\$800
Colorão, idem	3\$5 0
Ervilha, idem	\$800
Ervilhas (petit-pois), lata de 1/2 kilo	1\$750
Esteiras, uma	1\$100
Farinha de mandioca, kil. gramma	\$2 30
Dita de aveia, lata de 2 lbs.	1\$ 100
Feijão preto, kilogramma	\$300
Dito de cores, idem	\$400
Fubá, kilogramma	\$400
Gelée nacional, vidro	\$8 30
Goiabada, kilogramma	2\$000
Lagosta, lata de meio kilo	2\$900
Leite condensado, idem	1\$000
Linguas seccas, duzia	17\$000
Lombo de porco salgado, kilog.	1 600
Louro, idem	2\$500
Maizena, pacote de 250 grms.	\$6 000
Manteiga Demagny, kilogramma	5\$3000
Dita de Bretel, idem	4\$200
Marmellada nacional, idem	1\$800
Massas brancas, idem	\$ 20
Ditas amarellas, idem	\$900
Dita de tomates, idem	2 000
Mate, idem	\$700
Palitos, pacote de 10 maços	\$320
Paños, kilogramma	4\$800
Phosphoros, pacote de 10 caixas ..	\$500
Pimenta da India, kilogramma	2\$100
Polvilho nacional, idem	\$800
Queijo de Minas, idem	2\$200
Dito do Rheno, idem	5 000
Sabão virgem, idem	\$500
Sagú, idem	1\$000
Sal, idem	\$ 00
Dito fino, vidro de 1.500 grms.	1\$000
Salmão, lata de 1/2 kilo	2 500
Sardinhas, lata de meio kilo	1\$000
Tapioca, kilogramma	\$800
Toucinho, idem	1\$410
Tijolo de arear, duzia	4\$800
Velas, pacote de meio kilo	1\$400

*Fratelli Martinelli & Comp. — Rua D. Manoel
n. 26*

Aletria, kilogramma	\$610
Alhos, cento	2\$340
Araruta, kilogramma	\$505
Arroz, idem	\$430
Azeitonas, lata 1 1/4	\$745
Bacalhão, kilogramma	\$880
Banha, idem	1\$300

Dita americana para pharmacia, idem	1\$640
Batatas, idem	\$301
Cangica, idem	\$330
Carne secca, idem	\$820
Dita de porco salgada, idem	\$840
Cebolas, cento	2\$810
Chá preto, kilogramma	\$8200
Dito verde, idem	\$8200
Chocolate, idem	2\$035
Colorão, idem	2\$685
Ervilha, idem	\$875
Ervilhas (petit-pois), lata de 1/2 k.	1\$310
Esteiras, uma	\$960
Farinha de mandioca, kilogramma	\$300
Dita de aveia, lata de 2 lbs.	1\$425
Feijão preto, kilogramma	\$230
Dito de cores, idem	\$281
Fubá, kilogramma	250
Gelée nacional, vidro	1\$330
Goiabada, kilogramma	1\$260
Lagosta, lata de 1/2 kilo	2\$970
Leite condensado, idem	\$800
Linguas seccas, duzia	16\$210
Lombo de porco salgado, kilo- gramma	1\$530
Louro, idem	2\$015
Maizena, pacote de 250 grams.	\$260
Manteiga Demagny, kilogramma	5\$255
Dita de Bretel, idem	4\$900
Dita nacional, idem	3\$970
Marmellada nacional, idem	1\$130
Massas brancas, idem	\$450
Ditas amarellas, idem	\$600
Dita de tomates, idem	1\$500
Mate, idem	\$541
Palitos, pacote de 10 maços	\$240
Paños, kilogramma	4\$490
Phosphoros, pacote de 10 caixas ..	\$400
Pimenta da India, kilogramma	1\$355
Polvilho nacional, idem	\$455
Queijo de Minas, idem	1\$110
Dito do Rheno, idem	4\$140
Sabão virgem, idem	\$375
Sagú, idem	1\$000
Sal, idem	\$090
Dito fino, vidro de 1.500 grams.	\$780
Salmão, lata de 1/2 kilo	2\$000
Sardinhas, idem	\$55
Tapioca, kilogramma	\$345
Toucinho, idem	1\$215
Tijolo de arear, duzia	3\$445
Velas, pacote de 1/2 kilo	1\$105

*Saraiva & Irmão — Rua Sete de Setembro
n. 23*

Aletria, kilogramma	\$620
Alhos, cento	1\$900
Araruta, kilogramma	\$701
Arroz, idem	\$140
Azeitonas, lata de 1 1/4	\$700
Bacalhão, kilogramma	\$ 03
Banha, idem	1\$350
Dita americana para pharmacia, idem	1\$400
Batatas, idem	\$300
Cangica, idem	\$280
Carne secca, idem	\$320
Dita de porco salgada, idem	\$700
Cebolas, cento	3\$801
Chá preto, kilogramma	\$8000
Dito verde, idem	\$ 070
Chocolate, idem	1\$930
Colorão, idem	2\$000
Ervilha, idem	\$300
Ervilhas (petit-pois), lata de 1/2 kilo	1\$300
Esteiras, uma	\$800
Farinha de mandioca, kilogramma	\$240
Dita de aveia, lata de 2 libras.	1\$101
Feijão preto, kilogramma	2\$801
Dito de cores, idem	\$330
Fubá, kilogramma	\$200
Gelée nacional, vidro	\$830
Goiabada, kilogramma	1\$601
Lagosta, lata de 1/2 kilo	2\$900

Leite condensado, dita idem	\$830
Linguas seccas, duzia	16\$000
Lombo de porco salgado, kilo- gramma	1\$200
Louro, idem	1\$500
Maizena, pacote de 250.0	\$340
Manteiga Demagny, kilogramma	5\$000
Dita de Bretel, idem	4\$600
Dita nacional, idem	3\$550
Marmellada nacional, idem	1\$200
Massas brancas, idem	\$440
Ditas amarellas, idem	\$580
Ditas de tomates, idem	1\$400
Mate, idem	\$580
Palitos, pacote de 10 maços	\$300
Paños, kilogramma	4\$000
Phosphoros, pacote de 10 caixas ..	\$480
Pimenta da India, kilogramma	1\$200
Polvilho nacional, idem	\$300
Queijo de Minas, idem	1\$900
Dito do Rheno, idem	4\$000
Sabão virgem, idem	\$400
Sagú, idem	\$930
Sal, idem	\$095
Dito fino, vidro de 1.500.0	\$750
Salmão, lata de 1/2 kilo	1\$800
Sardinhas, idem idem	\$900
Tapioca, kilogramma	\$5 0
Toucinho, idem	1\$200
Tijolo de arear, duzia	3\$000
Velas, pacote de 1/2 kilo	1\$100

GRUPO 13º — MOLHADOS

*Antunes & Irmão — Avenida Central
ns. 151 e 153*

Aguardente de canna, litro	\$480
Alcool ordinario (espírito de vi- nho), litro	\$690
Azeite de sebo, litro	1\$400
Dito doce, litro	1\$ 80
Dito francez, garrafa	1\$930
Cerveja nacional de 1ª qualidade, garrafa	1\$500
Dita idem de 2ª qualidade, gar- rafa	\$480
Cognac francez genuino, garrafa de litro	10\$000
Kerozene, caixa	10\$500
Rhum da Jamaica, garrafa	5\$500
Vinagre, litro	\$460
Vinho branco, litro	1\$800
Dito do Porto, litro	1\$800
Dito idem Villar d'Allem, garrafa	3\$200
Dito idem Macedo, garrafa	3\$200
Dito virgem, litro	1\$100
Aguardente de canna, litro	\$440
Alcool ordinario (espírito de vi- nho), litro	\$620
Azeite de sebo, litro	1\$ 100
Dito doce, litro	2\$100
Dito francez, garrafa	1\$600
Cerveja nacional de 1ª qualidade, garrafa	1\$200
Dita idem de 2ª qualidade, gar- rafa	\$360
Cognac francez genuino, garrafa de litro	6\$500
Kerozene, caixa	9\$000
Rhum da Jamaica, garrafa	5\$500
Vinagre, litro	\$600
Vinho branco, litro	1\$500
Dito do Porto, litro	1\$800
Dito idem Villar d'Allem, gar- rafa	2\$700
Dito idem Macedo, garrafa	2\$800
Dito virgem, litro	1\$100

*Teixeira Borges & Comp. — Rua do Rosário
n. 66*

Aguardente de canna, litro	\$330
Alcool ordinario (espírito de vi- nho), idem	\$580
Azeite de sebo, idem	1\$000
Dito doce, idem	2\$000
Dito francez, garrafa	1\$560
Cerveja nacional, 1ª qualidade, idem	1\$100

Foi removido do 10º districto para o 21º o commissario de 2ª classe Francisco Leopoldo Duarte Nunes, o exonerado do 21º o commissario interino José Ayres do Nascimento.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 22 do corrente, foi nomeado Antonio Marcellino Cardoso Barata para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 15ª circumscripção do Estado do Pará.

—Por portaria da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento na forma da lei, ao chefe de secção da Alfandega do Estado do Amazonas Candido Vieira da Costa, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de junho de 1908

Sr. Ministro da Guerra:

N. 88—Para que se possa resolver sobre o processo encaminhado com o aviso de V. Ex. n. 363, de 29 de maio proximo findo, relativo a restituição requerida pelo 1º tenente do exercito José Fernandes da Silva Mello, da quantia de 65\$92, que a mais lhe foi descontada dos seus vencimentos de junho a dezembro do anno passado, a titulo de imposto de selo de sua promoção ao posto actual, torna-se necessario que esse ministerio se digne de informar como foi escripturada e em que balanço a importancia de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 89—Tendo sido distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Paraná, em 1903 e 1904, os creditos votados para occorrer ás despezas com a Colonia Militar da Foz do Iguaçu, naquella Estado, incluso devolvo a V. Ex. o processo encaminhado com o aviso desse ministerio n. 759, de 9 de novembro do anno passado, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 653\$766 de que é credor o colono residente naquella colonia Leocidio Corrêa da Costa, proveniente de etapas que deixou de receber nos referidos annos de 1903 e 1904, afim de que seja o mesmo processo iniciado pela alludida delegacia, á qual compete informar si os mencionados creditos deixaram ou não saldos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 72—Restituindo a V. Ex. o incluso processo, que acompanhou o aviso desse ministerio n. 2.809, de 5 do corrente mez, relativo á divida de exercicios findos de que é credor Antonio Gonçalves Pinto & Filho, na importancia de 3:423\$120, peço a V. Ex. se digne de providenciar para que o procurador do credor complete a inutilização da estampilha da petição de fls. 9 e dos documentos de fls. 2, 4, 5, 6, 7 e 8 e exhiba o instrumento comprobatorio de sua qualidade.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 129—Communico a V. Ex., para os devidos fins, haver providenciado no sentido de ser posta á disposição do thesoureiro da Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de 8:362\$332, relativa ao orçamento das despesas a fazer-se com a ligação telephonica

da guarda-moria da Alfandega de Santa Catharina ao posto fiscal de Sambaqui no mesmo Estado, de que trata o aviso desse ministerio n. 57, de 15 de maio ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 72—Scientifico a V. Ex., para os devidos fins, que o Ministerio da Guerra, conforme communicação que me fez no aviso n. 378, de 6 do corrente, já providenciou para que passe a ficar á disposição do ministerio a cargo de V. Ex., continuando, porém, a cargo daquelle, até ulterior deliberação, os paioes nella existentes, a ilha do Boqueirão, situada na bahia do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 73—Peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser devolvida ao Thesouro uma das plantas dos terrenos de acrecidos de marinhãs requeridos por aforamento por Lage & Irmãos, visto não ter acompanhado ao respectivo processo, enviado com o aviso desse ministerio n. 2.532, de 6 do corrente mez.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 74—Devolvendo o incluso processo, transmittido com o aviso desse ministerio, n. 2.533, de 6 do corrente, relativo á divida de exercicio findos de que é credora D. Leonor Pereira da Silva Brandão Nilo, viuva do fiel de 1ª classe da armada Antonio Nilo, rogo a V. Ex. se digne de reconhecer a mesma divida, nos termos do art. 31 § 2º, alinea—A—da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897; bem assim de providenciar para que o documento apresentado seja substituido por outro, do qual conste que a referida senhora, hoje fallecida, tenha sido a unica herdeira daquelle fiel.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 75—Para que o Thesouro Federal possa resolver sobre a pensão de montepio e meiosoldo, que compete a D. Candida Machado Reis e á menor Juanita, viuva e filha do finado capitão de corveta João Francisco dos Reis Junior, torna-se necessario que esse ministerio se digne de informar qual o destino que teve aquelle official nos annos de 1904 a 1907, visto não constar da sua fé de officio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. governador do Estado do Maranhão:

N. 5—Accuso recebida a circular de V. Ex. de 24 de maio proximo findo e agradeço lhe a communicação que ora faz de haver, na mesma data, na qualidade de 2º vice-governador e na ausencia do 1º, assumido a administração desse Estado, por ter de seguir para a Europa, por motivo de molestia, o Exm. Sr. governador Dr. Benedicto Pereira Leite.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de 22 de junho de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 568—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 1.144, de 29 de novembro do anno proximo passado, interposto por Joat Rody & Comp. do acto pelo qual mandastes classificar, á vista do parecer da Comissão de Tarifa e dos arbitros por parte da Fa-

zenda, com bijouteria de cobre sujeita á taxa de 12\$ por kilogramma do art. 674, da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 6.808, de novembro daquelle anno, e para a qual podiram classificação prévia.

N. 569—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 1.419, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 9, da vigente lei organica da receita, de uma barrica contendo ladrilhos, pesando bruto 111 kilogrammas, viuda no vapor *Orissa* com destino ás obras do edificio do Theatro Municipal.

N. 570—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 do corrente, proferido sobre o requerimento do presidente da camara municipal de Lavras, no Estado de Minas Geraes, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da vigente lei da receita, de 150 postes de ferro destinados á iluminação electrica das ruas daquelle cidade, material esse embarcado no vapor allemão *Würzburg*, esperado proximamente, e consignado á referida camara municipal de Lavras.

N. 571—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 399, de 15 do corrente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa com um modelo de barraca de campanha, uma dita com motor e pertences e de um engradado com peças para iluminação, artigos esses encomendados pelo director do deposito do material sanitario do exercito e destinados á exposição nacional de 1908.

N. 572—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 205, de 17 de corrente, resolveu, por acto de 20 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, do seis caixas com a marca 160P, ns. 1 a 6, contendo artigos de decoração, destinados aos serviços da exposição nacional de 1908, vindos de La Rochelle-Police, pelo vapor inglez *Oriana*.

N. 573—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente no officio n. 398, de 20 do corrente, julgou, em sessão do dia anterior, idonea e sufficiente a fiança no valor de 6:000\$, prestada pelo visconde de Carandahy, em seis apolices de divida publica, uniformizadas, de sua propriedade, ns. 363.543 a 363.548, de 1:000\$ cada uma, em garantia de responsabilidade de Luiz Augusto Botto, no lugar de fiel do armazem dessa alfandega.

N. 574—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 1.431, de 17 do corrente, resolveu, por acto de hoje, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da lei de receita vigente (art. 2º, VII, n. 9), de 500 barricas de cimento, vindas da Europa pelo vapor *Crefeld* e destinadas ás obras do Theatro Municipal.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:
N. 161—Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro por despacho de 13 do corrente, incluso vos remetto a mensagem do Senado, de 5 do mesmo mez, acompanhada do officio n. 59, dessa data, do respectivo 1º secretario, e em que pede esclarecimentos sobre a proposição da Camara dos Deputados, fixando em 8:400\$ annuaes os vencimentos do corretor dessa caixa e equiparando os vencimentos dos ajudantes

do mesmo corretor aos dos fies do thesouro dessa repartição.

N. 162—Remetto-vos o incluso processo relativo á substituição de apolices extraviadas, pertencentes ao menor Thomaz, neto do finado José Innocencio Gomes do Amaral, afim de que assigneis as inclusas cautelas substitutivas das mesmas apolices de numeros 43.271, 43.276 a 43.278, 43.283, 43.291 e 43.282, do emprestimo de 1895, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juro annual de 5 %, averbadas em nome daquelle menor, processo que restituireis opportunamente ao Thesouro.

N. 163—Communico-vos, para os fins convenientes, que as apolices da divida publica, uniformizadas, ns. 363.543 a 363.548, do valor de 1:000\$ cada uma, de propriedade do visconde de Carandahy, se acham cautionadas na Thesouraria Geral deste Thesouro, em garantia da responsabilidade de Luiz Augusto Monto, no lugar de fiel de armazem da Alfandega de la Capital.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 62—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização, n. 110, de 6 de maio proximo passado, rogo-vos providencias no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 52.412 e 52.443, emitidas em 1860; 55.708 e 55.709, emitidas em 1861; 104.635, 108.414 e 108.417, emitidas em 1877 e 262.043 a 262.050, emitidas em 1877 do valor nominal de 1:000\$ cada uma e do juro annual de 5 %, averbadas em nome de D. Philomena Maria de Jesus.

—Sr. presidente da Camara Syndical dos Corretoras de Fundos Publicos:

N. 97—De posse do vosso officio n. 51, de 8 do corrente, transmittindo o requerimento em que David Uguinauer, liquidante da firma Nunes de Sá & Comp., pede a entrega das apolices da divida publica depositadas em garantia das operações de cambio effectuadas pela mesma firma, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu aguardar o resultado dos editaes publicados por essa camara convidando os interessados que tenham reclamações a fazer, afim de posteriormente deliberar a respeito.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 61—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu deferir a petição encaminhada com o vosso officio n. 13, de 28 de março ultimo, em que o agente fiscal dos impostos de consumo Carlos Vieira Machado solicitou abono de uma gratificação correspondente ao periodo em que esteve fiscalizando a 12ª secção desta Capital, por fallecimento do agente fiscal Manoel Pires Ferreira e pela ausencia do substituto nomeado, que não entrou logo em exercicio.

N. 62—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 33, de 18 de abril proximo findo, interposto por O. F. de Carvalho, estabelecido á rua da Uruguayana n. 57, da decção pela qual lhe impozeste a multa de 50\$ pelo facto de haver requerido, fóra do prazo regulamentar, a averbação relativa á alteração da sua firma commercial, resolveu, por despacho de 30 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, dar provimento ao alludido recurso, por equidade.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 227—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de 3:000\$, prestada pelo general Manoel Eufrazio dos

Santos Dias em garantia da responsabilidade de Pedro Luiz dos Santos Dias no lugar de cobrador do Hospicio Nacional de Alienados e constituida por tres apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 411.683 a 411.685, de propriedade do referido fiador.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 136—Tendo o Tribunal de Contas em officio n. 385, de 9 do corrente, solicitado providencias no sentido de ser por essa repartição satisfeita a exigencia constante do officio n. 154, de 1903, reiterado pelos de ns. 173, de 29 do mesmo mez e anno, 246, de 27 de idêntico mez de 1904, 108, de 5 de maio de 1905, 359, de 29 de setembro de 1906, e telegramma de 2 de março de 1907, referentes a serem sanadas pela Alfandega desse Estado as duvidas e enganosa verificadas no processo, que foi devolvido, relativo á tomada de contas do ex-thesoureiro da mesma alfandega José Francisco Soares Sobrinho, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 deste mez, providencias no sentido de ser dada a solução de que se trata.

N. 137—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 16 do corrente, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao 2º escriptuario da Alfandega de Mundos Francisco Gentil de Castro Samico.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 137—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 de maio proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 67, de 24 de abril anterior, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 390, de 13 do corrente, julgou boa a fiança no valor de 100\$, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia, prestada por Francisco da Rocha Cerveira em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de escrivão da Mesa de Rendas de Abadia, nesse Estado.

N. 138—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 94, de 29 de maio ultimo, em que o Syndicato Assucareiro da Bahia pede isenção de direitos para o material que pretende importar com destino ás usinas de assucar *Aliança e Capimirim*, filiadas ao mesmo syndicato.

N. 139—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.313, de 15 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre de direitos e de todas as taxas, do material constante da inclusa relação, destinado ás obras da Faculdade de Medicina desse Estado; devendo ser ali representados opportunamente a respectiva factura consular e conhecimento.

N. 140—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Santa Casa de Misericordia dessa Capital, na petição encaminhada com o vosso officio n. 95, de 29 de maio proximo findo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 29 do art. 2º das premissas da tarifa, do material constante da inclusa relação, destinado ao Hospicio de Santa Izabel, mantido pela requerente, para um anno.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 113—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 12 do corrente, que concede dous mezes de licença, para tratamento de saúde, ao 4º escriptuario da Alfandega desse Estado Gentil Paiva.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 42—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo

ao que solicitou a Camara Municipal de Cachoeiro do Itapemirim, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 40, de 30 de maio proximo findo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º alinea VII, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material de abastecimento de agua e iluminação electrica, constante da inclusa relação, destinado aos respectivos servicos daquelle municipio.

—Sr. delega o fiscal em Minas Geraes:

N. 105—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 15 do corrente, proferido sobre o objecto da petição encaminhada com o vosso officio n. 87, de 30 de maio proximo findo, em que o encarregado da arrecadação das rendas federaes, em Sacramento, nesse Estado, Aristides França, allega que Sebastião de Affonseca e Silva, nomeado collector federal do Araxá, nesse mesmo Estado, é filho do escrivão de orçãos do mesmo termo, João Maximiano de Affonseca e Silva, resolveu, por despacho de 15 do corrente, não haver nisso nenhuma incom utilidade.

N. 106—Confirmo o meu telegramma de 17 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 deste mez, proferido sobre o vosso officio n. 50, de 20 de março ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 390, daquelle data, julgou idonea e sufficiente a fiança de 504\$, prestada pelo collector da renha federaes em Tres Corações do Rio Verde, nesse Estado, Celso Pimentel, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos e constituida por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia.

—Sr. delega o fiscal no Pará:

N. 133—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 16 do corrente, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao 2º escriptuario dessa delegacia Benjamin Eysen de Moraes Avelino.

N. 134—Remetto-vos, para os devidos effectos, a inclusa portaria de 12 do corrente, que prorroga por 6 dias a licença em cujo gozo se acha o 4º escriptuario dessa delegacia Mario Romulo Vieira Liharas.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 201—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, enviado com o vosso officio n. 12, de 18 de janeiro proximo findo, interposto pelo negociante José Cesar Coutinho do acto pelo qual a Alfandega desse Estado, indeferindo o requerimento em que o recorrente pediu classificação pr via para o tecido representado pela amostra remetida com aquelle officio, mandou classificar no art. 473 da Tarifa como—musselina—o tecido que o mesmo negociante pretendia que fosse classificado como—de algodão, da base de 10x40, resolveu, por despacho de 23 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de accordo com o parecer deste, negar provimento ao mencionado recurso.

N. 202—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 71, de 20 de março deste anno, interposto por José Ferreira do acto pelo qual a Alfandega desse Estado, homologando os pareceres das Comissões de Tarifa e Arbitral, mandou classificar como—setineta—a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho, como tal, pela nota de importação n. 1.616, de janeiro do dito anno, e que, no acto da conferencia, pretendeu que fosse classificado no art. 472—como—têcido liso—resolver, por despacho de 23 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

N. 203—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 3, de 3 de janeiro deste anno, interposto por J. Octaviano de Almeida & Comp., do acto pelo qual a Alfandega desse Estado, homologando a decisão da Comissão Arbitral, mandou sujeitar á taxa de 200 réis, por kilogramma, do art. 612 da Tarifa e lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, como — proprio para embrulhar ou empacotar pregos—o papel que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 39.291, de outubro do anno proximo passado, como—papelão não especificado—da taxa de 100 réis, por kilogramma, do art. 613 da mesma Tarifa.

N. 204—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 do corrente, incluso vos devolveo o processo encaminhado com o vosso officio n. 147, de 27 do maio ultimo, relativo ao requerimento em que o syndicato agricola do Ipojuca, nesse Estado, pede isenção de direitos para material que pretende importar com destino ao seu serviço, afim de que essa delegacia exija, do requerente a prova de sua personalidade juridica e satisfaça as formalidades exigidas no parecer da Directoria das Rendas Publicas, constante do mesmo processo.

N. 205—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 148, de 27 de maio ultimo, em que o syndicato agricola de Barreiros pede isenção de direitos para material que pretende importar para seu uso, resolveu, por despacho de 17 do corrente, que, provada a sua personalidade juridica, deve o requerente dirigir-se á Alfandega desse Estado, na conformidade dos arts. 3º e 4º da lei da receita vigente.

N. 206—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 149, de 27 de maio ultimo, em que o syndicato agricola de Sarinhaem e Rio Formoso pede isenção de direitos para material que pretende importar para seu uso, resolveu, por despacho de 17 do corrente, que, provada a sua personalidade juridica, deve o requerente dirigir-se á Alfandega desse Estado, nos termos do art. 4º da vigente lei da receita.

N. 207—Declaro-vos, para que deis conhecimento ao interessado, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 140, de 20 de maio proximo findo, em que o syndicato agricola regional de Jabatão, Victoria, Recife, São Lourenço e Pão d'Alho, nesse Estado, representado pelo seu presidente, pediu isenção de direitos para material que pretende importar no corrente, anno, resolveu, por despacho de 12 do corrente, que o requerente, provada a sua personalidade juridica, dirija-se á Alfandega desse Estado, de conformidade com os arts. 3º e 4º da vigente lei da receita.

N. 208—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de maio proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu negar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 46, de 18 de fevereiro deste anno, interposto por Othon A. Mendes do acto pelo qual a Alfandega desse Estado, homologando o parecer da Comissão de Tarifa e dos peritos da Fazenda na comissão arbitral, mandou classificar como mantas de feltro de lã, do art. 512 da Tarifa, para pagamento da taxa de 2480 por kilogramma a mercadoria que os recorrentes submette-

ram a despacho pela nota de importação n. 43.561, de novembro do anno proximo passado, como mantas de tecido de algodão, da taxa de 1890 por kilogramma, do art. 463 da mesma Tarifa.

N. 209—Transmitto-vos, acompanhado do aviso do Ministerio da Guerra n. 310, de 19 de maio ultimo, a inclusa cópia do telegramma em que o commandante do 2º districto militar trata do pedido de força, feito por essa delegacia para guardar a Collectoria das Rendas Federaes em Limoeiro, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente, presteis informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 204—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o officio da Alfandega de Pelotas, nesse Estado, n. 93, de 4 de março proximo findo, interposto pelos negociantes daquella cidade Rios, Irmãos & Comp. do acto pelo qual a mesma Alfandega, baseando-se no parecer da Comissão de Tarifas, mandou classificar como tecido de fantasia do art. 473 para pagar a taxa de 5\$, correspondente ao limite de mais de 40 até 160 grammas a mercadoria representada pela amostra junta ao dito officio, e que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 1.816, de 6 de dezembro do anno proximo passado, como tecido de algodão tinto, da base de 10x10, de mais de 60 grammas por metro quadrado, para pagar a taxa de 2\$ do art. 472, resolveu, por despacho de 23 de maio proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. Secretario da Camara dos Deputados do Estado de S. Paulo:

N. 403—Satisfazendo vossa solicitação em officio n. 68, de 13 do corrente, remetto-vos tres exemplares do vigente regulamento dos impostos de consumo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 404—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 30 maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 786, de 21 de dezembro do anno passado, e interposto por E. Johnston & Comp., Limited, agentes da *Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffarts Gesellschaft*, da vossa decisão mantendo o acto da Inspectoria da Alfandega daquella cidade, que impoz ao commandante do vapor allemão *Tucuman*, da mesma companhia, entrada naquelle porto em 25 de fevereiro do anno findo, a multa de direitos em dobro pela falta de 3.560 grammas de fitas de seda, verificada por occasião da conferencia da caixa n. 25 (dentro de um losango), n. 4.115/2, descarregada de bordo do mesmo vapor.

N. 405—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 30 de maio proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 548, de 14 de setembro do anno passado, interposto por D. Fiorita & Comp., agentes em Santos da Companhia de Navegação italiana *Ligure Brasiliana*, da decisão da Inspectoria da Alfandega daquella cidade, impondo ao commandante do vapor italiano *Rio Amazonas*, da mesma companhia, entrada naquelle porto em 3 de dezembro de 1906, a multa de direitos em dobro, na importância de 884\$900, pela falta de 7.200 grammas de tecidos de seda, verificada no acto da conferencia da caixa n. 1, marca CP,

vinda de Genova e descarregada de bordo do mencionado vapor.

N. 406—Communico-vos, para os devidos fins e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 de maio proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 312, de 2 do mesmo mez, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 373, de 6 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança de 1:000\$, prestada pelo escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Itapetininga, nesse Estado, José Carlos Meira, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos e constituida por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia.

Dia 23

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 575—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 590, de 20 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 9, da lei n. 1.837, de 31 de dezembro de 1907, de 34 caixas, marca PDF—TA, ns. 38.130 a 38.154 e 38.166 a 38.172, vindas no vapor francez *Corsica*, contendo collecções de cartas muraes eapparelhos para estudo de physica e chimica, destinados ao Pedagogium.

N. 576—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 57, de 19 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de todos e quaisquer direitos, de um volume com a marca SA—TA, embarcado em Bremen no vapor allemão *Crefeld*, contendo tintas preparadas para pintura de moveis, destinadas ás obras de reconstrução do proprio nacional Palacio Guanabara.

N. 577—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente mez, incluso vos devolveo, afim de ser revalidado o competente sello, o requerimento remetido ao Thesouro com o vosso officio n. 480, de 15 de maio ultimo, documentando um recurso interposto por M. Buarque & Comp.

N. 578—Tendo a Empresa Esperança Maritima requerido transferencia para o porto da Bahia de 1.000 toneladas do carvão de pedra, cuja isenção de direitos foi concedida por officio desta directoria n. 491, de 25 de maio ultimo, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 20 do corrente, autorizar-vos a dar baixa do referido material na relação que acompanhou o officio citado; o que vos communico, para os fins convenientes.

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 164—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que, em virtude do despacho do Sr. Ministro, do 1 de maio ultimo, foi transferida para o nome da *The Guardian Assurance Company, Limited*, (por mudança de denominação) a caução de 60:000\$ feita pela *Guardian Fire and Life Assurance Company, Limited*, em garantia de suas operações e com retroactividade ao inicio das operações effectuadas por esta; caução essa constituida pelas apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, do emprestimo de 1895, de ns. 26.549 a 26.558, 24.185 a 24.187, 28.156, 29.341 a 29.343, 32.215 a 32.217, 32.218 a 32.220, 32.230 a 32.234, 32.250, 32.251, 32.252, 32.257 a 32.262, 35.663, 35.669, 35.690, 35.691 a 35.700, 35.701 a 35.705, 45.128, 46.818, 49.524, 49.525 e 49.521.

N. 165—Transmittindo-vos o incluso processo, de que trata o vosso officio n. 91, de 18 de abril ultimo, relativo á substituição das apolices da divida publica, extrayidas, de ns. 153.918, 637, 1.025 e 1.557, porten-

centes a D. Emilia Gertrudes da Encarnação, rogo vos digneis de assignar os titulos substitutivos das mesmas apolices, annexas ao referido processo, que opportunamente devolveis ao Thesouro.

N. 163—Transmittindo-vos o incluso processo, de que trata o vosso officio n. 92, de 23 de abril ultimo, relativo a substituição das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 73.788 a 73.790, de propriedade do Doutor Eurico Leopoldo de Bulhões Dutra, rogo vos digneis de assignar os titulos substitutivos das referidas apolices, annexas ao mesmo processo, que, opportunamente, devolveis ao Thesouro.

N. 167—Remettendo-vos o incluso processo, de que trata o vosso officio n. 94, de 24 de abril ultimo, relativo a substituição das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 227.522, 227.523, 138.253, 138.257 e 45, pertencentes a Francisco Salustiano de Miranda, rogo vos digneis de assignar os titulos substitutivos das referidas apolices, annexas ao mesmo processo, que, opportunamente, devolveis ao Thesouro.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 223 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo relativo a fiança, no valor de 6.000\$, prestada em seis apolices da divida publica, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, de propriedade do Dr. Epaminondas Esteves Ottoni, para a garantia da responsabilidade de José Vieira da Cunha no lugar de secretario-pagador da commissão fiscal da Estrada de Ferro de Madeira a Mamoré, e em substituição de igual numero de titulos, que foram sorteados.

N. 229 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, n. 14, de 31 de janeiro deste anno, relativo a fiança de 200\$, prestada por Fernandes Vianna Drummond, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collector de rendas federaes em Rio Novo, no referido Estado, e constituida por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia.

N. 230 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 89, de 5 do mesmo mez, relativo a fiança, no valor de 803\$, prestada em moeda corrente por Manoel Pinto Valente em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no lugar de collector das rendas federaes em Araguay, naquello Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 141 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 20, de 10 de fevereiro ultimo, interposto por Souza Teixeira & Comp., do acto da Alfandega desse Estado, impondo-lhe a multa de direitos em dobro, na importância de 153\$960, pelo facto de ter sido classificada, em virtude da decisão do Thesouro, como obra de coco, da taxa de 4\$, do art. 1.062 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes despatcharam pela 1ª addição da nota de importação n. 1.665, de 18 de novembro de 1907, como botão de massa, para a taxa de 1\$300, do art. 647 da Tarifa, resolveu, por despacho de 23 do mez proximo passado, proferido na sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, dar provimento ao mesmo recurso para mandar restituir a alludida multa, visto ter sido o despacho da mercadoria em questão formulado em data anterior a da decisão do Thesouro e os respectivos direitos foram pagos no proprio

dia em que essa decisão fôra communicada a alfandega por essa delegacia.

N. 142—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Empreza Esperança Maritima, resolveu, por acto de 20 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 16ª do decreto n. 6.576, de 25 de julho de 1907, de 1.000 toneladas de carvão de pedra, destinadas ao supprimento de seus vapores.

— Sr. delegado fiscal no Coará:

N. 114—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 78, de 25 de maio ultimo, relativo a isenção de direitos, solicitada por Manoel de Paula Civalcanti para machinismos agricolas, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente, providencias para que sejam satisfeitas as exigencias da informação da Directoria das Rendas Publicas, prestada no alludido processo.

N. 115—Communico-vos, para os devidos fins, que tendo o Senado Federal requisitado informações sobre a proposição da Camara dos Deputados que autoriza o Governo a conceder seis mezes de licença, com a metade da gratificação, ao agente fiscal dos impostos de consumo Manoel Osorio, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 12 do corrente, mandar ouvir essa delegacia a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 71—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu indeferir a petição encaminhada com o vosso officio n. 68, de 15 de maio proximo findo, em que Ludgero Augusto dos Santos Rodrigues solicitou isenção de direitos para 6.000 exemplares do *Almanach do Maranhão*, que pretende mandar imprimir em Lisboa.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 107—Communico-vos, para os devidos fins, que tendo o Senado Federal requisitado informações sobre a proposição da Camara dos Deputados que autoriza o Governo a conceder um anno de licença ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. José d'Além Parahyba Francisco de Paula Duarte, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 12 do corrente, mandar ouvir essa delegacia a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 135 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio transmittido com o dessa delegacia, n. 50, de 24 de março ultimo, em que a Alfandega desse Estado pede a concessão de creditos para pagamento de empregados das capatazias da mesma alfandega, resolveu, por despacho de 17 do corrente, autorizar-vos a liquidar, por exercicios findos, as dividas constantes das inclusas demonstrações.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 83 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 de maio ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 339, de 13 do corrente, julgou, em sessão do dia anterior, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, prestada por Joaquim Paes de Campos, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collector das rendas federaes em Jacarezinho, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 210 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 30 de maio proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 5, de 7 de janeiro deste anno, interposto pelo Lloyd Brasileiro do acto da Alfandega desse Estado, que multou o commandante do

vapor nacional *Acre*, entrado no porto do Recife em 22 de outubro de 1907, pelo facto de não constar da relação de inflammaveis nem do respectivo manifesto duas caixas ns. 210 e 211, marca «Albino», contendo cartuchos carregados.

N. 211—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 de maio proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 66, de 18 de março ultimo, interposto por José Ferreira, da decisão da Alfandega desse Estado mandando classificar como—setineta de algodão—da taxa competente do art. 473 da Tarifa, a mercadoria como tal despachada pela 1ª addição da nota de importação n. 1.617, de 14 de janeiro do corrente anno, e que o recorrente entende devera estar sujeita a taxa do art. 472 como—tecido de algodão—das bases de 10×10 fios.

N. 212—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 22, de 29 de janeiro do corrente anno, interposto por Paiva Oliveira & Comp., do acto do inspector da Alfandega desse Estado sujeitando, de accordo com o laudo dos peritos da Fazenda em commissão arbitral, a taxa de 7\$ como—cadarço de algodão e borracha—a mercadoria despachada pela nota de importação n. 46.601, de 4 de dezembro de 1907 como—borracha em tecido de algodão em peça—para a taxa de 4\$ do art. 1.033 da Tarifa, resolveu, por despacho de 25 de abril proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda na conformidade do parecer deste, dar provimento ao mesmo recurso, porque a decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, em que se baseou aquelle laudo, não tem applicação ao caso, por se tratar agora de tecido de algodão e borracha, destinado a calçado e na questão invocada pelos alludidos peritos, de cadarço de seda e borracha para cintos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 203 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 20, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 170, de 2 do corrente, pelo qual arbitraes em 15.000\$ a fiança do thesoureiro e em 2.070\$ a do fiel de armazem da Alfandega de Pelotas.

Confirmo, assim, meu telegramma desta data.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro:

N. 32 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 30 do mez proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu negar provimento do recurso *ex officio* a que se refere o vosso officio n. 35, de 12 de março ultimo, para sustentar a vossa decisão, julgando improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo lavrado em 17 de dezembro de 1907, pelo agente fiscal Hippolito Leão de Azevedo contra o Dr. Henrique Meirelles Gaspary.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de junho de 1903

Sr. Director da Casa da Moeda:

N. 271—Providenciae para que a Collectoria Federal em Nova Friburgo e Santa Anna de Japubyba seja remetida a quantia de 389\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 47, de 16 do corrente, sendo: 2.000 estampilhas de 100 réis e 600 cintas de 300 réis.

N. 272—Providencias para que a Collectoria Federal em Nova Friburgo e Santa Anna de Japubyba seja remetida a quantia de 5.760\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 46, de 16 do corrente sendo: 200, da de 100 réis; 200, da de 200 réis; 15 000 da de 300 réis; 100, da de 2\$; 100, da de 3\$; 100, da de 5\$ e 10, da de 20\$.

N. 273—Providencias para que a Collectoria Federal em Campos seja remetida a quantia de 810\$000, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 91, de 16 do corrente, sendo: 500, da de 20 réis; 200, da de 2\$000 e 20, da de 20\$.

Requerimento de despacho

Antonio Cirando & Sobrinho, pedindo entrega de documentos — Deferido nos termos do parecer.

Sr. superintendente da Quinta da Boa Vista:

N. 3 — Remetto-vos, de ordem do Sr. director, o incluso processo relativo ao requerimento em que Augusto Cesar Alvão se propõe a alugar por 100\$000 mensaes o proprio nacional, situado á rua de S. Christovão, sob n. 225, affirm de que a respeito presteis as necessarias informacoes.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1908

José da Silva Riscado. — Restitua-se a quantia de 49\$691, levando-se a despeza á «Receita a annular».

José Joaquim Alves. — Satisfaca a exigencia do despacho de 20 de abril do corrente anno.

José Francisco de Souza. — Apresente o peticonario o documento no qual se achava averbada a transferencia.

Representação do Sr. escriptuario João Borges Lagos, sobre os predios sem numero e n. 245 á praia Formosa. — Annulle-se a contra-fé e officie-se á Directoria do Contencioso.

João Silveira Avila de Mello. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Francisco Rodrigues C. vaneilas. — Transfira-se. Imponha a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.741, de 27 do fevereiro de 1904.

D. Maria Guilhermina B. Raythe. — Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas, solicitando se digne de informar si o predio n. 33 da rua S. Pedro, que dá fundos para a rua Marechal Floriano Peixoto n. 215, é abastecido d'agua gratuitamente, desde quando e porque acto.

Carlos Joaquim de Azevedo Silva. — Não tendo o supplicante communicado a ruina ou demolição dos predios, não pôde ser exonerado do pagamento das contribuições de pennas d'agua dos exercicios reclamados. Nada ha pois que deferir.

Auto de infracção lavrado contra Lopes Vianna

Contra Lopes Vianna, estabelecido á rua Francisco Belisario n. 21, foi lavrado auto, por vender agua de Selters artificial rotulada como natural.

Analysada a mercadoria pelo Laboratorio Nacional, foi reconhecida ser artificial.

Allega o autoado que preparava a referida bebida por ignorar ser tal fabrico prohibido, tanto que assim procedia ás claras e juntamente com outros productos de sua industria. Informa o agente fiscal que a ignorancia allegada não pôde ser aceita, visto ser bastante conhecida que as falsificações são prohibidas e bem assim que os caixões apprehendidos estavam em logar escuro do estabelecimento.

Estando provada e confessada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a Lopes Vianna a multa de 1:000\$, maximo da artigo 122, n. 6, letra c, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 9 de junho de 1908

N. 853 — Pediu-se ao juiz presidente do Tribunal do Jury para dispensar o fiel do thezoureiro Alberto de Araujo Rangel do comparecimento ás sessões, visto a sua ausencia ser prejudicial aos trabalhos da repartição.

N. 854 — Ao Thesouro o pagamento a Braga Carneiro & Comp. e Arenas & Comp., de duas contas provenientes do fornecimento de material.

N. 855 — Communicou-se á Directoria do Expediente da Marinha o estado em que se acha a impressão do trabalho «Manual do Timoneiro».

N. 856 — Agradeceu-se ao Dr. J. E. Sayão de Bulhões Carvalho a communicação de exercicio do cargo de director da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro.

N. 857 — Deu-se conhecimento ao Sr. Ministro do fallecimento do 3º escriptuario da Imprensa Nacional Antonio de Aguiar Cascaes Telles, occorrido hoje.

N. 858 — Pediu-se á Companhia do Gaz que providenciasse no sentido de ser concertado o relógio do gaz deste estabelecimento.

Dia 10

N. 859 — Enviou-se ao commando do batalhão naval a prova requisitada no officio n. 839, de 6 do corrente.

N. 860 — Declarou-se ao Sr. Juvenal Barreto que não pôde ser agora attendida a reclamação sobre falta de recebimento do *Diario Official*, visto a remessa da folha ter sido feita com regularidade.

N. 861 — Pediu-se ao Thesouro o pagamento ao *Diario do Commercio* de uma conta proveniente de publicação de editaes.

N. 862 — Pediu-se ao presidente do 2º Tribunal do Jury para dispensar o empregado João Domingos do comparecimento ás sessões, visto sua ausencia da repartição ser prejudicial aos trabalhos de que se acha encarregado.

Dia 12

N. 863 — Declarou-se ao director da Secretaria do Senado que sem serem especificados os regulamentos a que se refere o pedido n. 6, de 8 do corrente, não pôde este ser satisfeito.

N. 864 — A Delegacia Fiscal em Santa Catharina que a assignatura do *Diario Official* requisitada no officio n. 39, de 5 do corrente, foi aceita para comecar de 1 de abril ultimo, visto estar incompleta a colleção do 1º trimestre deste anno.

N. 865 — Enviou-se ao Exm. Sr. Ministro da Industria a relação dos decretos expedidos por esse ministerio no anno passado, extraída do respectivo livro de registro.

N. 866 — Communicou-se á Secretaria da Policia que não existe aqui impresso em avulso do regulamento requisitado no officio n. 6.049, de 9 do corrente.

M. 867 — Deu-se conhecimento á *Companhia Light and Power* de não poder ser publicado o edital de convocação de assembléa geral no dia 15 do corrente, visto essa data corresponder á segunda-feira, dia em que o *Diario Official* não é publicado.

Dia 13

N. 868 — Pediu-se ao Thesouro o pagamento a Rodrigues & Comp. de uma conta proveniente de publicação de editaes no *Jornal do Commercio*, em abril e maio ultimos.

N. 869 — Deu-se conhecimento á Delegacia Fiscal em Pernambuco da remessa dos regulamentos destinados ao conferente da Alfandega Argemiro Costa e pediu-se providencia quanto ao pagamento da respectiva conta.

N. 870 — Renovou-se ao presidente do 2º Tribunal do Jury o pedido constante do officio n. 862, de 10 do corrente.

Dia 15

N. 871 — Pediu-se á Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho, livro de direitos, de volumes contendo material.

N. 872 — Ao Thesouro o pagamento a Arenas & Comp., de uma conta proveniente do fornecimento de material.

Dia 17

N. 873 — Pediu-se á Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho, livro de direitos, de volumes contendo material.

Dia 20

N. 874 — Restituiu-se a Francisco Leal & Comp., a conta proveniente do fornecimento de carvão no mez de maio ultimo, affirm de ser corrigidas, visto o preço não estar de accordo com o estipulado no contracto.

N. 875 — Idem, idem a Luiz de Macedo, a conta de maio ultimo, onde figura material que já foi incluido na conta de abril, tambem ultimo.

Ns. 876 e 877 — Pediu-se á Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho, livro de direitos, de volumes contendo material.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 do corrente:

Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, a cópia do decreto de 19 do corrente, promovendo, no corpo de commissarios da armada, por merecimento, os officiaes constantes do mesmo decreto;

Foram concedidos ao apontador do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Antonio Pereira Arantes, em vista do parecer da junta medica, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de junho de 1908

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.745 — Elogiae, nominalmente, em nome do Sr. Presidente da Republica, o contra-almirante Antonio Alves Camara, commandante da divisão desembarcada a 11 de corrente; o contra-almirante graduado Francisco Gavião Pereira Pinto e capitães de mar e guerra Alexandre Baptista Franco e Candido dos Santos Lara, commandantes das 1ª, 2ª e 3ª brigadas; os officiaes dos estados-maiores; o capitão de corveta João Carlos Mourão dos Santos, commandante da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros; o capitão de corveta Alberto de Barros Raja Gabaglia, commandant; do batalhão nival; os commandantes dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º batalhões de marinheiros nacionaes, das baterias de artilharia e Escola Naval, e respectivos officiaes; os aspirantes, inferiores, praças e aprendizes marinheiros de todas as unidades; pelo brilho, garbo e correção

com que se apresentaram, demonstrando um satisfactorio estado de disciplina, boa ordem e eficiencia em todos os corpos que tomaram parte no referido desembarque.

— Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.746—Rogo-vos expedição de ordem para ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba habilitada, por conta da verba 14ª—Força naval—, Pessoal, com o credito de 600\$, para occorrer ao pagamento do medico contratado para a Escola de Aprendizes Marinheiros alli estabelecida.

Fica annullada na escripturação da Directoria de Contabilidade deste Ministerio a importancia do credito.

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.748—Para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo possa occorrer ao pagamento das despesas feitas com o concertos do escalar da Capitania, do Porto alli estabelecida, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser aquella delegacia fiscal habilitada com o credito de 210\$, á conta da verba 21—Material de construcção naval— do actual exercicio.

N. 2.750—Para que possa a Delegacia do Thesouro Federal no Estado da Parahyba attender ao pagamento do soldo de um 1º sargento e engajamento de praças e de gratificação de bom comportamento ás praças que servem na Escola de Aprendizes Marinheiros do mesmo Estado, rogo vos digneis de expedir ordem no sentido de ser a alludida delegacia fiscal habilitada com o credito de 2.457\$500, á conta das seguintes verbas:

§ 9º—Corpos de Marinheiros nacionaes e infantaria de marinha: Companhias—1º sargento, 457\$500—Diversas quotas para engajamento de praças e gratificações, 1:50\$.

§ 14—Força naval—Pessoal—Gratificações ás praças de prot., 500\$000.

A importancia do credito fica annullada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

N. 2.752 — Solicito vossas providencias para ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul habilitada com o credito de 1:235\$, á conta da verba 16ª «Inspectoria de Navegação» quota destinada á acquisição de oleos; etc., construcção, reparos de pharões e desenvolvimento desse serviço, afim de attender ás despesas com a substituição do enranamento de ferro para gaz e agua, da usina de gaz do balisamento illuminativo daquelle Estado.

N. 2.754—Restituindo-vos duas das plantas que acompanharam vosso aviso n. 930, de 30 do mez proximo passado, e referentes aos terrenos de accrescidos ás marinhas do Lloyd Brasileiro e dos accrescidos aos accrescidos do mesmo Lloyd, na ilha da Conceição, tenho a honra de transmitir-vos cópia da informação que, sobre semelhante assumpto, prestou a Inspectoria de Portos e Costas.

—Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas:

N. 2.755—Respondendo ao aviso que me dirigistes em 4 do corrente, sob n. 196, declaro-vos que, de accordo com a informação do superintendente da navegação, julgo de vantagem a passagem para este Ministerio do Observatorio Meteorologico que funciona na torre do antigo convento dos jesuitas, na cidade de Parahyba.

—Sr. 2º vice-governador do Estado do Maranhão:

N. 2.756—Accusando recebida vossa circular de 24 de maio ultimo, agradeço-vos a comunicação que me fazeis de haverdes assumido a administração desse Estado no impedimento do Sr. governador Sr. Benedicto Loite.

Sr. superintendente de navegação:

N. 2.758 — Em solução ao vosso officio n. 204, de 9 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que, em virtude da lei de promoções, só pôde ser considerado como de embarque o tempo de serviço prestado effectivamente a bordo dos navios de guerra.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso:

N. 2.759 — Restituindo-vos os tres recibos dos objectos que foram entregues á Intendencia do commando do 7º districto militar, em Corumbá, por ordem deste ministerio, declaro-vos em resposta á vosso officio n. 57, de 23 do mez proximo passado, que os alludidos recibos constituem por si mesmo, a descarga do respectivo almoxarife.

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1908

Alfredo de Paula Velasco.—Indeferido.
Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba.—De accordo com a informação, não pôde ser aceita a proposta.

Ministerio da Guerra

Expediente de 20 de junho de 1908

Ao Sr. Ministro da Fazenda:
Solicitanlo pagamento das quantias seguintes:

De 15:150\$075, sendo: a Francisco Ignacio Pereira 2:836\$200 e a Ottoni & Silva 12:319\$875 (aviso n. 403);

De 270\$700 a Alexandre Ribeiro & Comp. (aviso n. 404).

Remettendo, para os fins convenientes, cópia do decreto n. 6.991, de 16 do corrente, abrindo ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 11:169\$892 (aviso n. 405).

—Ao intendente geral da Guerra, approvando os contractos celebrados:

Com Alfredo Mallmann para o aluguel da casa de sua propriedade, na cidade de Alegrete, afim de servir de quartel general do commando da 2ª brigada de infantaria;

Com varios negociantes para a acquisição de fardamento de brim de algodão mescla accetito pelo conselho de compras da Intendencia do 5º districto militar em sessão de 20 de setembro do anno findo, e a deliberação que tomou o dito conselho de impor ao contractante J. B. Fonseca a multa de 5% por não ter assignado o respectivo termo.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito, declarando que nesta data se manda trancar a matricula do alumno da Escola de Artilleria e Engenharia aspirante a official Tristão de Araripe Faria Filho, conforme pediu.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 20 de junho de 1908

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 1:834\$150 á Imprensa Nacional, trabalhos executados para esta secretaria no 1º trimestre do corrente anno (aviso numero 2 298);

De 233\$650 a diversos, fornecimentos á City Improvements em fevereiro e março ultimos (requisitado por officio n. 180 M/D, aviso n. 2 299);

De 1:353\$333, folha do ajudante de divisão da Estrada do Ferro Central do Brazi:

João José de S. Paulo, gratificação de 20% sobre seus vencimentos de junho a dezembro de 1907 (aviso n. 2.300);

De 123\$600, pela Delegacia em S. Paulo, á S. Paulo Railway Company, transportes concedidos em proveito da commissão de estudos e construcção de uma ponte sobre o rio Parahyba, em março e abril ultimos (aviso n. 2.301);

De 4\$838, folha do praticante de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil Raul Ferreira Marques, vencimentos de dezembro de 1906 (aviso ns 2.302);

De 15:413\$ a Francisco Santoro, fornecimentos á mesma estrada em maio ultimo (aviso n. 2.303);

De 151\$ a diversos, idem e publicações para a Inspeção Geral das Obras Publicas em fevereiro ultimo (requisitado por officio n. 593 E/F, aviso n. 2.304);

De 4:582\$044 idem, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil em fevereiro e abril ultimos (requisitado por officio n. 849, aviso n. 2.305);

De 11:885\$ idem, idem á Directoria Geral dos Correios em maio e junho do corrente anno (requisitado por officio n. 541/2, aviso n. 2.306).

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 3 do corrente mez foram concedidas:

A Francisco Lima de Azevedo, portuguez, industrial, domiciliado nesta Capital e representado pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados tambem nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 8 de abril do corrente anno, sobre a propriedade da sua invenção de «Um captor de ar, destinado á produção de força»;

A Albert Benz, suizo, serralleiro, domiciliado em Uster, Suissa, e representado pelos seus procuradores, os alludidos Srs. Moura & Wilson, garantia provisoria pelo dito prazo de tres annos, contados de 30 de abril do corrente anno, sobre a propriedade de sua invenção de «Uma machina para fazer, por meio de compressão, bolas ou resaltos em uma peça de ferro de secção redonda».

—Por outras de 3 do corrente:

Foram concedidos ao inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos engenheiro Jocelyn Cardoso de Menezes e Souza quatro mezes de licença, com ordenado, de accordo com o art. 446 do respectivo regulamento, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foi exonerado, a pedido, o engenheiro Oscar de Oliveira Ramos do cargo de chefe da commissão encarregada da fundação de um nucleo colonial no lugar denominado Alto Braço do Norte, Estado de Santa Catharina.

Expediente de 23 de junho de 1908

Communicou-se ao Ministerio da Guerra terem sido dadas providencias junto á Repartição Geral dos Telegraphos no sentido de continuar o 1º sargento do 9º batalhão de infantaria Julio José do Valle, addido ao 3º da mesma arma, a praticar na estação telegraphica da capital do Ceará, a exemplo do que fazia na estação do Recife.

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1908

Eduardo Dettmann, por seu procurador, solicitando despacho livre de direito para 500 exemplares da obra que publicou sobre o Brazil.—Compareça nesta directoria.

João Maximiano da Silva, chefe de secção da Administração dos Correios de Pernambuco, pedindo que por certidão lhe seja dada toda e qualquer referência que lhe tenha sido feita, no relatório apresentado pela comissão que ultimamente inspecionou os Correios de S. Paulo.—Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 23 do corrente:

Foi eonerado, a seu pedido, o engenheiro Pedro Celestino Leivas do cargo de secretario da comissão das obras da barra e porto do Rio Grande do Sul.

Foi nomeado Ovidio Loureiro para o lugar de secretario da comissão das obras da barra e porto do Rio Grande do Sul.

Expedientes de 23 de junho de 1903

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, a vista, do que expaz em officio n. 905, de 17 do corrente mez, a conceder transporte gratuito na mesma estrada a animaes destinados ao estudo sobre a febre ajhtosa no Instituto Oswaldo Cruz.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 23 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.657, de 24 de abril, pagamento de 169.191\$72 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo;

N. 1.868, de 15 de maio, idem de 32.085\$360 a Francisco Santoro, idem idem, em abril ultimo;

N. 2.205, de 12 do corrente, idem de 12.841\$260 a diversos, idem á Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de fevereiro e março ultimos;

N. 2.226, de 13 do corrente, idem de 188\$100 a diversos, idem á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em março ultimo;

N. 2.227, da mesma data, idem de 1.131\$200 a diversos, de fornecimentos e aluguel de casa para os serviços da mesma estrada, em abril ultimo;

N. 2.291, de 19 do corrente, idem de 20.322\$614 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, de janeiro a março ultimos;

N. 2.216, de 13 do corrente, idem de 57\$400 a Hime & Comp., idem á Hospedaria da Ilha das Flores, em março ultimo;

N. 2.215, da mesma data, idem de 21\$ á Imprensa Nacional, de publicações para a Inspectoria Geral da Iluminação desta cidade, no 1º trimestre deste anno;

N. 2.214, de 13 do corrente, idem de 500\$ ao almoxarife da Hospedaria da Ilha das Flores para despesas miudas e de prompto pagamento da referida hospedaria, no corrente anno;

N. 2.168, de 9 do corrente, idem de 52\$ da folha de diarias que competem aos engenheiros da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, e Obras Federaes e relativas ao mez de maio ultimo;

N. 2.225, de 13 do corrente, idem de 331\$100 a M. Buarque & Comp., de transporte concedido no Lloyd Brasileiro, em proveito, da Exposição Nacional, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

N. 2.213, da mesma data, idem de 633\$300 aos mesmos, idem idem idem, nos mezes de janeiro e março ultimos;

N. 2.170, de 9 do corrente, credito de 530\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco para pagamento da folha de diarias que competem aos engenheiros da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro naquello Estado e relativas ao mez de maio ultimo;

N. 2.172, da mesma data, idem de 575\$, á Delegacia Fiscal no Paraná para identico fim;

N. 2.171, da mesma data, idem de 375\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, idem idem;

N. 2.169, da mesma data, idem de 155\$ á Delegacia Fiscal no Ceará, idem idem;

N. 2.188, da mesma data, idem de 2.475\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco para pagamento ao engenheiro Sarjoba Barcellos por serviços prestados, no corrente anno, de inspecção geral de estradas de ferro e obras federaes.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.733, de 3 do corrente, pagamento de 149\$260 ao director da Casa de Correção Dr. João de Farinha, de despesas miudas por elle effectuadas em abril ultimo;

N. 2.863, de 12 do corrente, idem de 8.768\$145, das folhas de diarias e salarios que competem, em maio findo, ao pessoal, operarios e penitenciados da Casa de Correção;

N. 2.994, de 20, adeantamento de 22.587\$711 ao inspector do Serviço de Isolamento e Desinfecção Dr. Alfredo da Graça Couto para pagamento da folha, do mez de maio findo, do pessoal subalterno extraordinario da dita inspectorio.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 185, de 12 do corrente, pagamento de 40\$700 a Vieira & Martins, de fornecimentos ás cocheiras da Secretaria do Estado, em maio ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 419, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 7 de maio, credito de 112\$480, ouro, e 198\$380 áquella repartição para pagamento a Gabriel Marques Carregal de direitos pagos em 1906;

N. 41, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 31 de março, credito de 213\$773 áquella delegacia para pagamento do ordenado do ex-2º escriptuario José Joaquim Pereira Ruy, no periodo de 7 de fevereiro a 6 de março ultimo;

N. 151, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 5 de maio, idem de 1.000\$ áquella delegacia para pagamento de despesas com as viagens do procurador da Republica e outros, em diligencias por parte da Fazenda Federal.

Exercicios finlos — Requerimentos:

De Fielden Brothers, credito de 435\$755 á Delegacia Fiscal em Pernambuco para pagamento de divida em exercicios finlos, de que é credor o requerente;

De Borlido Maia & Comp., pagamento de 940\$900, de fornecimentos á Repartição da Policia, em dezembro do anno proximo pasado;

De D. Maria Celeste Jaguaribe de Mattos, idem de 352\$333, de differença nos seus vencimentos a contar de 8 de novembro a 31 de dezembro de 1902;

Da S. Paulo Railway Company, idem de 13\$400, de fornecimento ao Ministerio da Industria, em 1907;

De D. Maria B. de Lima e Silva Muniz de Aragão, idem de 2.298\$385, de pensões no periodo de 27 de maio a 31 de dezembro de 1907 e quantitativo para funeral ou luto.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 380 (cópia), de 8 do corrente, pagamento de 2.132\$970 a diversos, de artigos fornecidos á Intendencia Geral da Guerra no actual exercicio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações e veis, n. 387, appellant, Manoel Joaquim Marinho, appellados, Manoel José Adolpho Salengra e sua mulher e outros; n. 649, appellant, Maria Joaquina Martins, appellados, Drs. curadores de Resíduos o Ausentes e o Dr. procurador seccional; n. 711, appellant, D. Maria da Conceição, appellados, João José Fernandes e sua mulher; n. 730, appellant, Alvaro Antonio Gomes, appellada, Ernestina Nunes de Faria Gomes; n. 781, appellant, João Pereira Cabral, appellant, Antonio Joaquim de Souza Botafogo; n. 837, appellant, D. Rosa Stroti, appellant, conselheiro, S. Justiano de Araujo Costa; com nercial, n. 384, appellantes, Virgilio da Silva Pereira e outros, appellados, os syndicos da liquidação forçada da Companhia União Soroceabana e Ituana; n. 697, appellant, Caixa de Soccorros Oeste de Minas, appellada, Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, por seus syndics, terão lugar na proxima sessão da 2ª Camara do dia 26 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 23 de junho de 1903.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

SESSÃO DA 2ª CAMARA, EM 23 DE JUNHO DE 1903

Presidencia do Sr. desembargador Pitanga—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Muniz Barreto, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu e Gabaglia.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 357—Relator, Sr. desembargador Celso Guimarães; paciente, Francisco Rodrigues Pizarro. — Julgaram prejudicado o pedido por não estar preso o paciente.

Aggravos da petição

N. 1.335 — Relator, desembargador Nabuco de Abreu; agravante, a massa fallida de Antonio da Matta Castello; agravada, D. Claudina Rosa de Abreu.—Negaram provimento ao agravo contra o voto do Sr. desembargador Gabaglia.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.346 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Minerva»; agravado, Latif Fares.—Não tomaram conhecimento do agravo por não ser caso desse recurso. Presidiu o julgamento Sr. desembargador Souza Pitanga.

Appellação crime

N. 424—(Desistencia)—Relator, o Sr. desembargador B. Pedreira; appellant, João de Souza Penedo; appellada, a justiça.—Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petições

N. 1.351 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 1.348 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

EM MESA

Aggravos de petições

Ns. 1.348 e 1.351.

PASSAGEM

Appellações commerciaes

Ns. 182 e 290 — Ao Sr. desembargador B. Pedreira.

Appellações civis

N. 387 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 555, 635, 648, 2.647 e 3.150 — Ao Sr. desembargador B. Pedreira.

Appellações crimes

Ns. 375 e 382 — Ao Sr. desembargador B. Pedreira.

PROCESSOS COM DIA PARA JULGAMENTO

Appellações commerciaes

Ns. 384 e 690.

Appellações civis

Ns. 387, 711, 730, 781 e 830.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Crime

N. 424.

Cível

N. 535.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES RO-MEIRO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos

Execução

Exequentes appellados, Couto & Comp.; executado appellante, M. A. Santos. — Julgada deserta e não seguida a appellação interposta por termo de fls. 65.

Acção crime

Autora, a justiça; réo, Sebastião Lourenço (art. 306 do Código Penal). — Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, Raphael Calabria (art. 303 do Código Penal). — Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, Antonio Pessoa (art. 294, § 1º combinado com o art. 13 do Código Penal). — Ao Dr. juiz de direito da 2ª vara criminal.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De terceira praça

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal da primeira vara em exercicio no Districto Federal electivo.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem para que no prazo de tres dias e no dia 26 do corrente mez, depois da audiencia que continúa a ser effectuada ao meio-dia, na casa n. 26 da rua 1º de Março, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação os bens penhorados pela Fazenda Nacional, na execução que moveu a firma F. M. Cortez & Comp. os objectos abaixo descriptos e existentes á rua

Senador Euzebio n. 48 os quaes são os seguintes : Tres fardos de papel A.A. a 50\$ cada um; uma prensa de copiar, 30\$; tres bobinas de papel crespo, a 20\$ cada uma; dez litros de tinta de escrever, a 5\$ cada um; cinco mil cartões de visita, a 1\$ o cento; vinte resmas de papel almaço, a 3\$ cada uma; uma secretaria de madeira, a 8\$; cincoenta duzias de lapis Faber, á \$400 a duzia; quarenta duzias de canetas, á 2\$500 a duzia; trinta duzias de caixas de papel a 3\$ a duzia; avalidos to-los estes objectos em 780\$ e não tendo achado licitantes na primeira e segunda praças com o primeiro abatimento de 10 % e pela quantia de 702\$, vae á 3ª praça com o mesmo intervallo e com o segundo abatimento de 10 % pela quantia de 681\$800. Tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890; assim, convido a todos que pretenderem arrematar os referidos objectos a comparecer no dia, hora e logar a fim do mesmos serem vendidos e arrematados por quem maior lance offerer. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 22 de junho de 1908. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão o subscrevi. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Convocação de credores da fallencia do negociante João Henrique Silveira, estabelecido com o negocio de seccos e molhados ás ruas de S. Pedro n. 144 e do Visconde de Itana n. 79, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 1 do mez de julho proximo ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos, e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatorio do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata ou formar-se contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal de dous membros que liquidem os bens da massa, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, convocam-se os credores da fallencia do negociante João Henrique Silveira, estabelecido sob a firma individual, com o negocio de seccos e molhados ás ruas de S. Pedro n. 144 e Visconde de Itana n. 79, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Forum, no dia 1 do mez de julho proximo, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos, e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatorio do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata, ou formar-se contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal de dous membros para liquidação definitiva da massa, sendo que os credores podem ser representados por procuração e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de a revelia se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, em 22 de junho de 1908. Eu, Francisco de Borja e Almeida Corte Real, o subscrevi. — Cicero Seabra.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 60 dias a Maria de Castro Botê e seu marido José Botê, João Baptista de Castro, Raul Baptista de Castro, Cornelio Baptista de Castro, Mario Baptista de Castro, Claudina de Castro, José Manoel de Oliveira Bello, Luiz de Oliveira Bello, Francisco Salles de Oliveira Bello, Eugenia Corneli de Castro e seu marido o conde de Araguaya, Paulina Fé de Ocliani, viuva do conde de Montolon Maria Isabel e seu marido Dr. João Lausey, Saturnino Breves da Cunha Leitão e quaesquer outros interessados ou herdeiros incerto, de D. Maria Isabel de Moraes Breves para virem á 1ª audiencia de se juizo, depois de findo esse prazo, verem assignar-se-lhe a prova de 24 horas, que correrão em cartorio, afim de pagarem o saldo devedor nos autos de precatoria executoria que lhes move o Dr. João Streva, na qualidade de cessionario da Companhia Mercantil e Hypothecaria, na importancia de 135:319\$858 ou darem bens e penhora, sob as penas da lei, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem e interessar possi, que por este juizo e cartorio do escrevão que este subscreve, processam-se os autos de precatoria executoria em que é exequente a Companhia Mercantil e Hypothecaria e executados herdeiros da finada D. Maria Isabel de Moraes Breves, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Esm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara commercial. Diz o Dr. João Streva, na qualidade de cessionario da Companhia Mercantil e Hypothecaria que, tendo a mesma companhia, por este juizo movido uma acção executiva contra os herdeiros de D. Maria Isabel de Moraes Breves, levou, em virtude de sentença que julgou o lançamento dos executados e a subsistencia da penhora, á praça e arrematação os bens hypothecados e penhorados, e não chegando o producto destes bens para o integral pagamento do debito, foram feitas, em consequencias de precatórias expedidas ás justicas da cidade do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, duas novas penhoras, em continuação, em bens do espolio da devedora; mas, ainda com a venda em praça destes bens, não estando integralmente paga a divida accionada, vem este pedir a V. Ex. que se digne ordenar a citação dos herdeiros do espolio da devedora D. Maria Isabel de Moraes Breves para, em 24 horas, que correrão em cartorio, pagarem o saldo devedor na importancia de 135:319\$858, ou darem bens a penhora, sob pena de ser feita a mesma em tantos bens do espolio quantos bastem para o integral pagamento da divida, juros e custas, expedindo-se ás justicas das comarcas de S. João Marcos, Rio Claro e Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, onde o espolio possui bens livres e desembaraçados. Assim, o supplicante pede a citação por mandado aos herdeiros residentes nesta cidade, Dr. Joaquim José de Souza Breves, na qualidade de inventariante e herdeiro, e sua mulher D. Justina Bulhões Bello de Souza Breves, Dr. Saturnino Breves da Cunha Leitão, Dr. Luiz Alves Leite de Oliveira Bello, por si e como tutor de seus filhos menores puberes Joaquim, Manoel, Regina, Francisco Salles, Margarida, e estes também pessoalmente, bem como seus filhos maiores Eulalia, Maria Luiza e Luiz O. Bello; Dr. José Rodrigues Peixoto e sua mulher D. Cornelia dos Santos Rodrigues Peixoto; Dr. João Baptista de Castro, por si e como tutor de seus filhos menores puberes e impuberes Maria de Castro, Raul de Castro, Maria Cecilia de

Castro e Maria Claudina de Castro e seus filhos maiores João de Castro e Cornelio de Castro e suas mulheres, caso sejam casados, e Maria de Castro Bodé, casada com João Francisco Bodé; D. Eugenia Cornelia de Castro e seu marido o conde de Araguaya, Dona Paulina Fé de Ortiani, viúva do conde de e mais os seguintes residentes no Pirahy, D. Maria Izabel Breves Costa, viúva do tenente-coronel Silvino José da Costa; D. Cecília Costa de Souza Breves, viúva de José Frazão de Souza Breves, e seus filhos Silvino da Costa Souza Breves e como tutora do interdito Joaquim José; D. Maria Izabel e seu marido Dr. Jean Lauzey; Judith Alves Corrêa, por si e como tutor de seus filhos menores puberes e impuberes Luiz, Alzira e Eugenio e Manoel Eugenio e os tres primeiros pessoalmente, filhos legitimados de Eugenio Frazão de Souza Breves. Para os residentes em Pirahy a supplicante requer a expedição de carta precatoria e pede mais que se proceda a citação edital de quaesquer outros interessados ou herdeiros incertos de D. Maria Izabel de Moraes Breves, para o pagamento da quantia devida e para os demais termos e actos da execução até final. Nestes termos pede deferimento, Rio, 23 de janeiro do 1908.—*Raul Camargo*. (Estava devidamente sellado). Despacho.—Sim. Rio, 16 de janeiro de 1908.—*T. Figueiredo*. Tendo sido expedidos o mandado e precatoria para a intimação dos herdeiros, não foram encontrados alguns, pelo que, foi justificada a ausencia dos mesmos em lugar incerto e não sabido, e subinotados os autos á conclusão, foi proferida a sentença do teor seguinte: Vistos estes autos. Julgo por sentença justificada, em face da prova produzida de fls. 536 a 539, a ausencia em lugar incerto e não sabido, fóra da Republica, de Maria de Castro Bodé e seu marido José Bodé, Raul Baptista de Castro, João Baptista de Castro, Mario Baptista de Castro e Cornelio Baptista de Castro, Claudina de Castro, José Manoel de Oliveira Bello, Luiz de Oliveira Bello, Francisco Salles de Oliveira Bello, Eugenia Cornelia de Castro e seu marido o conde de Araguaya, Paulina Fé de Ortiani, viúva do Conde de Montolon, Maria Izabel e seu marido Dr. João Lauzey, e Saturnino Breves da Cunha Leitão, que serão citados por editaes pelo prazo de 60 dias; pagas as custas afluas. Rio, 26 de maio de 1908.—*Torquato Baptista de Figueiredo*. Em virtude do que passou-se o presente edital, com o prazo de 60 dias, pelo teor do qual citam-se Maria de Castro Bodé e seu marido José Bodé, Raul Baptista de Castro, João Baptista de Castro, Cornelio Baptista de Castro, Claudina de Castro, José Manoel de Oliveira Bello, Luiz de Oliveira Bello, Francisco Salles de Oliveira Bello, Eugenia Cornelia de Castro e seu marido o conde de Araguaya, Paulina Fé de Ortiani, viúva do Conde de Montolon, Maria Izabel e seu marido Dr. João Lauzey e Saturnino Breves da Cunha Leitão, e quaesquer outros interessados ou herdeiros incertos de D. Maria Izabel de Moraes Breves, para virem á primeira audiência deste Juizo, depois do findo o dito prazo do presente edital, verem assignar-se-lhes o prazo de 24 horas, que correrão em cartorio, afim de pagarem o saldo devedor, nos autos de precatoria executoria, que lhes move o Dr. João Sreva, concessionario da Companhia Mercantil e Hypothecaria, na importância de 135:319\$853, ou darem bens á penhora, sob pena de ser feita a mesma em tantos bens do espolio, quantos bastem para o integral pagamento da divida, juros e custas; ficando tambem citados para todos os demais termos e actos da execução até final, sob pena de revelia, nos termos de direito. Sciificando-lhes, outrossim, de que as audiencias deste Juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras, ao

meio-dia, no *Forum* desta Capital, á rua dos Invalidos n. 108. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de junho de 1908. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão interino, subscreevo.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

De citação com o prazo de 10 dias aos credores de Manoel Alves da Fonseca, para sciencia e verem passar em julgo a sentença que julgou a classificação de seus creditos, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal.

Faz saber aos que presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve processam-se os autos de fallencia de Manoel Alves da Fonseca, nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte:—Vistos estes autos. Hei por homologada, para que surta seus devidos e leges efeitos, a classificação de credito de fls. 237, com a alteração constante da acta de fls. 237. Indeferio a reclamação de fls. 249, em face das respostas de fls. 281, 283 e 287. Proceda-se ao pagamento, guardada a gradação dos creditos; pagas as custas pela massa.—Rio 12 de junho de 1908.—*Torquato Baptista de Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, para sciencia e verem passar em julgo a sentença acima transcripta, que julgou a classificação de seus creditos, para todos os fins de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos 13 de junho de 1908. E eu Jacintho Teixeira Pinto, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão interino, subscreevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos, situados, nesta Capital, á rua Barão de Petropolis n. 9, á rua George Rudge n. 28 A, á rua dos Artistas n. 12 A e os predios situados na cidade de Nitheroy, á rua do Passo da Patria ns. 28 e 28 A, penhorados a José Teixeira Marques e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move a companhia de seguros sobre a vida Sul America.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como, no dia 17 de julho proximo, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 103, o official de semana deste Juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação os bens abaixo descriptos e avaliados. Predios situados nesta capital: O predio n. 9 da rua Barão de Petropolis é apylacetado, com quatro pavimentos, tendo como divisões internas seis salas, 17 quartos, cozinha, banheiro, aparelho sanitario e mais dous puxados iguaes, com dous quartos e uma sala cada um, predio este edificado no centro de uma espacosa area de terrenos que se prestam para outras construcções e grande chacara. Está avaliado em 60:000\$000. O predio numero 28 A da rua George Rudge é de um só pavimento, tendo um compartimento para morada com dous salas, um quarto, dispensa, uma sala e cozinha, aparelho sanitario, tudo em pequenas proporções e mais nove divisões fechadas e respectivas portas para

cocheiras de cavallos de corridas, edificação esta feita no centro e ac correr de um terreno que mede 19m,50 de frente sobre 100 metros de fundo. Está avaliado em 8:000\$000. O predio n. 12 A da rua dos Artistas, construção feita exclusivamente para cocheira de cavallos de corrida, tem um quarto para empregados e o mais dividido em 10 compartimentos fechados para o alludido fim, achando-se este predio no centro de um terreno de 22 metros de frente sobre 79 metros de fundo. Importa a presente avaliação em 76:00\$000. Predios situados em Nitheroy: o predio n. 28, á rua Passo da Patria, em forma de chalet, tem de frente duas portas e uma janella que põem para uma pequena varanda ladrilhada, quatro janellas nos lados e duas nos fundos. A divisão interna deste predio compõe-se de sala de visitas, sala de jantar, dispensa, cozinha, aparelho sanitario e cinco quartos, dispondo de agua e gaz. Este predio é edificado em terreno elevavado e sobre paredões de pedra e cal aocorrer da rua e aos lados de pedra e barro, tendo por entrada um portão de gradil de ferro, entrada common para os dous predios, ns. 28 e 28 A, sendo que o primeiro lance de escadas de cimento é tambem em common até que duas outras escadas, bifurcan-lo-se, dão accesso independente para cada um dos predios. Por sobre o portão, cuja abertura, é feita no paredão se destaca em carramanchão que descortina a rua para um e outro lado. O terreno onde estão construidos os dos predios é todo montanhoso e sem cultura; sendo que o deste mede 16,30 de frente sobre 100m de fundo; está avaliado em 10:000\$. O predio n. 28 A tambem em forma de chalet, á rua Passo da Patria, obedece a mesma construção, tendo duas portas e uma janella de frente e mais seis janellas dos lados e, como o outro, uma pequena varanda ladrilhada na frente. Compõe-se a divisão interna de sala de visitas, sala de jantar, cozinha, aparelho sanitario, dispensa, cinco quartos, sendo um cimentado, dispondo de agua e gaz. O terreno deste predio, como do outro, mesmo por serem limitrophes, montanhoso e sem cultura, mede 13m, 40 de frente sobre 100m de fundos; está avaliado em 10:000\$. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer ao lugar, dia, e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará á publico préção de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo-se ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do dec. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou flia lor por tres dias). E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará á competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de junho de 1908. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi.—*José Affonso Lamounier Junior*.

De convocação dos credores da fallencia de Joaquim Antonio de Macedo, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos, afim de verificarem seus creditos e, aprovados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, de liberar sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar contracto de um do, elegendo-se syndico e uma commissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do syndico provisório

da fallencia de Joaquim Antonio de Macedo lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz da 3ª vara commercial — Eduardo José Dias Pereira, syndico provisório da fallencia de Joaquim Antonio de Macedo, requer a V. Ex. que se digne ordenar a expedição de editaes convocando os credores para se reunirem, de accordo e para os fins dos arts. 47 e 48 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. Nestes termos: P. deferimento. Rio, 4 de junho de 1908.

— *Alvaro do Rego Martins Costa*. Despacho: Conforme requer. *Forum*, 4 de junho de 1908. — *Lamounier Junior*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da fallencia de Joaquim Antonio de Macedo, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de verificarem seus creditos, e approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar contracto de união elegendo-se syndico definitivo e uma comissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cu a minuta authentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor a massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para concordata será observado o disposto no art. 54, letras A, B, C e D da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de junho de 1908. — Eu, João de Souza Pinto Junior, o subscrevi, *José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Faço saber que no dia 25 do corrente, ás 12 horas, serão julgados pela junta de juizes das varas civeis os embargos oppostos na appellação em que é appellante Francisco da Assumpção Mello e appellado Emilio Gregorio Leitão Ribeiro.

Rio, 23 de junho de 1908. — O escrivão, *Vicente de Paula Bastos*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De ordem do Exm. Sr. Dr. juiz, faço publico que quinta-feira, 25 do corrente, á 1 hora da tarde, serão julgados em junta de juizes de direito das varas civeis os embargos de nullidades: da 8ª pretoria, Carolino Alves de Souza e outros, em que são embargantes, e embargo-lo José Francisco Maia, liquidante da firma Maia Nogueira e Comp.; Jorge Marinelli, embargante e Antonio Ferreira de Souza Torres, embargado; Luiz Ferroni, embargante e João Pinto de Almeida Lima, embargado; da 5ª pretoria, Bernardino Moreira de Andrade, que é embargante, e João Pinto dos Santos Queiroz e sua mulher, embargados; da 14ª pretoria, Adelaide Rosa Duque Estrada Meyer, embargante e Joao Jacintho Vieira, embargado.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1908. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Faço publico que os julgamentos dos embargos de nullidade e infrigentes do julgado, da 3ª pretoria, embargante, Miguel do Carmo, embargado, Belmiro Coelho Pereira; e os da 6ª pretoria, embargante, John Poney, embargados, Pereira & Costa, terão lugar na sessão da Junta de Juizes de Direito das Varas Civeis, a realizar-se quinta-feira, 25 do corrente, ao meio-dia, ou nas seguintes.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1908. — O escrivão, *Manoel Estanislão Cruz Galvão*.

De citação com o prazo de 60 dias

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz em exercicio da 3ª vara civil, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que este edital de intimação e citação, com o prazo de 60 dias virem ou delle conhecimento tenham, que em autos de acção ordinaria que correm por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, entre partes, como autor o coronel Horacio José de Lemos e como réo Baptista Secundo Iriarte e em que foi condemnado este, por accorções que passaram em julgado, tendo sido expedido para o ingresso da execução o competente mandado requisitorio contra o dito réo, não poudo e mesmo ser cumprido, por se achear ausente o dito réo, pelo que por parte do autor me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz da 3ª vara civil — Diz o coronel Horacio José de Lemos, na execução contra Baptista Secundo Iriarte que, sendo necessario citar-se o executado para o ingresso da execução e, estando o mesmo ausente em lugar incerto, pede a V. Ex. se sirva ordenar a citação do supplicado por meio de editaes, com as formalidades legais e justificada previamente a incerteza allegada. Nestes termos pede deferimento. E. R. J. Rio, 19 de junho de 1908 — O advogado Francisco C. Monteiro de Salles. (Estava sellada uma estampilha do valor de trezentos réis devidamente inutilizada. Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: A. Como requer. Rio, 19 de junho de 1908. — A. de Oliveira. E tendo o autor produzido sua justificação, que foi julgada procedente, em que ficou provada a ausencia do dito réo em lugar incerto e não sabido, na Hespanha, por isto intimo ao dito réo Baptista Secundo Iriarte, com o prazo de 60 dias, para que no termo de 24 horas, que correrão em juizo, depois de findo aquelle prazo, pague ao autor o dito coronel Horacio José de Lemos a quantia de vinte sete contos trezentos e nove mil duzentos e setenta e cinco réis (27:309\$275) proveniente do principal, juros e custas em que foi condemnado na dita acção ordinaria, conforme os julgados e a custa do contador nos respectivos autos, sob pena de, si não pagar a dita quantia e mais os juros e custas accrescidas e que accrescerem, depois da dita conta ou não nomear bens á penhora, no referido termo de 24 horas, so procederá á mesma penhora na forma da lei, passando-se o respectivo mandado, ficando o dito executado e sua mulher (si for casado e a penhora recahir em bens de raiz) desde já citados para sciencia da dita penhora e para nos seis dias da lei, que lhe serão assignados á primeira audiencia deste juizo, depois da penhora, allegarem os embargos que tiverem contra a dita penhora, sob pena de revelia e mais para todos os demais termos e actos da execução até final liquidação, sob a mesma pena e sciencias de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ao

meio-dia, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108. E para que chegue a noticia ao dito executado Baptista Secundo Iriarte ou a quem por elle se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados em lugar publico do costume, do que o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 22 de junho de 1908. E eu, Antonio Rôllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *José Augusto de Oliveira*.

Juizo da Setima Pretoria

De praça, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, 1º supplente em exercicio, da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem o presente edital vir e interesse tiver que, em praça publica, deste juizo, findos os 20 dias legais, e a realizarem-se no dia 16 do proximo mez de julho, ao meio-dia, após a audiencia desta juizo, á rua Farani n. A. 2, sobrado, o official que servir de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre o preço da avaliação de 3:000\$, o immovel penhorado na acção executiva hypothecaria que move D. Theresa de Souza Franco Monteiro contra D. Hilda Morel e D. Vilma de Morel, o qual é o seguinte: Predio terreo á rua Visconde de Carvellas n. 13, freguezia da Lagoa, desta Capital, com duas janellas na frente, entrada ao lado, gradil de ferro, construção de tijolos e frontal e feito chaloet, com tres quartos e duas salas, corredor, cozinha e latrina; edificado em um terreno que mede na frente 10m20 e da frente ao fundo, do um lado 41m00 e de outro 29m00, mais ou menos, estreitando para 4m00 de largura nos fundos; terreno atravessado pelo riacho *Berzud*, achando-se o predio em pessimo estado de conservação e carecendo de grandes reparos. E quem no dito immovel quizer lançar, compareça nos referidos dia, lugar e hora designados. Do que mandou passar o presente, para ser affixado e, por cópias, publicado pela imprensa e junto aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de junho de 1908. E eu, Luiz Martins, escrivão, o escrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende*.

NOTICIARIO

Comprimimentos—O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

Exm. Sr. Presidente da Republica—Rio PARAHYBUNA, 21 — Congratulo-me com V. Ex. pelo facto auspicioso inauguração Telegrapho Nacional hoje nesta cidade.

Saude e fraternidade.

Collector federal, *Antonio Soares de Carvalho*.

Governo Municipal de S. Carlos do Pinhal, Estado de S. Paulo, 19 de junho de 1908.

Exm. Sr. Dr. Affonso Penna—DD. Presidente da Republica.

Tenho a subida honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que por deliberação da Camara Municipal foi collocado o vosso retrato na sala de suas sessões, homenagem que se ha prestado a todos os chefes da Nação. Fazendo-vos sciente deste acto, com satisfação cumpre a Municipalidade esse dever, por encontrar em V. Ex. a encarnação de todas as virtudes civicas.

Com protestos de estima e consideração, assigna-se

Cr. e ven, *Joaquim Augusto Gomide*, presidente da camara.

Observatório do Rio de Janeiro—Boletim meteorológico—Dia 18 de junho de 1908

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	761.6	20.4	14.5	81	1.1	WNW	0.8	CK ≡	
4 h. m.....	760.8	19.5	14.6	87	1.3	NW	0.6	CS ≡	
7 h. m.....	761.6	18.7	14.3	89	1.3	NNW	0.8	KN S	
10 h. n.....	762.5	20.4	14.5	81	2.2	NNW	0.4	CK S	
1 h. t.....	761.2	23.5	14.3	66	3.3	NNE	0.2	CK K	
4 h. t.....	759.9	21.8	14.0	72	6.7	SSE	0.2	CK SK	
7 h. t.....	761.4	21.4	14.9	78	5.5	SE	0.6	CK	
10 h. t.....	761.9	21.4	15.2	80	2.3	SE	0.4	CK ≡	
Médias.....	761.36	20.89	14.54	79.3	3.0		0.5		

Temperatura: maxima, ás 12 hs. 1/4 T, 24.0; minima, ás 8 hs. 15 M, 18.4.—Evaporação em 24 horas, 2.0.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n. 0.
Horas de insolação, 7 hs. 40 m.

Observatório do Rio de Janeiro—Boletim meteorológico—Dia 19 de junho de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	762.0	20.6	15.1	83	0.0	Calmo	0.2	CK ≡	
4 h. m.....	761.9	19.4	14.8	88	2.5	NNW	1.0	CK KN	
7 h. m.....	763.0	19.4	14.8	88	3.2	NNW	1.0	CK ≡	
10 h. n.....	763.4	20.0	14.2	76	3.6	NNW	0.3	CK KN	
1 h. t.....	761.7	22.3	14.5	72	1.3	E	0.2	K	
4 h. t.....	761.5	21.4	15.2	80	8.3	SE	0.2	CK SK ≡	
7 h. t.....	762.3	21.7	15.5	81	3.7	SE	0.4	CK ≡	
10 h. t.....	763.4	21.5	15.6	82	2.9	EEN	0.2	CK ≡	
Médias.....	762.40	20.79	14.96	81.3	3.2		0.4		

Temperatura: maxima, ás 11 hs. 3/4 M, 22.8; minima, ás 8 hs. M, 18.6.—Evaporação em 24 horas 1.8.—Ozone, ás 7 hs. m. 2; ás 7 hs. n. 2.—
Horas de insolação, ás 7 hs. 20.

Observatório do Rio de Janeiro—Boletim meteorológico—Dia 20 de junho de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	763.1	20.6	16.0	89	3.0	N	1.0	CK KN	
4 h. m.....	762.6	20.0	15.5	90	3.1	N	1.0	CK ≡	
7 h. m.....	763.2	19.6	15.4	91	1.5	ENE	1.0	CK ≡	
10 h. n.....	764.3	21.4	15.2	80	3.3	NNE	0.3	CK ≡	
1 h. t.....	763.1	22.0	15.2	77	2.5	SE	0.2	CK K ≡	
4 h. t.....	762.0	22.6	16.5	81	5.6	SE	0.1	SK ≡	
7 h. t.....	762.5	21.8	14.2	73	5.9	E	0.4	CK	
10 h. t.....	762.7	21.2	13.7	73	1.6	NNW	0.0	—	
Médias.....	762.94	21.15	15.51	81.8	3.3		0.5		

Temperatura: maxima, ás 11 hs., 3/4 M, 23.1; minima, ás 7 hs. 3/4 M, 19.2.—Evaporação em 24 horas, 1.9.—Ozone ás 7 hs. m. 2; ás 7 hs. n. 0.
—Horas de insolação 7 hs. 57 m. 36.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Superintendencia de Navegação—Serviço meteorologico nacional—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 21 de junho de 1903 (Domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	°	m/m	%					°	°	°	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	763.09	19.3	14.22	85.8	SW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	762.79	19.2	14.29	86.8	SW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	762.46	19.0	14.38	89.0	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	762.23	18.8	14.53	90.0	N	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	762.16	18.5	14.41	91.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	762.12	18.2	13.99	90.0	N	2	Bom	Orvalho abundante	CK	—	—	—	—	—	—
	7....	762.43	17.8	13.93	92.0	WNW	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	8	—	—	—	—	—	—
	8....	762.58	18.0	14.41	94.0	W	2	Encoberto	Nevoeiro denso	10	—	—	—	—	—	—
	9....	762.98	19.1	14.85	90.0	W	1	Encoberto	Nevoeiro	10	—	—	—	—	—	—
	10....	763.16	19.0	14.75	90.0	NW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	6	—	—	—	—	—	—
	11....	762.73	19.6	14.70	87.0	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
	12....	761.96	21.7	14.54	75.0	N	3	Bom	..	0	—	—	1.75	—	—	—
	13....	761.11	23.0	14.54	69.4	NW	2	Bom	..	0	—	—	—	—	—	—
	14....	760.56	24.3	14.23	62.7	NE	2	Bom	..	0	—	—	—	—	—	—
	15....	760.60	24.4	13.20	58.1	NE	2	Muito bom	..	0	—	—	—	—	—	—
	16....	760.62	23.4	15.65	73.2	SE	3	Muito bom	..	0	—	—	—	—	—	—
	17....	760.71	22.9	15.10	72.7	SE	2	Muito bom	..	0	—	—	—	—	—	—
	18....	760.84	22.0	14.51	74.0	SE	2	Muito bom	..	0	—	—	—	—	—	—
	19....	761.25	21.9	14.26	72.8	SE	1	Bom	..	0	—	—	—	—	—	—
	20....	761.69	21.8	14.16	72.8	ESE	1	Bom	..	0	—	—	—	—	—	—
	21....	762.01	21.0	14.97	80.9	N	1	Bom	..	0	—	—	—	—	—	—
	22....	762.11	20.8	15.09	82.4	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	6.94	—
	23....	762.02	20.2	15.46	87.4	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
	24....	762.04	19.9	15.32	88.7	Calma	0	—	—	0	25.0	24.6	17.1	—	—	—

OCCURENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 15 hs. (3 hs. p.) e a minima ás 6 hs. 45 m. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ser domingo

Directoria de Meteorologia, 22 de junho de 1903 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES				ESTAÇÕES			
	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua		Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua
Belém.....	m/m 762.92	° 25.5	m/m 21.23	S. Paulo.....	m/m 768.73	° 10.4	m/m 9.16
S. Luiz.....	761.92	27.4	27.15	Santos.....	766.98	20.8	13.64
Parnahyba.....	—	—	—	Paranaguá.....	765.39	18.4	15.11
Fortaleza.....	763.49	26.7	21.32	Curityba.....	768.72	12.2	9.72
Natal.....	—	—	—	Guarapuava.....	—	12.5	9.54
Parahyba.....	—	—	—	Asunción.....	—	—	—
Recife.....	764.83	25.4	17.93	Posadas.....	—	—	—
Joazeiro.....	763.50	23.6	12.57	Florianopolis.....	764.25	18.5	13.37
Maceió.....	—	—	—	Corrientes (x).....	766.10	15.0	12.70
Aracaju.....	765.85	24.7	19.27	Itaqui.....	761.55	15.0	12.00
Ondina (Bahia).....	765.50	24.7	18.90	Porto Alegre.....	762.89	17.9	14.47
S. Salvador.....	766.08	24.7	18.54	Santa Maria.....	761.32	16.0	12.79
Ilhéos.....	766.98	22.5	18.30	Bagé.....	766.29	13.0	9.85
Cuyabá.....	769.43	23.0	16.58	Rio Grande.....	761.98	14.5	12.17
Uberaba.....	766.78	18.7	11.43	Cordoba(x).....	771.50	5.0	5.50
Victoria.....	766.69	22.2	16.04	Rosario (x).....	771.80	2.0	5.30
Barbacena.....	766.50	16.6	8.98	Mendoza (x).....	770.70	1.0	4.94
Juiz de Fora.....	770.46	13.0	4.84	Buenos Aires(x).....	770.80	3.0	5.69
Campinas.....	768.02	15.7	10.18	Montevideo.....	—	—	—
Capital (Rio).....	767.73	19.1	14.85				

Em Santos houve nevoeiro tenue na manhã de hoje.
Em Porto Alegre choveu desde a noite de ontem.

As temperaturas minimas das médias da vespera verificaram-se em Buenos Aires com 6° 20 e em Curityba com 12° 40.
Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo bom, sendo possível chuva pasageira. Ventos do Norte.
Até ás 2 horas p. não se recebeu mais telegramma algum.

Nota—As observações com este signal (x) são de ontem.—NORONHA SANTOS, chefe de secção.

ERRATA—A declinação magnetica e a força horizontal do dia 19 do corrente tem o signal (=) e não o signal (—) como sahiram publicadas.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Superintendencia da Navegação—Serviço Meteorologico Nacional
Resumo meteorologico e magnetico do dia 22 do junho de 1908 (Segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	°	m/m	°					°	°	°	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	761.89	19.7	15.45	90.7	N	1									
	2....	761.79	19.0	14.91	91.0	Calma	0									
	3....	761.54	18.9	14.97	92.0	N	1									
	4....	761.26	18.9	14.97	92.0	NNW	1									
	5....	761.19	18.8	14.87	92.0	NW	1									
	6....	761.08	18.8	14.87	92.0	SSW	1	Encoberto	Orvalho abundante	10						
	7....	761.23	18.8	14.87	92.0	WNW	2	Encoberto	Nevoeiro alto	10						
	8....	761.63	18.8	14.87	92.0	W	2	Encoberto	Nevoeiro	10						
	9....	761.98	19.1	14.85	90.1	SSW	2	Encoberto	Nevoeiro	10						
	10....	761.98	19.8	15.06	87.8	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue	8						
	11....	761.43	21.2	15.48	82.6	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	9						
	12....	761.60	22.3	15.93	79.5	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue	0			1.35			
	13....	759.91	22.3	15.29	76.6	SE	4	Bom	Nevoeiro tenue	0						
	14....	759.19	22.4	15.92	79.0	SSE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	2						
	15....	758.75	22.2	15.67	78.8	SSE	5	Bom		1						
	16....	758.81	22.0	15.80	80.8	SSE	5	Bom	S.K	4						
	17....	758.82	21.5	16.10	84.8	SSE	5	Bom		4						
	18....	758.68	21.2	16.29	87.0	SSE	4	Bom		4						
	19....	759.05	21.2	15.80	84.5	ESE	2	Bom		0						
	20....	759.56	21.3	15.42	82.0	ESE	1	Bom		0						
	21....	759.57	21.0	15.44	83.2	Calma	0	Bom	CK	5						5.00
	22....	759.72	21.4	15.06	81.0	NNE	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	6						
	23....	759.69	20.7	15.63	86.2	N	1	Bom		24.3	23.0	18.0				
	24....	759.69	20.4	15.65	83.0	W	2	Bom								

OCCURENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 14 h. (2 hs. p.) e a minima ás 7 h. 30 m. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 22 — 6 — 1908 — 9° 12' 22" N W

Directoria de Meteorologia, 23 de junho de 1908 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÃO	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	761.82	27.6	22.75	27.00	S. Paulo.....	767.64	21.0	8.32	16.40
S. Luiz.....	—	—	—	—	Santos.....	764.98	23.0	17.27	22.25
Parnahyba.....	—	—	—	—	Paranaguá.....	763.89	18.5	15.21	19.40
Fortaleza.....	—	—	—	—	Curitiba.....	767.82	12.1	10.04	15.35
Natal.....	—	—	—	—	Guarapuava.....	?	13.0	10.37	15.00
Parahyba.....	—	—	—	24.35	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	764.65	18.6	12.55	17.55
Maceió.....	—	—	—	27.00	Corrientes (x).....	764.80	12.0	10.43	15.50
Aracajú.....	—	—	—	—	Itaqui.....	—	—	—	—
Ondina (Bahia).....	—	—	—	—	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Santa Maria.....	767.40	14.5	12.31	15.75
Ilhéos.....	—	—	—	—	Bagé.....	—	—	—	—
Cuyabá.....	771.35	21.6	16.20	25.45	Rio Grande.....	—	—	—	—
Uberaba.....	766.43	19.5	11.85	20.00	Cordoba (x).....	771.00	7.0	6.40	8.00
Victoria.....	766.39	23.7	15.98	22.10	Rosario (x).....	770.70	5.0	5.50	6.50
Barbacena.....	766.78	16.2	11.97	—	Mendoza (x).....	772.80	3.0	4.35	7.00
Juiz de Fora.....	768.91	17.1	11.42	16.30	Buenos Aires.....	768.90	4.0	5.09	7.00
Campinas.....	766.65	16.1	10.46	17.85	Montevideo.....	768.50	9.5	5.99	10.00
Capital (Rio).....	765.65	21.0	16.09	20.50					

Em Guarapuava choven ao amanhecer de hoje, trovejando a W até ás 7 hs. a.

As temperaturas minimas das médias da vespera verificaram-se em Rosario com 6° 50 e em Guarapuava com 15° 00.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo bom, sendo possivel chuva passageira. Ventos normaes.

Até á 1 h. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem. —NORONHA SANTOS, adjunto.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.643

Ricardo Gomes Peixoto & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, com commercio de re-restaurant, vinhos, etc., á rua Luiz de Camões n. 12, veem apresentar a marca acima, a qual é consistente em um rotulo em forma de facha, de fundo branco, guarnecido por arabescos, e linhas finas, lendo-se no centro as palavras «Hotel Camões». A referida marca será usada pelos supplicantes nos vinhos, conservas, doces em latas e nos demais productos de seu commercio, e bem assim em notas, cartões, facturas, etc., ficando considerada como marca geral de seu estabelecimento e podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 16 de maio de 1908.—Ricardo Gomes Peixoto & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 22 de maio de 1908. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.645 por despacho da Junta Commercial em 25 de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1908.—O secretario, Fabio Leal. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 22 de junho de 1908.....	5.304:862\$694
Idem do dia 23 :	
Em papel.. 149:805\$791	
Em ouro.... 91:185\$423	240:991\$314
	5.545 853\$908
Em igual periodo de 1907	6.308:472\$257

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de junho de 1908

Interior.....	80:267\$959
Consumo :	
Fumo.....	2:508\$000
Bebidas.....	2:661\$600
Phosphoros....	7:200\$000
Calçado.....	2:384\$000
Velas.....	2:500\$000
Perfumarias...	35 \$000
E. pharmaceuticas.....	1:386\$000
Vinagre.....	1:290\$400
Charcos.....	1:130\$000
Tecidos.....	3:000\$000
Registro.....	270\$000
	27:685\$000
Extraordinaria.....	6:213\$500
Depositos.....	97\$000
Renda com applicação especial.....	1:331\$039
Total.....	115:654\$498

Renda dos dias 1 a 22 de junho de 1908.....	1.996:008\$734
	2.111:663\$232
Em igual periodo de 1907....	2.388:033\$678

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

PROPOSTAS

De ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, recebem-se propostas, em carta fechada, para o fornecimento de madeiras e materiaes necessarios ás mesmas, durante o 2º semestre deste anno, até o dia 30 do corrente mez, ao meio-dia, no escriptorio, á rua dos Invalides n. 67.

Os Srs. proponentes encontrarão no mesmo escriptorio a relação dos materiaes a fornecer.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 22 de junho de 1908.—O 1º escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que encerra-se hoje, ás 3 horas da tarde, o prazo marcado para a habilitação dos negociantes que desejarem concorrer aos fornecimentos, de accordo com o edital publicado em 1 de junho corrente, e que, depois de amanhã, segunda-feira, 22 do corrente mez, á 1 hora da tarde, são convidados os concurrentes inscriptos a apresentarem suas propostas.

Directoria da Contabilidade, 20 de junho de 1908.—José Carlos de Souza Bordini, director geral.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AUXILIAR (AMANUENSE) DA SECÇÃO DE ESTATISTICA DO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. Dr. chefe da policia declaro que, no dia 25 do corrente, ao meio-dia, no archivo desta repartição, terá inicio o concurso para provimento de uma vaga de auxiliar (amanuense) da secção de estatística do Gabinete de Identificação e de Estatística, para o qual se inscreveram os seguintes cidadãos :

Laurido Augusto Lemgruber Filho.
Herculano Cesar de Lima.
Edgard Varella de Magalhães.
Heitor de Oliveira Guimarães.
Joaquim de Santa Cecilia.
Francisco de Paula Chaves Junior.
Caetano Henrique de Almeida.
Henrique Victor Mallet.
Avelino Gomes Teixeira.
José Luiz Cordeiro.
Heitor Bracet.
Luiz Furtado Coelho.
Fortunato da Mota Reis.
Francisco José Furiati.
Secretaria do Policia do Districto Federal,
22 de junho de 1908.—O secretario, João M. V. do Amaral.

Corpo de Bombeiros

CONCURRENCIA DE DIVERSOS ARTIGOS

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico que, no dia 25 do corrente, ao meio-dia, serão recebidas e abertas nesta secretaria propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, de diversos artigos para pintura, forragem, ferragens, ferros, metaes, ferramentas, madeiras e materiaes, couros e artigos para corretores, artigos para luzes e machinas, fardamento e jaquetões de panno azul ferrete nacional, fardamento de brim pardo e de algodão mesclado, camisas de morim e de flanela, calças de brim branco, gravatas de seda preta, meias, lenços e ceroulas de algodão, capacetes de couro da Russia com emblemas de metal e botinas de bezerro.

As amostras acham-se na arrecadação geral á disposição dos Srs. proponentes e os impressos nesta secretaria, onde se informarão das condições do fornecimento, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

As propostas sobre jaquetões e fardamento de panno azul ferrete nacional deverão ser acompanhadas das respectivas amostras fechadas em envelopes e marcadas.

Cada uma dessas amostras terá, pelo menos, 0,20x0,20.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata e em carta fechada, sem emendas nem rasuras, estampilhadas e assignadas pelo proponente ou seu procurador, acompanhadas das respectivas procurações devidamente legalizadas.

Só será tomada em consideração a proposta daquella que, até a vespéra do dia marcado para a concorrência, se habilitar perante o commando, juntando, em requerimento que lhe dirigir, documentos provando negociar nos artigos que pretende concorrer, tendo satisfeito, como tal, á Fazenda Nacional do imposto de industria e profissões relativo ao ultimo semestre vencido e á Municipalidade o de alvarás de licença para negocio, além de declarar ter examinado as amostras existentes na arrecadação geral e de juntar ainda recibo da contadoria do corpo, demonstrando ter ali depositado a quantia de 400\$ para garantia da assignatura de seu contracto, que reverterá em favor dos cofres publicos, si o proponente, no caso de ser aceito, deixar de assignar o devido contracto até tres dias depois de notificado para esse fim.

Por ocasião da assignatura, será depositada na contadoria do corpo, para garantia da execução dos respectivos contractos, a importância equivalente a 20 % do fornecimento provavel de um mez, não devendo, porém, essa importância ser inferior a 400\$000.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 20 de junho de 1908.—Alferes Ormindo Rocha, secretario interino.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, no armazem do Sr. Manoel Pereira da Cunha, á rua da Estação n. 2 (Arraial da Penha), e que analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Vinho verde.—A analyse revelou na referida amostra, que é do vinho tinto, a existencia de 9,4 % de alcool em volume e ausencia de substancias nocivas.

Vinho do Porto.—A analyse revelou na referida amostra, que é de vinho branco adicionado de agua e alcool, a existencia de 13,2 % de alcool em volume e ausencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 24 de junho de 1908.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

INFRAÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, se ver processar de accordo com o regulamento sanitario :

Pela 6ª Delegacia de Saude :

Americo da Silva Ribeiro, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 5.026, para fazer melhoramentos no predio n. 18 da rua do Visconde do Rio Branco, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento. Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 24 de junho de 1908.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Revisão Eleitoral

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Criminal, presidente da comissão eleitoral do Distrito Federal etc.

Faz saber aos que este edital virem ou delle tiverem conhecimento que, estando concluída a revisão eleitoral e decididos os recursos pela Junta respectiva, será feita a entrega dos títulos aos eleitores inscriptos, no edificio do conselho municipal onde permanecerá elle juiz durante 30 dias a contar do dia 5 do proximo mez de junho, do meio dia ás 3 horas da tarde. Os títulos serão entregues aos eleitores que pessoalmente os vierem solicitar, sendo também permitida a entrega mediante procuração feita e assignada pelo eleitor a quem pertencer o título, reconhecidas lettra e firma por notario publico. E para conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Offici* l. Rio de Janeiro em 29 de maio de 1908. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrevão o escrevi *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ
Aforamento de tres lotes de terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara que, tendo sido requeridos por Candido Lopes dos Santos o aforamento dos lotes dos terrenos n. 6, com 11^m.0 de frente, á rua do Eucanamento; n. 5, com 22^m.0 e n. 6, com 11^m.0 de frente, á rua da Pedreira; Euzebelina Guimarães de Castro o do lote n. 33, com 22^m.0 de frente, á estrada Real do Santa Cruz; e Joaquim Rodrigues dos Reis o do lote n. 31, com 22^m.0 de frente, á rua Matriz, havendo em todos estes terrenos bemfeitorias, são convidados os que porventura tiverem reclamações ou opposições a fazer ao aforamento dos referidos terrenos, ou sobre as bemfeitorias nellos existentes, a apresental-as, competentemente documentadas, no prazo de 30 dias, contados da data infra, findo o qual nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 22 de junho de 1908 — A *F. Carlos de Meneses e Souza*, director interino

Thesouraria Geral do Thesouro Federal

EMPRESTIMO DE 1903

Obras do Porto do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados que, a partir do dia 1 de julho vindouro, se procederá nesta Thesouraria Geral a substituição dos títulos ao portador, do emprestimo de 1903, para as obras do Porto do Rio de Janeiro, por outros da mesma especie, por terem apparecido em circulação alguns títulos falsos do mesmo emprestimo.

Outrosim, o pagamento do 10º coupon, vencivel em 30 do corrente mez, será já realizado pelo novo titulo.

Thesouraria Geral do Thesouro Federal, 1 de junho de 1908. — O 2º escripturario, A. J. Santos.

Recebedoria do Rio de Janeiro

PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director, em commissão, faço publico que, no proximo mez de junho, se procederá, nesta repartição, a cobrança, á bocca do cofre, do imposto de consumo

de agua por pennas, incorrendo na multa de 10. % os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do dito mez. Recebedoria do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1908. — *Luiz da Silva Reis*, servindo de sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 5º, Cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n.10—Constante: 1 caixa sem numero, procedente do Havre, pelo vapor francez *Pampa*, descarregada em 31 de maio de 1904, consignação ignorada.

Sem marca: 1 dita idem, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Prinz Eitel Friedrich*, descarregada em 29 de maio de 1906, consignação ignorada.

GC: 2 ditas ns. 305 e 381, procedentes de Philadelphia, pelo vapor dinamarquez *Canadá*, descarregadas em 19 de agosto de 1905, consignadas á ordem.

JD&I: 1 dita sem numero, procedente do Havre, pelo vapor francez *Malon*, descarregada em 4 de agosto de 1906, consignada á ordem.

PS: 1 dita n. 1.022, procedente do Havre, pelo vapor francez *Caravellas*, descarregada em 19 de julho de 1906, consignada á ordem.

EBV: 1 dita n. 4, idam idem idem idem.

LI: 1 dita n. 281, procedente de Bordéas pelo vapor francez *Atlantique*, descarregada em 13 de setembro de 1906, consignação ignorada.

DG&C: 1 dita sem numero, procedente de Nova York, pelo vapor inglez *Cunasca*, descarregada em 19 de abril de 1907, consignada a Dias Garcia & Comp.

Trapiche da Ordem—AMF: 1 quinto de vinho sem numero, procedente do Porto, pelo vapor francez *Colombia*.

Kean: 50 decimos de vinho, idem idem idem.

GG: 2 quintos sem numero, procedentes do Porto, pelo vapor francez *Colombia*, descarregados em 7 de outubro de 1907, consignação ignorada.

JFC: 2 ditos de vinho idem, procedentes do Porto, pelo navio hespanhol *José Galarde*, descarregado em 14 de outubro de 1907, consignados a Joaquim Ferny & Comp.

CTC: 50 ditos idem, idem, idem, idem, consignados a Carlos Taveira & Comp.

MRPS: 1 dito idem, idem, idem, idem, consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

FCC—AB: 6 bordalezas de vinho idem, procedentes de Trieste, pelo vapor austriaco *Stria*, descarregadas em 20 de outubro de 1907, consignadas a Archimedes Biagioni.

BS: 20 quintos idem, procedentes do Porto, pelo vapor allemão *Erlangen*, descarregados em 22 de outubro de 1907, consignados a Bernardo Souto & Comp.

CFPA: 13 quartolas de vinho idem, procedentes de Bordéas, pelo vapor francez *Sinai*, descarregadas em 23 de outubro de 1907, consignadas a C. F. P. Alimentícios.

Idem: 6 meias ditas de vinho idem, idem, idem.

LB: 100 meias ditas idem, idem, idem, idem, consignados a M. Buarque & Comp.

PF: 8 meias ditas idem, idem, idem, idem, consignadas a Pedro Falconi.

CBR: 1 caixa idem, com embarcação, pelo vapor hungaro *B. Kernemy*, procedente do Fiume, descarregado em 26 de outubro de 1907, consignada á ordem.

GCC: 50 quintos de vinho sem numeros, procedentes do Porto, pelo vapor allemão *Etruria*, descarregados em 28 de outubro de 1907, consignação ignorada.

Idem: 50 decimos de dito idem, idem idem.

Margues Velloso & Comp.: 5 quintos idem, idem, idem, pelo vapor francez *Admira. Zamelin*, descarregados em 29 de outubro de 1907, consignação ignorada.

Armazem de encomendas postaes—Encomendas dirigidas aos consignatarios abaixo declarados:

Pedro Sahad.

Antonio Capelli.

M. Frontera Grandiola.

J. M. Kentz.

Anatolio Peolten.

G. Henrichs.

Lauro Antonio.

Ed. Meia.

Angelo Medaglia.

N. N.

Luiz Almeida Rabello.

Diena Benemina.

Avelino Sampaio.

Harrot & Leroi.

Réine Veiga.

Companhia Amazonia.

Emilio Clamer.

Venancio Garona.

Ricardo Salvatore.

J. Watteau.

Arnault.

Otto Schlotmann.

Engelhard Frères.

Francisco Firmino.

João Rossato.

Marchetto Paulo.

Olympio Netto.

Thomaz Steews.

L. Cesarini.

Pari Balassa.

José Antonio Gomes Faria.

Giratto Antoni.

Ambrosio Gotte.

Perone Salvatore.

A. Henault.

Terceira Secção da Alfandega do Rio do Janeiro, 17 de junho de 1908. — O chefe interino, *Rodovalho da Costa Tinoco*.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem da bagagem

Kneight Harrison: sem numero, 7 pacotes, procedencia ignorada, por vapor ignorado, descarregado a 27 de Maio de 1907, consignada a Kneight Harrison.

Theodor Wille: idem, 8 ditos, idem, idem, idem, consignadas a Theodor Wille.

A. W. Richard: idem, 1 dito, idem, idem, idem, consignada a A. W. Richard.

S. C. Browis: idem, 1 dito, idem, idem, idem, consignada a S. C. Browis.

Capitão L. R. Dikson: idem, 1 dito, idem, idem, idem, consignado ao capitão L. R. Dikson.

Sem marca: idem, 7 ditos, idem, idem, idem, consignação ignorada.

J. Thompson : idem, 1 dito, idem, idem, idem, consignada a J. Thompson.

Tenente Tapper : idem, 1 dito, idem, idem, idem, consignada ao tenente Tapper.

W. Miller : idem, 1 dito, idem, idem, idem, consignada a W. Miller.

Dr. Augusto M. Miguel Calmon : idem, 1 cesta, idem, idem, idem, consignada ao Dr. M. Miguel Calmon.

J. R. Brow : idem, 1 pacote, idem, idem, idem, consignada a J. R. Brow.

Jongs : idem, 1 dito, idem, idem, idem, consignada a Jongs.

Maria Laws : idem, 1 dito, idem, idem, idem, consignada a Maria Laws.

G. F. Huff : idem, 1 dito, idem, idem, idem, consignada a J. F. Huff.

E. Smith : idem, 1 dito, idem, idem, idem, consignada a E. Smith.

Consul de Portugal : idem, 1 sacco, idem, idem, idem, consignada ao Consul de Portugal.

R. Kaill : idem, 1 pacote, idem, idem, idem, consignada a R. Kaill.

Knight Harrison : idem, 1 volume, idem, idem, idem, consignada a Knight Harrison.

Sem marca : idem, 1 sacco, idem, idem, idem, consignação ignorada.

Idem : idem, 2 reles de pesca, idem, idem, idem, consignação ignorada.

Frab Nickle : idem, 1 pacote, idem, idem, idem, consignada a Frab Nickle.

Dr. Pedro Otechea : idem, 1 caixa idem, idem, idem, consignada ao Dr. Pedr Otechea.

CV : idem, 1 dita, idem, idem, idem, consignação ignorada.

Sem marca : 1 volume, idem, idem, idem, consignação ignorada.

Parcking : idem, 1 volume, idem, idem, idem, consignado a Parcking.

Sem marca : idem, 1 dito, idem, idem, idem, consignação ignorada.

Sem marca : 2 caixas sem numero, idem, idem, idem, consignação ignorada.

Idem, 1 mala idem, idem, idem, idem.

J. João Abreu : 1 caixa idem, idem, idem, idem, consignada a J. João Abreu.

Sem marca : 2 barris sem numero, idem, idem, idem, consignação ignorada.

G. M. C. : 1 caixa idem, idem, idem, idem.

M. M. Costa Pereira : 1 amarrado idem, idem, idem, idem, consignado a M. M. Costa Pereira.

A. S. A. : 1 caixa idem, idem, idem, idem, idem, consignação ignorada.

Vulcano, Bahia : 1 dita idem, idem, idem.

Sem marca : 3 malas idem, idem, idem, idem.

K : 1 caixa idem, idem, idem, idem, idem.

Sem marca : 4 ditas idem, idem, idem, idem.

Villard J. Hale, 1 dita idem, idem, idem, idem, idem, consignada a Villard J. Hale.

Sem marca : 1 encapado idem, idem, idem, idem, idem, consignação ignorada.

Maria Balpires : 1 caixa idem, idem, idem, idem, idem, consignada a Maria Balpires.

Francisco Garone : 1 caixa idem, idem, idem, idem, idem, consignada a Francisco Gaione.

Sem marca : 1 sacco idem, idem, idem, idem, idem, consignação ignorada.

E. F. : 1 caixa idem, idem, idem, idem, idem.

Sem marca : 2 caixas idem, idem, idem, idem.

Idem : 3 cestas idem, idem, idem, idem, idem.

F. T. : 1 mala idem, idem, idem, idem, idem.

Sem marca : 2 pacotes idem, idem, idem, idem.

Idem : 1 mala idem, idem, idem, idem, idem.

J. R. Boot : 1 caixa procedente de Montevideo pelo vapor *Jupiter* idem, descarregada em 31 de maio de 1907, consignação ignorada.

Sem marca : 1 encapado idem, procedente de Southampton por vapor ignorado, descarregado em 31 de maio de 1907, consignação ignorada.

Idem : 2 saccos idem, procedentes de Bordeaux pelo vapor francez *Aquitaine*, descarregado em 31 de maio de 1907, idem.

Idem : 1 bahu de folha idem, procedente de Liverpool pelo vapor inglez *Orissa*, descarregado em 31 de maio de 1907, consignação ignorada.

Augusto Negraes : 1 garrafão idem, procedente de Liverpool pelo vapor inglez *Orissa*, descarregado em 31 de maio de 1907, consignado a Augusto Negraes.

Centran : 1 barril numero 8, procedencia ignorada, por vapor ignorado, descarregado em 31 de maio de 1907, consignado a Centran.

Sem marca : 2 bahus de folha idem, idem, idem, idem, consignação ignorada.

Dr. Diogo Perez : 1 caixa idem, procedente de Southampton pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 5 de junho de 1907, consignada ao Dr. Diogo Perez.

Sem marca : 1 amarrado idem, procedente de Genova pelo vapor italiano *Mendoza* descarregado em 5 de junho de 1907. Consignação ignorada.

Idem : 1 pacote idem, idem, idem, idem, por vapor ignorado, descarregado em 5 de junho de 1907, idem, idem.

Idem : 2 garrações idem, procedentes de Genova pelo vapor italiano *Savioia* descarregado em 11 de junho de 1907, idem, idem.

F. Marques : 2 cestas idem, procedentes de Bordeaux pelo vapor francez *Cordillere*, descarregadas em 11 de junho de 1907. Consignadas a F. Marques.

Mme. Jouvier : 1 caixa idem, procedente de Bremen pelo vapor allemão *Wurtsburg*, descarregada em 11 de junho de 1907, consignada a Mme. Jouvier.

Sem marca : 1 sacco idem, procedente de Buenos Aires pelo vapor francez *Amazona*, descarregado em 11 de junho de 1907. Consignação ignorada.

J. P. Mendonça : 4 caixas idem, idem, idem, idem, consignadas a J. P. Mendonça.

Sem marca : 1 sacco idem, procedencia ignorada por vapor ignorado, descarregado em 11 de junho de 1907. Consignação ignorada.

Idem : 2 amarrados idem, idem, idem, idem, idem.

Idem : 1 cadeira idem, idem, idem, idem, idem.

Dr. J. Cordeiro Graça Junior : 2 caixas idem, procedentes de Southampton pelo vapor inglez *Thames* descarregadas em 15 de junho de 1907, consignadas ao Dr. J. Cordeiro da Graça Junior.

Sem marca : 1 mala idem, procedente de Genova pelo vapor italiano *R. Amazona*, descarregada em 15 de junho de 1907. Consignação ignorada.

Pascoal Secreto : 1 cesta idem, procedente de Buenos Aires pelo vapor inglez *Amazona*, descarregada em 15 de junho de 1907, consignada a Pascoal Secreto.

Idem : 2 encapados idem, idem, idem, idem, idem.

Sem marca : 1 sacco idem, pelo vapor italiano *Sicilia*, descarregado em 15 de junho de 1907, idem, idem.

Idem : 1 dito idem, pelo vapor francez *Aquitaine*, descarregado em 15 de junho de 1907, idem, idem.

Idem : 2 caixas idem, idem, idem, idem, idem.

Idem : 1 caixa idem, procedente de Southampton pelo vapor francez *Araguaya*, descarregada em 15 de junho de 1907, idem, idem.

Mario Felix : 1 encapado idem, procedente de Buenos Aires, pelo vapor italiano *Mendoza* descarregado em 21 de junho de 1908, consignado a Mario Felix.

Sem marca : 1 dito, idem, procedente de Bordeaux, pelo vapor francez *Atlantique*, descarregado em 21 de junho de 1907. Consignação ignorada.

Grande Luigi : 1 dito idem, procedente de Genova, pelo vapor italiano *Sicilia*, descarregado em 21 junho de 1907. Consignado a Grand Luigi.

Sem marca : 1 mala, procedente de Bremen, pelo vapor allemão *Wurtsburg*, descarregada em 26 de junho de 1907. Consignação ignorada.

Theodor Wille & C. : 1 pacote sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Argentina*, descarregado em 26 de junho de 1907. Consignado a Theodor Wille & C.

Sem marca : 1 bahu, sem numero, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Nile*, descarregado em 26 de junho de 1907. Consignação ignorada.

B M : 1 caixa, idem, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Nile*, descarregada em 26 de junho de 1907. Consignação ignorada.

J J N : 1 caixa, idem, idem, idem, idem. Sem marca : 2 malas, sem numero, procedentes de Liverpool, pelo vapor inglez *Oropeza*, idem, idem.

Intendencia da Guerra : 2 caixas, idem, procedentes de Buenos Aires, pelo vapor nacional *Florianopolis*, descarregado em 26 de junho de 1907. Consignação ignorada.

P F : 3 malas sem numero, procedentes de Genova pelo vapor italiano *Umbria*, idem. Luiz Aguiar : 1 engradado, idem, procedencia e vapor ignorados, idem, consignado a Luiz Aguiar.

Sem marca : 1 mala, idem, procedente de Buenos Aires, pelo vapor hespanhol *Beranger el Grand*, descarregado em 18 de julho de 1907. Consignação ignorada.

Idem : 1 caixa, idem, procedente de Buenos Aires, pelo vapor hespanhol *Beranger el Grand*, descarregado em 8 de julho de 1907. Consignação ignorada.

Agencia M. Maritimes : 1 pacote, idem, procedencia e vapor ignorados, descarregado em 8 de junho de 1907. Consignação idem.

José Ferreira Santos ou Cornelio Santos : 1 pacote, idem, procedente de Buenos Aires, pelo vapor inglez *Nile*, descarregado em 8 de julho de 1907. Consignado a José Ferreira Santos.

Sem marca : 1 encapado idem, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Orita*, descarregado em 8 de julho de 1907, Consignação ignorada.

Idem : 1 encapado, idem, procedente de Buenos Aires, pelo vapor italiano *Rio Amazona*, descarregado em 8 de julho de 1907. Consignação ignorada.

Sem marca : 1 bahu sem numero, procedente de Southampton pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregado em 8 de julho de 1907, consignação ignorada.

Idem : 1 caixa idem, idem, idem, idem.

Nicardina Gonçalves : 2 ditas idem, idem, idem, consignadas Nicardina Gonçalves.

Haynes : 1 pacote idem, idem, idem, idem, idem, consignado a Haynes.

W. Luffman : 1 dito idem, idem, idem, idem, idem, consgnado a W. Luffman.

Eugenur : 1 encapado idem, idem, idem, idem, idem, consignação ignorada.

Sem marca : 1 mala idem, procedente de Buenos Aires, pelo vapor nacional *Orion*, descarregada em 8 de julho de 1907, consignação ignorada.

Idem : 2 volumes idem, idem pelo vapor inglez *Nile*, de-carregados em 8 de julho de 1907, consignação ignorada.

Ferrari Paschoal : 1 caixa idem, idem pelo vapor italiano *Cordova*, descarregada em 2 de agosto de 1907, consignada a Ferrari Paschoal.

LAC: 1 dita idem, procedencia ignorada pelo vapor ignorado, de carregada em 2 de agosto de 1907; consignação ignorada.

Podro de Alcantara Cunha e Cruz: 1 dita idem, idem, idem.

E. Casará: 1 dita encapada idem, procedente de Genova pelo vapor italiano *Sicilia* descarregada em 2 de agosto de 1907, consignada a E. Casará.

Sem marca: 1 bahu idem, procedente de Southampton pelo vapor inglez *Clyde*, descarregado em 17 de julho de 1907, consignação ignorada.

Idem: 1 dito idem, idem, idem, idem.

Idem: 1 sacco idem, idem, idem, idem.

Idem: 1 cesto idem, idem, idem, idem.

Idem: 1 mala idem, procedente de Genova pelo vapor italiano *Lombardia*, descarregada em 17 de julho de 1907, consignação ignorada.

NB: 2 caixas idem, idem pelo vapor italiano *Savona*, descarregadas em 10 de julho de 1907, consignação ignorada.

Idem: 1 caixa n. 88, idem, idem, idem.

Idem: 2 malas idem, idem, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 293 e 297, procedentes de Bordeaux pelo vapor francez *Amazona*, descarregadas em 17 de julho de 1907, consignação ignorada.

Criscoulo Donato: 1 encapado sem numero, procedente de Genova pelo vapor italiano *Mendoza*, descarregado em 17 de julho de 1907, consignado a Criscoulo Donato.

Criscoulo Donato: 2 pacotes, sem numero, idem, idem, idem, idem.

Narcisa Furasola: 1 mala, sem numero, procedente de Buenos Aires, pelo vapor italiano *Lombardia*, descarregada em 28 de julho de 1907—Consignada a Narciso Furasola.

Anna Bronstein: 2 vidros, sem numero, procedentes de Buenos Aires, pelo vapor francez *Amazona*, descarregados em 1 de agosto de 1907—Consignada a Anna Bronstein.

Anna Bronstein: 1 pacote, sem numero, idem, idem, idem, idem.

Armando Cunha: 1 dito sem numero, idem, idem, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregado em 1 de agosto de 1907—Consignado a Armando Cunha.

Sem marca: 1 dito, sem numero, procedencia e vapor ignorados, descarregado em 1 de agosto de 1907—Consignação ignorada.

General J. Marinho Silva: 1 caixa, sem numero, procedente de Buenos Aires, pelo vapor nacional *Saturno*, descarregada em 5 de agosto de 1907—Consignada ao general J. Marinho Silva.

Sem marca: 1 bacia, sem numero, procedente de Montevideo, pelo vapor nacional *Sirio*, descarregada em 5 de agosto de 1907—Consignação ignorada.

Sem marca: um sacco, sem numero, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Canning*, descarregado em 28 de agosto de 1907—Consignação ignorada.

Manoel Cardozo: 1 caixa, sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Assuncion*, descarregada em 28 de agosto de 1907—Consignada a Manoel Cardozo.

Sem marca: 1 amarrado, sem numero, procedente de Buenos Aires, pelo vapor italiano *Lombardia*, descarregado em 28 de agosto de 1907—Consignação ignorada.

CVV: 1 mala, sem numero, procedente de Buenos Aires, pelo vapor inglez *Clyde*, descarregada em 18 de agosto de 1907—Consignação ignorada.

Sem marca: 2 caixas, sem numero, idem, idem, idem.

JFR: 3 caixas (vasias), sem numero, idem, idem, idem.

Sem marca: 1 lata, sem numero, idem pelo vapor allemão *Rugia*, idem, idem.

Sem marca: 2 amarrados (12 cadeiras), sem numero, procedencia e vapor ignorados, descarregados em 28 de agosto de 1907—Consignação ignorada.

Muzatti Alexandre: 1 mala, sem numero, procedente de Genova, pelo vapor italiano *Sardegna*, descarregada em 12 de setembro de 1907—Consignada a Muzatti Alexandre.

Sem marca: 1 pacote, sem numero, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Aragon*, descarregado em 12 de setembro de 1907—Consignação ignorada.

Durval Matta Bacellar: 2 caixas, sem numero, procedentes de Buenos Aires, pelo vapor nacional *Florianopolis*, descarregadas em 12 de setembro de 1907—Consignadas a Durval Matta Bacellar.

Guia Fabiani: 1 mala, sem numero, procedente de Buenos Ayres, pelo vapor inglez *Amazon*, descarregada em 19 de setembro, consignada a José Fabiani.

Sem marca: 1 sacco, idem, idem, idem, consignação ignorada.

Ambroise Domenico: 1 mala, idem, procedente de Genova, pelo vapor italiano *Virginia*, descarregada em 12 de setembro de 1907, consignada a Ambroise Domenico.

Sem marca: 1 amarrado idem, procedente de Bordeaux pelo vapor francez *Cordillere*, descarregado em 12 de setembro de 1907; consignação ignorada.

SB: 1 amarrado n. 678/501 (vergas) procedencia e vapor ignorados, descarregado em 12 de setembro de 1907, consignação ignorada.

Sem marca: 1 dito sem numero (taboas), procedente de Buenos Ayres pelo vapor nacional *Sirio*, descarregada em 12 de setembro de 1907; consignação ignorada.

João Burnett: 1 caixa idem (vasia) idem, pelo vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 24 de setembro de 1907; consignada a João Burnett.

Sem marca: 1 caixa, idem, idem, pelo vapor italiano *Sardegna*, descarregada em 24 de setembro de 1907; consignação ignorada.

André Du Bois: 1 encapado, idem, procedente de Barcellona, pelo vapor hespanhol *Beranger el Grand*, descarregado em 24 de setembro de 1907; consignado a André Du Bois.

Alfonso Fernandez: 1 fardo, idem, procedente de Marselha, pelo vapor francez *Les Alpes*, descarregado em 27 de setembro de 1907; consignada a Alfonso Fernandez.

Sem marca: 2 fardos idem, idem, idem, idem, consignação ignorada.

Dr. Doiles Kens: 1 pacote, idem, procedente de Bremen, pelo vapor allemão *Bonn*, descarregado em 24 de setembro de 1907; idem.

Maria José Silva Monteiro: 1 dito, idem, procedente de Bordeaux, pelo vapor francez *Cordillere*, descarregado em 2 de outubro de 1907; consignada a Maria José Silva Monteiro.

Carlos Carvalho: 1 dito idem, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Aragon*, descarregado em 2 de outubro de 1907; consignada a Carlos Carvalho.

JRS: 1 caixa, idem, procedente de Buenos Ayres, pelo vapor allemão *Prinz Oscar*, descarregada em 2 de outubro de 1907; consignação ignorada.

Luiz Souza Avelino: 1 sacco, idem, procedente de New York, pelo vapor nacional *Sergipe*, descarregado em 2 de outubro de 1907; consignado a Luiz Souza Avelino.

Dr. Leovigildo Filgueiras: 1 caixa, idem, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Avon*, descarregado em 2 de outubro de 1907; consignada ao Dr. Leovigildo Filgueiras.

Sem marca: 1 amarrado (dois ferros), procedente de Montevideo, pelo vapor nacional *Florianopolis*, descarregado em 2 de outubro de 1907; consignação ignorada.

Sem marca: 1 cadeira, sem numero, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Avon*, descarregada em 5 de outubro de 1907, consignação ignorada.

JP: 1 sacco, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Tijuca*, descarregado em 5 de outubro de 1907, consignação ignorada.

FP—Florianopolis: 1 caixa, idem, idem, idem, idem, idem.

Sem marca: 1 dita, sem numero, idem, pelo vapor allemão *Rhaelia*, descarregada em 11 de outubro de 1907, consignação ignorada.

Chaune Kaune: 1 cesta, sem numero, procedente de Buenos Aires, pelo vapor italiano *Italia*, descarregado em 11 de outubro de 1907, consignada Chaune Kaune.

Sem marca: 1 mala, sem numero, idem, idem, idem, consignação ignorada.

Sem marca: 1 sacco, sem numero, idem, idem, idem, idem.

Sem marca: 1 pacote, sem numero, procedente de Valparaizo, pelo vapor inglez *Orissa*, descarregado em 19 de outubro de 1907, consignação ignorada.

Sem marca: 1 mala, sem numero, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Amazon*, descarregada em 19 de outubro de 1907, consignação ignorada.

Assuncion Mendes: 1 mala, sem numero, idem, idem, idem, idem, consignada a Assuncion Mendes.

JFC: 1 caixa, sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap. Verde*, descarregada em 26 de outubro de 1907; consignação ignorada.

F. Sampaio: 1 sacco, sem numero, procedente de Buenos Aires, pelo vapor nacional *Pará*, descarregada em 26 de outubro de 1907, consignado a F. Sampaio.

Sem marca: 2 malas, sem numero, procedentes de Southampton, pelo vapor inglez *Clyde*, descarregadas em 26 de outubro de 1907, consignação ignorada.

A. B. Santos: 1 dita, sem numero, idem, idem, idem, consignada a A. B. Santos.

Sem marca: 1 sacco, sem numero, procedente de Genova, pelo vapor italiano *Cordova*, descarregado em 26 de outubro de 1907, consignação ignorada.

Pedro A. Frontin: 1 mala, sem numero, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Oravia*, descarregada em 4 de novembro de 1907, consignada a Pedro A. Frontin.

Dezee Francisco: 1 caixa, sem numero, procedente de Genova, pelo vapor italiano *Sardegna*, descarregada em 4 de novembro de 1907, consignada a Dezee Francisco.

Fernando Roiz Powero: 1 dita, sem numero, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Aragon*, descarregada em 4 de novembro de 1907, consignada a Fernando Roiz.

Raymundo Fernandez: 1 encapado, sem numero, procedencia e vapor ignorados, descarregado em 4 de novembro de 1907, consignado a Raymundo.

Sem marca: 1 cesta, sem numero, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Nile*, descarregada em 9 de novembro de 1907, consignação ignorada.

Idem: 1 encapado, idem, idem, idem, idem, idem.

AGF: 1 caixa, idem, idem, idem, idem, idem.

Sem marca: 1 mala, idem, procedente de Buenos Ayres, pelo vapor inglez *Clyde*, descarregada em 9 de novembro de 1907, consignação ignorada.

Alvaro Coelho Lacerda: 1 pacote, idem, procedente de Hamburgo, pelo vapor alle-

mão *Cap. Roca*, descarregado em 9 de novembro de 1907, consignado a Alvaro Coelho Lacerda.

Sem marca: 1 volume, idem, procedente de Buenos-Ayres, pelo vapor nacional *Jupiter*, descarregado em 9 de novembro de 1907, consignação ignorada.

Bertoso Pietro: 1 mala, idem, procedente de Genova, pelo vapor italiano *Sardegna*, descarregada em 9 de novembro de 1907, consignada a Bertoso Pietro.

Pinnola Michele: 1 caixa, idem, idem, idem, idem, consignada a Pinnola Michele.

José Francisco d'Avila: 1 dita, idem, procedente de Hamburgo, pelo vapor alemão *Cordov*, descarregado em 9 de novembro de 1907, consignada a José Francisco d'Avila.

Luiz Machado d'Avila: 1 dita, idem, idem, d'em, idem, consignada a Luiz Machado d'Avila.

Antonio Martins Cruz: 1 sacco, idem, procedente de Southampton, pelo vapor inglês *Nile*, descarregado em 9 de novembro de 1907, consignado a Antonio Martins Cruz.

Sem marca: 1 barril, idem, procedente de Southampton, pelo vapor inglês *Araguaya*, descarregado em 20 de novembro de 1907, consignação ignorada.

Idem: 1 caixa, idem, idem, idem, idem, idem.

Agib-Sgarli: 1 dita, idem, procedente de Buenos-Ayres, pelo vapor italiano *Sardegna*, descarregada em 20 de novembro de 1907, consignada a Agib-Sgarli.

JSJ: 1 mala, idem, procedente de Liverpool, pelo vapor inglês *Tintoretto*, descarregada em 20 de novembro de 1907, consignação ignorada.

MMD: 1 dita, idem, idem, idem, idem, idem.

Manoel Castro: 1 bahu idem, idem, idem, idem, idem, consignado a Manoel Castro.

Sem marca: 1 volume idem, procedente de Bremen, pelo vapor alemão *Anchen*, descarregado em 20 de novembro de 1907, consignação ignorada.

Idem: 1 mala, idem, procedente de Buenos-Ayres, pelo vapor inglês *Aragon*, idem, idem.

AT: 1 sacco idem, idem, idem, idem, idem.

AP: 1 encapado n. 301, idem, idem, idem, idem.

Sem marca: 1 mala, sem numero, procedente de Barcelona, pelo vapor hespanhol *Argentina*, descarregada em 20 de novembro de 1907, consignação ignorada.

Assad Dronma: 1 tapete, idem, procedente de Marselha, pelo vapor francez *Orleanais*, descarregado em 20 de novembro de 1907, consignado a Assad Dronma.

Sem marca: 1 mala, sem numero, procedente de Nova York, pelo vapor nacional *Goyaz*, descarregado em 29 de novembro de 1907. — Consignação ignorada.

JJC: 1 caixa, sem numero, procedente de Liverpool, pelo vapor inglês *Orianna*, descarregada em 29 de novembro de 1907. — Consignação ignorada.

Sem marca: 1 volume, sem numero, idem, idem, idem, idem.

Sem marca, 1 bahu, sem numero, idem, idem, idem.

Paschoal Guiseppi: 1 caixa, sem numero, procedente de Genova, pelo vapor italiano *Gazio*, entrado em 29 de novembro de 1907. — Consignada Paschoale Giuseppe.

Maria Rosa Paschoale: 1 dita, sem numero, idem, idem, idem, idem, consignada a Maria Rosa Paschoale.

Sem marca: 1 dita, sem numero, idem, idem, idem, consignação ignorada.

Sem marca 1 mala, sem numero, procedente de Buenos Aires, pelo vapor italiano *Umbria*, descarregada em 29 de novembro de 1907, consignação ignorada.

AB: 1 encapado, sem numero, procedente de Southampton, pelo vapor inglês *Avon*, em 29 de novembro de 1907, consignação ignorada.

Sem marca, 1 caixa, sem numero, idem, idem, idem.

Sem marca: 1 mala, sem numero, idem idem idem.

AP: 1 sacco, sem numero, idem, idem idem, idem.

Norwik: 1 caixa, sem numero, procedente de Buenos Aires pelo vapor inglês *Araguaya*, descarregado em 29 de novembro de 1907, consignada Norwik.

Sem marca: 1 maleta, sem numero, procedencia ignorada, vapor ignorado, descarregada em 29 de novembro de 1907, consignação ignorada.

Sem marca: 2 saccos, sem numero, idem, idem, idem.

Madame Maynard: 1 pacote sem numero, procedente de Southampton, pelo vapor inglês *Araguaya*, descarregado em 7 de dezembro de 1907, consignado Madame Maynard.

VP: 1 caixa, sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor alemão *Cap. Frio*, descarregada em 7 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

David Costa: 1 amarrado, sem numero, procedente de Liverpool, pelo vapor inglês *Orissa*, descarregado em 7 de dezembro de 1907, consignado a David Costa.

MI: 1 caixa, sem numero, idem, idem, idem, consignação ignorada.

Parahyba Marques Pedro: 1 pacote, sem numero, procedente de Genova, pelo vapor italiano *Gazio*, descarregado em 7 de dezembro de 1907, consignado a Marques Pedro.

DR: 1 mala, sem numero, idem, pelo vapor italiano *Citta Torino* descarregada em 7 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

Sem marca: 1 caixa sem numero, idem, idem, idem.

LB: 2 ditos ns. 1 e 2, idem, idem, idem, idem.

Francisco Rigo: 1 dita sem numero, consignada a Francisco Rigo.

Sem marca: 1 mala idem, procedente de Southampton, pelo vapor inglês *Amazon*, descarregada em 16 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

Idem: 1 bahu idem, idem, idem, idem, idem, idem.

Idem: 1 dito idem, procedente de Hamburgo, pelo vapor alemão *Tijuca*, descarregado em 23 de dezembro de 1907, idem.

Sem marca: 1 caixa sem numero, procedencia, vapor e consignação ignorados, descarregada em 27 de dezembro de 1907.

Idem: 1 amarrado idem, idem, idem, idem.

Idem: 1 enxergão idem, idem, idem, idem.

Idem: 1 bahu idem, procedente de Hamburgo, pelo vapor alemão *Tijuca*, idem, idem.

Idem: 1 caixa idem, procedente de Bordéas, pelo vapor francez *Magellan*, idem, idem.

Idem: 1 volume idem, procedente de Southampton, pelo vapor inglês *Avon*, descarregada em 31 de dezembro de 1907, idem idem.

MB—OR: 1 caixa idem, idem, pelo vapor inglês *Thames*, idem, idem.

JC: 1 dita n. 7, procedente de Hamburgo, pelo vapor alemão *Tijuca*, idem, idem.

Vasco Ortigão: 1 cesta sem numero, procedente de Southampton, pelo vapor inglês *Aragon*, idem, consignada a Vasco Ortigão.

CC: 1 caixa idem, idem, idem, idem, idem, consignação ignorada.

Sem marca: 1 encapado idem, idem, idem idem.

JRG: 1 mala idem, procedente de Buenos Aires, pelo vapor nacional *Jupiter*, idem, idem.

Sem marca: 1 encapado idem, idem, pelo vapor italiano *Lombard*, idem, idem, idem, idem, idem.

Idem: 1 mala idem, idem, idem, idem.

Idem: 1 caixa-chapéu idem, idem pelo vapor inglês *Amazon*, idem, idem.

ALF: 1 amarrado idem, procedente de Hamburgo, pelo vapor alemão *Rhaetia*, idem, idem.

CH: 1 caixa idem, procedente de Bremen, pelo vapor alemão *Crefeld*, idem, idem.

MPG: 1 dita idem, procedencia e vapor ignorados, idem, idem.

Mala Real Inglesa: 2 pacotes idem, procedentes de Southampton, pelo vapor inglês *Amazon*, idem idem.

Idem: 2 ditos idem, idem, idem, idem, idem.

Allandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 22 de junho de 1903.—O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES, N. 30

Restabelecimento da luz do poste illuminativo do parcel uas Feiticeiras—Bahia do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que se acha restabelecida a luz, que assignala a noite o parcel das Feiticeiras.

Essa luz, produzida pela combustão do gaz acetyleno em baixa pressão (systema Wilson, do Canada) é vermelha e de lampejos de seis em seis segundos; e exhibida de uma lanterna de 200 metros de diametro, montada em armação de ferro, que será pintada de branco.

O plano focal eleva-se 6,90 acima do nivel do mar.

Directoria de Pharoes. 20 de junho de 1903. —Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, capitão de fragata, director.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA BRANCA E GRAXA

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 1 do proximo mez de julho a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 4 do corrente mez para o dia 29, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 23 de junho de 1903.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 16.000 SACCOS DE LONA DE LINHO VERDE E AMARELLA

Tendo sido annulladas as concorrências abertas por editaes de 1 de março e 25 de abril findos, de ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data do presente edital, esta directoria recebe propostas, em cartas fechadas e devidamente lacradas, para fornecimento de 16.000 saccos de lona de linho, cylindrica, verde e amarella, com as bocas abainhadas e o fundo tecido na propria fazenda, tendo uma corda no rebordo.

Os saccos deverão ter as seguintes dimensões: 1^m.20×0,80, 1^m.00×0,60, 0^m.80×0,50 e 0^m.50×0,40. A quantidade de saccos a fornecer é de 4.000 para cada uma das dimensões acima alludidas e serão perfeitamente iguaes ás amostras depositadas no almoxarifado.

O prazo maximo da entrega desse material é de 90 dias; podendo, contudo, o fornecimento ser dividido em duas partes iguaes e entrando a segunda 30 dias depois da primeira. Esse prazo será contado da data da assignatura do contracto.

O material deverá vir consignado a esta directoria geral, por cuja conta correrão os direitos aduaneiros.

O preço do sacco deverá ser dado para unidade de milhar, em moeda corrente.

As propostas devem ser escriptas á tinta preta e não deverão conter emendas, rasuras, ou borrões que possam occasionar duvidas futuras.

Nenhuma proposta será accieita sem prévia caução de 500\$ para garantia da assignatura do contracto.

Além dessa caução o proponente accieito depositará 10 % da importancia total do contracto para garantir a sua execução, quantia essa que reverterá para os cofres postaes na falta de cumprimento do mesmo contracto.

Em todo o processo desta concorrência serão rigorosamente observadas as instruções relativas a esse serviço e reproduzidas no edital desta directoria publicado no *Diario Official* nos dias 1 e 2 de outubro do anno findo.

Não será absolutamente accieita a proposta que se afastar das clausulas do presente edital.

A presente concorrência será encerrada no dia 17 de julho proximo, ás 3 horas da tarde em ponto, realizando-se no dia immediato, na sub-directoria, ao meio dia, em presença dos concorrentes, a abertura das propostas que forem recebidas e cuja leitura será feita em voz alta.

Na sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 19 de maio de 1908. — Servindo de sub-director, o contador geral, *Ernesto P. de Azeredo Coutinho*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$638
» Hamburgo....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$837
» Portugal.....	—	\$323
» Nova York....	—	3.234
Libra esterlina, em moeda.....	16\$025	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1\$793	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices do Emprestimo Nacional de 1903, port.....	1:030\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	190\$000
Ditas idem, idem, nom.....	195\$000
Ditas idem de 1896, port.....	176\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 % nom.....	805\$100
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 % nom.....	432\$000

Ditas idem, idem de 100\$, 4 % port.....	65\$500
Banco Real e Internacional....	100\$000
Banco do Brazil, integ.....	100\$750
Companhia Saneamento do Rio de Janeiro.....	7\$000
Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, intg.....	208\$300
Ditos da Comp. Tecidos Corcovado.....	220\$000
Ditos da Comp. Tecidos Manufactora Fluminense.....	232\$000
Ditas Docas de Santos.....	325\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal, 8 %.....	184\$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	203\$000
Ditos da Comp. Materiaes de Construção.....	204\$000
Ditos da Comp. Tecidos Manufactora Fluminense.....	192\$500
Ditos da Comp. T. Corcovado 1ª série.....	201\$000
Consolidados da Penitencia.....	220\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1908. — *José Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido no dia 27 do corrente o corretor de fundos publicos desta praça Antonio Teixeira Fontoura, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervido o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2 475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi. Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 29 de maio de 1908. — *José Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 29 de maio ultimo, foi exonerado a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Francisco Avelino de Oliveira, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervido o referido ex-corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2 475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi. Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 2 de junho de 1908. — *José Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faço saber que, tendo o liquidante da firma Nunes de Sá & Comp. requerido ao Sr. Ministro da Fazenda autorização para a venda, por quem de direito, das 100 apolices que a mesma em tempo depositou no Thesouro Federal afim de satisfazer ao pagamento de saques de cambio effectuados nesta praça por intermedio daquelle firma, pelo presente são convidados quaesquer interessados que tenham reclamações com relação a operações

de cambio com a citada firma a virem fazer-as nesta secretaria dentro do prazo de 30 dias, contados de hoje. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 8 de junho de 1908. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 22 DE JUNHO DE 1908

Assucar branco, crystal, da Bahia, 520 réis por kilo.

Dito, idem, idem, de Campos, 500 réis por kilo.

Dito idem, idem, de Pernambuco, 500 réis por kilo.

Dito idem, 3ª sorte, idem idem, 510 réis por kilo.

Dito Demerara de Campos, 450 a 460 réis por kilo.

Dito idem, idem, de Maceió, 450 réis por kilo.

Dito mascavinho de Campos, 420 réis por kilo.

Dito idem, de Pernambuco, 400 réis por kilo.

Dito mascavo, do Sergipe, 325 a 345 réis por kilo.

Café, 8\$200 a 10\$ por arroba.

Cocos de Pernambuco, 12\$ por cento.

Kerozene americano, 8\$ por caixa.

Sebo do Rio Grande, 600 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1908. —

O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Brasileira de Artes Graphicas

RELATORIO APRESENTADO AOS ACCIONISTAS EM ASSEMBLE'A GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 2 DE JUNHO DE 1908

Srs. accionistas — Assumindo os abaixo assignados a direcção desta companhia, em 21 de dezembro de 1907, em cumprimento de um'alvará do juizo da 2ª vara commercial e immitidos na posse dos bens da mesma companhia, conforme a contra-fé junta, foi o primeiro cuidado dos liquidantes o exame da escripturação e negocios da sociedade anonyma, afim de proceder ao balanço geral até 31 de dezembro, para o qual faltavam apenas 10 dias; e proceder então de accordo com o que lhes aconselhasse a boa norma.

Vimo-nos, porém, em sérios embaraços, em vista da completa falta de esclarecimentos, já não dizemos; pelo facto muito natural de sermos alheios ao systema de expediente e escripturação até então adoptados pela directoria destituida, mas sim pela ausencia de qualquer lançamento ou escripturação de muitos negocios effectuados pela companhia, motivo este que nos levou a prolongar até a presente data a convocação de uma assemble'a, afim de lhe ser apresentado o balanço que ora submettemos á sua approvação.

Como vos dissemos acima, a nossa ingerencia nos negocios abrangidos por este balanço foi apenas de 10 dias, cumprindo-nos fazer constar delle todas as transacções effectuadas até 31 de dezembro; como, porém, nos fosse impossivel, em tão curto prazo, apurar todas as irregularidades commettidas pela directoria destituida, devido á completa ausencia dos meios necessarios, fizemos escripturar em uma nova conta de responsabilidade da directoria as que pudemos encontrar, as quaes submettemos á vossa apreciação em uma demonstração daquelle conta.

Cumpra-nos ainda sciéntificar-vos que só apuramos as irregularidades das quaes obtivemos provas.

Assim é que de alguns freguezes recebemos reclamações por omissão em suas contas de creditos, em virtude de pagamentos, assim como conseguimos verificar que algumas contas de trabalhos feitos pela companhia não só não foram debitadas a quem competiam como também os respectivos pagamentos não foram creditados; nada constando sobre estas contas na verba — Rendas ou vendas a dinheiro.

Ha diversos outros lançamentos que não merecem credibilidade alguma, entre os quaes o debito de D. Judith de Mello Castro Azevedo, feito com o intuito de attribuir recebimentos fictícios de dinheiro sem explicação de natureza alguma, parecendo simples descargas da caixa.

Pela demonstração da conta de lucros e perdas podeis verificar que esta companhia, longe de apresentar prejuizos, como os do ultimo anno, está apta a distribuir bons dividendos desde que seja administrada por uma directoria escrupulosa.

Haja vista ao primeiro semestre de 1907, que apresentou em 30 de junho um prejuizo, ao passo que no segundo semestre apresentou lucro, que seria maior si pudemos apurar todas as irregularidades, ou, por outra, si tivéssemos rigorosamente observado a boa escripturação das operações.

Alem da preocupação em que estavamos para regularizar os negocios desta companhia, fomos importunados por uma acção de penhora por parte de um credor do falecido presidente Antonio Caetano de Azevedo, acção esta que ainda está em juizo dependendo de ulterior julgamento.

São estes os esclarecimentos que nos cumpre dar-vos, cabendo-nos, entretanto, dar-vos verbalmente todos os que por ventura tenhamos omitido.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1908. — *Arthur Watson Sobrinho. — Benedicto de Mattos Freitas.*

Parecer do conselho fiscal

O conselho fiscal da Companhia Brasileira de Artes Graphicas, composto dos membros abaixo assignados, havendo examinado a escripturação da mesma companhia, relativa ao anno financeiro de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1907, reconheceram a exactidão das operações e são de parecer que o respectivo balanço deve ser aprovado.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1908. — *João Alexandre de Senna. — Arnaldo Dias da Costa. — Antonio da Costa Freitas.*

ACTA DA TERCEIRA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 2 dias do mez de junho de 1908, reunidos, á 1 hora da tarde, no 1º andar do predio n. 170 da rua do Hospicio, por convocação feita no *Diário Official* pelos Srs. Arthur Watson Sobrinho e Benedicto de Mattos Freitas, os accionistas possuidores de 850 acções, representando mais de dous terços do capital social, o Sr. Benedicto de Mattos Freitas abre a sessão, sendo aclamado presidente da assembléa o Sr. João Alexandre Senna, que convidou para secretarios os Srs. Benedicto de Mattos Freitas e Albino Cabral.

Em seguida, o Sr. presidente expõe aos accionistas os fins da assembléa, fazendo ver resumidamente as condições em que se acha a sociedade anonyma e a impossibilidade de se effectuar a liquidção da mesma,

na fôrma projectada pela ultima assembléa extraordinaria, visto haver litigio sobre os bens sociais, em virtude de uma execução que Antonio Ribeiro da Silva Filho moia contra Antonio Caetano de Azevedo, em 1897.

Aquelle senhor, mancomunado com a directoria destituida, imaginou por orar os bens da sociedade anonyma, dando-os como pertencentes ao espólio de Antonio Caetano de Azevedo, contra o qual tem uma execução paralyzada ha mais de 10 annos.

Emquanto isto incidente judiciario não tiver solução definitiva, é impossivel operar-se a liquidção.

Nestas condições e trazendo estes factos ao conhecimento da assembléa, S.S. manda proceder á leitura do relatorio.

Lido o relatorio, balanço e demonstrações de contas, são elles approvados.

Após a approvação destes trabalhos, o Sr. Juvenio Watson pede a palavra e faz ver á assembléa que, em vista do estado em que se acha a sociedade e do estudo que acaba de ser feito no relatorio que foi lido e attendendo á impossibilidade de se onerar a liquidção, em vista do pleito judiciario phantaziado pela directoria destituida, era do parecer que se reorganizasse a sociedade, levantando capitais, ou por debentures ou por augmento de capital social, elogendo-se uma directoria, tudo nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, para o que entendia que os liquidantes deviam fazer convocação de uma assembléa extraordinaria, nos termos da lei.

O Sr. presidente faz ver que não se sente com autoridade para fazer semelhante convocação sem que mais de sete accionistas, em numero legal, representando mais de um terço do capital social a sim o requeiram.

O Sr. Juvenio Watson, então, pede licença para formular o seu requerimento e entregal-o á assignatura dos outros accionistas presentes.

Vindo á mesa o requerimento em fôrma legal foi lido e é o seguinte :

« Os abaixo assignados, accionistas da Companhia Brasileira de Artes Graphicas, representando mais de dous terços do capital social, requerem á convocação de uma assembléa geral extraordinaria, na fôrma do art. 137 § 1º do decreto n. 434, de julho de 1891, para se tratar da reorganização da sociedade, reforma dos estatutos, augmento de capital ou emissão de debentures e eleição de novos directores.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1908. — *Juvenio Watson. — Arthur Watson Sobrinho. — João Alexandre de Senna. — Benedicto de Mattos Freitas. — Dirceu Caetano de Oliveira. — Judith de Mello Castro Azevedo. — Carlos Americo Brazil. — Albino Cabral. — Celso Bayma. — Irineu Bandeira da Costa.*

O Sr. presidente, em vista dos termos do requerimento, declara que, na fôrma do referido art. 137 § 1º ia fazer a convocação de uma assembléa extraordinaria, nos termos da lei, para que os accionistas resolvessem o que fosse de direito.

Não tendo nenhum accionista mais que quizesse manifestar-se e não havendo nada mais a tratar, o Sr. presidente declara que vae mandar lavrar a presente acta e suspende a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1908. — *João Alexandre de Senna, presidente. — Benedicto de Mattos Freitas, 1º secretario. — Albino Cabral, 2º secretario. — Arthur Watson Sobrinho. — Juvenio Watson. — Judith de Mello Castro Azevedo. — Dirceu Caetano de Oliveira. — Celso Bayma. — Carlos Americo Brazil. — Irineu Bandeira da Costa. — Sergio Peixoto.*

ANNUNCIOS

Companhia Fabril Paulistana

As transferencias de acções desta companhia ficarão suspensas até o dia marcado para a realização da assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1908. — *Alvaro M. de Oliveira Castro, presidente interino.*

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Convido os senhores accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral ordinaria, terça-feira, 30 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 28, sobrado, afim de lhes serem apresentados o relatorio e contas da directoria, com o parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 31 de março ultimo, e proceder-se á eleição do conselho fiscal e supplentes que tem de funcionar no corrente anno administrativo.

Os senhores accionistas por acções ao portador deverão depositar-as na thesauraria da companhia até o dia 27 do corrente, de accordo com o art. 26 dos respectivos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas até o dia immediato ao da referida assembléa geral.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1908. — *Pela Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, Alberto Saraiva da Fonseca, presidente.*

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Tendo de realizar-se a assembléa geral ordinaria desta companhia para a apresentação do relatorio e contas da directoria até 31 de março proximo passado e de accordo com o que preceitua o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se á disposição dos senhores accionistas na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 38, o balanço e demais documentos de que trata a referida lei.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1908 — *Pela Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, Alberto Saraiva da Fonseca, presidente.*

Companhia «Pequena Propriedade»

O director Joaquim Ferreira Netto declara á praça que nesta data tomou posse do logar de presidente da mesma companhia, na vaga deixada pelo seu distincto presidente, o Dr. Paulo Ferreira Alves, falecido nesta Capital em 17 do corrente mez.

Outrosim, informa que chamara para director da mesma o accionista Dr. Domingos da Silva Cunha.

Rio, 23 de junho de 1908. — *Joaquim Ferreira Netto.*

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesauraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1908